



**UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU  
MESTRADO EM DIREITO**

**JEFERSON SOUSA OLIVEIRA**

**DIREITOS HUMANOS COMO ORDENADORES DA ATIVIDADE ECONÔMICA  
NO BRASIL**

**SÃO PAULO, 2019.**

**JEFERSON SOUSA OLIVEIRA**

**DIREITOS HUMANOS COMO ORDENADORES DA ATIVIDADE ECONÔMICA  
NO BRASIL**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Nove de Julho, área de concentração: Justiça, Empresa e Sustentabilidade, para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientação: Prof. Dr. Marcelo Benacchio.

**SÃO PAULO, 2019.**



Jeferson Sousa Oliveira

Direitos Humanos Como Ordenadores Da Atividade Econômica No Brasil"

Dissertação de Mestrado, apresentada ao  
Programa de Mestrado em Direito da  
Universidade Nove de Julho como parte  
das exigências para a obtenção do título  
de Mestre em Direito

São Paulo, 11 de março de 2019.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Marcelo Benacchio  
Orientador  
UNINOVE

Profa. Dra. Samantha Ribeiro Meyer- Pflug Marques  
Examinador Interno  
UNINOVE

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto  
Examinador Externo  
Mackenzie

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, gostaria de agradecer a Deus por todas as oportunidades que surgiram ao longo dessa caminhada, bem como pela força e garra que diariamente me é dada.

Gostaria de agradecer também aos meus pais, que têm me incentivado e apoiado em cada fase da minha vida.

Agradecer também a Universidade Nove de Julho pela bolsa que me foi concedida, sem a qual certamente não teria galgado mais um degrau em minha carreira.

E por fim, agradecer ao Professor Doutor Marcelo Benacchio pela dedicação, paciência e pelas oportunidades que me foram dedicadas.

## RESUMO

O exercício da atividade econômica sempre se mostrou importante para o desenvolvimento da sociedade, vindo a ganhar novos contornos à medida que o mercado evoluiu. A intensificação da integração humana fez com que o mercado ganhasse dimensões internacionais, expandindo as relações negociais e incentivando o aumento da busca pelo capital. Junto ao fortalecimento das relações negociais o mercado passou a exigir o sacrifício do bem estar humano sob o pretexto de propiciar o desenvolvimento econômico dos mais pobres, o que não ocorreu até os dias atuais. O não cumprimento dessa promessa despertou diversos questionamentos, pois além de manter vários Estados imersos à pobreza, o mercado tem ceifado o bem estar de milhões de pessoas ao redor do mundo, inclusive no Brasil, o qual tem buscado por meio de suas principais disposições normativas preservar a dignidade no povo brasileiro, em especial ante os abusos do poder econômico e da exploração das falhas do mercado interno. Nesse contexto, busca-se, através do método hipotético-dedutivo e de análise histórico-normativa, a partir de uma visão jurídico-econômica, evidenciar alguns dos motivos que impedem o Brasil de alcançar o pleno desenvolvimento socioeconômico, demandando uma imediata mudança de valores sociais e mercadológicos, a fim de que se possa construir uma sociedade melhor, fundada na justiça social e na redução das desigualdades financeiras, pautada no respeito aos Direitos Humanos, às disposições constitucionais e na efetiva responsabilidade social das empresas.

**Palavras-Chave:** Direito Econômico; Dignidade da Pessoa Humana; Direitos Humanos.

## ABSTRACT

The exercise of economic activity has always proved important for the development of society, gaining new contours as the market evolved. The intensification of human integration has made the market gain international dimensions, expanding business relations and encouraging the search for capital. Along with the strengthening of business relations, the market began to demand the sacrifice of human well-being under the pretext of providing economic development for the poorest, which has not occurred until the present day. Failure to comply with this promise has raised many questions, since in addition to keeping several states immersed in poverty, the market has reaped the well-being of millions of people around the world, including Brazil, which has sought through its main normative provisions preserve the dignity of the Brazilian people, especially in the face of the abuses of economic power and the exploitation of internal market failures. In this context, through the hypothetical-deductive method and historical-normative analysis, it is sought, based on a legal-economic view, to highlight some of the reasons that prevent Brazil from achieving full socioeconomic development, demanding an immediate change of values social and market conditions, so as to build a better society founded on social justice and the reduction of financial inequalities, based on respect for human rights, constitutional provisions and effective corporate social responsibility.

**Keywords:** Economic Law; Dignity of human person; Human rights.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	1
<b>CAPÍTULO 1 - DESENVOLVIMENTO DO CAPITALISMO E GLOBALIZAÇÃO .....</b>	5
1.1 – Contexto histórico das relações comerciais e do capitalismo no mundo.....	5
1.2 – Globalização e o Estado moderno .....	11
1.3 – Empresas transnacionais e a globalização .....	19
<b>CAPÍTULO 2 – ATIVIDADE EMPRESARIAL GLOBALIZADA, ABUSO DO PODER ECONÔMICO E OS DIREITOS HUMANOS .....</b>	26
2.1 – Atuação dos agentes econômicos .....	26
2.2 – Atividade econômica e as violações aos Direitos Humanos .....	35
2.3 – Responsabilidade social empresarial e a sociedade moderna.....	49
2.4 – Direitos Humanos como fundamento da atividade econômica .....	56
<b>CAPÍTULO 3 – ORDENAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA NO BRASIL À LUZ DOS PRINCIPIOS DA ORDEM ECONÔMICA .....</b>	68
3.1 – Constituição econômica brasileira .....	68
3.1.1 - Soberania nacional.....	70
3.1.2 - Propriedade privada e função social da propriedade.....	72
3.1.3 - Livre concorrência; defesa do consumidor e defesa do meio ambiente.....	75
3.1.4 - Redução das desigualdades regionais e sociais; busca do pleno emprego e tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte.....	83
3.2 – Ordenação da atividade econômica brasileira a partir dos Direitos Humanos .....	88
<b>CONCLUSÃO .....</b>	98
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	104

## INTRODUÇÃO

Há muitos séculos a prática de atividades comerciais têm se mostrado presente na história humana, tendo por diversas vezes sido o motivo da exploração de novas regiões e do estabelecimento de relações com diferentes povos.

No entanto, com o surgimento do modelo econômico capitalista, significativas mudanças na maneira como as relações negociais estavam sendo desenvolvidas puderam ser notadas.

Tais mudanças foram muito importantes para o mercado mundial, guiando-o rumo ao modelo atual. Entretanto, muitos problemas foram gerados em decorrência da exploração da atividade econômica, o que só ganhou a atenção da comunidade internacional no século XX.

A evolução dos modelos econômicos no mundo demonstra de maneira superficial a origem de muitos problemas atuais, vez que inicialmente inexistia qualquer preocupação efetiva com o bem estar coletivo, o que foi sendo alterado à medida que a sociedade evoluiu.

Assim, em síntese, pautando-se no individualismo humano, na busca por lucro e tendo a propriedade privada como algo a ser defendido, o modelo capitalista liberal defendia a não intervenção estatal no mercado, de modo que fosse possível sua autorregulação através da oferta e procura, tendo como consequência lógica o desenvolvimento econômico e social.

Contrapondo-se a essa idéia, o socialismo surge como um modelo econômico pautado na justa distribuição do produto do capital e na adoção de um sistema de economia planificada, que teoricamente seria capaz de solucionar os problemas trazidos pela economia de livre mercado.

Nesse conflito ideológico, o capitalismo viu-se obrigado a se reinventar na tentativa de não perder espaço político, surgindo assim a figura do Estado do Bem Estar Social (*Welfare State*), o qual visava amparar a coletividade contra os abusos do mercado a partir da manutenção de diversas garantias e serviços por parte do Poder Público.

Almejando solucionar grande parte dos problemas gerados pelo mercado nos séculos anteriores, em especial as discrepâncias econômicas, John Maynard Keynes emergiu como principal teórico neoliberalista, apresentando um modelo fundado no dirigismo econômico estatal, cujo objetivo é utilizar o mercado em favor da consecução dos interesses públicos.

E é sob essa óptica que diversos países, inclusive o Brasil, adotaram o neoliberalismo como o seu modelo econômico, buscando construir uma sociedade capaz de assegurar a todos uma existência digna, fundada nos valores humanos.

Todo esse câmbio de valores sociopolíticos envolvendo o mercado e a maneira como os agentes econômicos atuavam, e permanecem atuando, demonstra que os abusos ao poder econômico e às falhas de mercado ainda persistem no capitalismo moderno, de modo que o pleno desenvolvimento não foi alcançado, razão essa que enseja novas mudanças na forma como as relações comerciais são exercidas, pois cada vez mais a coletividade tem sofrido com os efeitos negativos da busca pelo acúmulo de capital.

A partir disso, ao longo das últimas décadas, cada vez mais a sociedade tem se voltado contra os abusos do poder econômico, especialmente com o advento da globalização, requerendo um número maior de medidas protetivas por parte do Poder Público, vez que a este compete à manutenção do bem estar coletivo.

Mesmo que a globalização tenha ampliado o acesso civil a inúmeras tecnologias, elevando a sociedade moderna a um novo patamar, muitos lugares no planeta continuaram incapazes de se desenvolver, mantendo milhões de pessoas imersas à pobreza, vivendo em ambientes insustentáveis apenas para manter o baixo custo do capital humano utilizado no ciclo econômico.

Uma vez que o Estado depende da atividade empresarial desenvolvida em seu território, torna-se esperada uma conciliação entre interesses públicos e privados, entretanto, em certos casos os interesses estatais e corporativos tomam contornos individualizados, o que gera ainda mais problemas sociais.

É a partir dessa premissa que se torna possível vislumbrar que o capital foi transformado em um instrumento de poder, sendo recorrentes os casos de abuso do poder econômico empresarial na tentativa de conquistar benesses concorrenciais, sacrificando direitos e garantias sociais, imergindo ainda mais diferentes sociedades nos efeitos negativos do capitalismo.

Desta forma, vêm ganhando força as correntes que defendem um modelo de atuação comercial mais preocupado com o bem estar coletivo, tendo o capital apenas como um instrumento para a consecução de objetivos que ultrapassam a mera acumulação de riqueza, sem que isso exija o sacrifício da dignidade humana ou ponha termo ao equilíbrio ecológico.

Não se nega que o exercício da atividade econômica atualmente também gera efeitos positivos à sociedade, mas destaca-se que tais efeitos poderiam ser ampliados com base em um real cumprimento da função e da responsabilidade social das empresas, o que refletiria na redução dos efeitos negativos que recaem sobre o mercado e sobre a coletividade.

Nessa linha, questiona-se a maneira predatória como o capital tem sido explorado, ensejando que a mobilidade se tornasse um instrumento essencial à permanência das

companhias no mercado internacional, em especial para migrar entre países não desenvolvidos na tentativa de aproveitar de suas fragilidades.

No mais, as relações de mercado ensejam diversos conflitos de interesses entre a iniciativa privada e o Poder Público, o que implica, por vezes, em uma atuação antiética por parte das companhias, notadamente em Estados fragilizados politicamente, almejando conquistar benefícios que não teriam acesso agindo conforme determina a legislação, prejudicando os concorrentes e a sociedade.

Por outro lado, o Estado ao ver-se dependente da iniciativa privada, esperando promover o desenvolvimento nacional, acaba cedendo aos interesses corporativos, fornecendo à iniciativa privada vantagens de diferentes naturezas.

Entretanto, a concessão de benefícios a determinadas empresas ou setores econômicos requer sacrifícios, podendo refletir negativamente no mercado interno, atrasando ou impedindo o almejado desenvolvimento socioeconômico do país.

Nesses termos, a ausência de investimento público em infraestrutura ou mudanças radicais nas políticas econômicas pode ensejar o desinteresse da iniciativa privada em atuar em certos mercados, implicando na migração das companhias, deixando o país anfitrião com todas as mazelas atinentes ao exercício da atividade outrora desenvolvida.

Muitos desses efeitos não podem ser sentidos pelos investidores das companhias, para os quais pouco importa o local onde estas desenvolvem suas atividades, bem como seu *modus operandi*, desde que cumpram com sua finalidade, gerar lucro.

Com isso, a responsabilidade corporativa passa a ser apenas um instrumento de *marketing*, não compreendendo a verdadeira filosofia organizacional, possibilitando uma atuação desprovida de respeito aos valores humanos.

Logo, os seres humanos passam a ser apenas mais uma peça no ciclo produtivo, desumanizados perante o mercado, demonstrando que o almejado desenvolvimento econômico está cada vez mais distante de se tornar uma realidade mundial.

Mesmo que o Estado tenha o dever de impedir que violações a direitos sejam praticadas, é importante destacar que o desrespeito aos direitos sociais, aqueles de terceira dimensão, possuem efeitos que vão além das fronteiras nacionais, atingindo a todos no planeta, independentemente de sua condição financeira, o que corre, por exemplo, em questões que envolvem o meio ambiente.

Assim, acredita-se que os valores trazidos pelo mercado capitalista ao longo dos últimos séculos devem ser repensados, vez que o capital deixou de ser um instrumento para a

promoção do desenvolvimento e passou a ser o fim da atividade econômica, induzindo o individualismo e criando segregação entre milhares de pessoas.

Embora as empresas não sejam instituições filantrópicas – e nem se quer converte-las em tal – não há qualquer malefício em esperar que as mesmas despendam parte de seus ganhos em prol da sociedade, instituindo uma relação de parceria entre elas e o Estado, indo além da mera atividade econômica.

Deste modo, o presente trabalho divide-se em três partes, sendo: a primeira voltada a abordar alguns dos principais momentos históricos que influenciaram a economia moderna; a segunda, na qual aborda-se a atividade empresarial globalizada e sua relação com os Direitos Humanos, bem como a função social da empresa; e, por fim, a terceira parte, que traz aspectos relativos aos Direitos Humanos como ordenadores da atividade econômica no Brasil, principalmente através dos princípios constitucionais da Ordem Econômica, demonstrando a importância do estabelecimento de limites ao exercício da atividade comercial brasileira, impedindo a ocorrência de abusos ao poder econômico e a exploração de eventuais falhas de mercado, contribuindo assim, para a manutenção do bem estar social no país.

Destarte, objetiva-se apresentar alguns dos vários motivos que tornam essencial a observância dos Direitos Humanos nas relações do negociais do mercado interno, atribuindo à atividade econômica uma função social efetiva, de modo a evitar que o mero acúmulo de capital, escondido sob uma faceta de desenvolvimento puramente econômico, sacrifique o bem estar e a dignidade do povo brasileiro, impedindo assim o atingimento do real desenvolvimento socioeconômico nacional.

Para tanto, vale-se do método hipotético-dedutivo, assim como de análises bibliográficas e normativas, sob uma visão jurídico-econômica, almejando estudar a situação ora destacada, abordando ainda elementos históricos relevantes sobre o tema.

Por fim, toma-se como marco teórico Joseph Eugene Stiglitz, no que toca ao processo de globalização; Fábio Konder Comparato e Aldo Olcese Santonja, relativamente à defesa dos Direitos Humanos; e, Eros Roberto Grau e André Ramos Tavares para analisar o Direito Econômico brasileiro.

## CAPÍTULO 1 - DESENVOLVIMENTO DO CAPITALISMO E GLOBALIZAÇÃO

### 1.1 – Contexto histórico das relações comerciais e do capitalismo no mundo

No decorrer da história, o exercício de práticas comerciais sempre se mostrou um comportamento intrínseco às condutas humanas, consubstanciando-se, por vezes, na única forma que várias famílias detinham para prover sua renda e suprir suas necessidades básicas.

Com a constante profissionalização dos ofícios e práticas comerciais, diversos mercadores começaram a procurar por produtos mais raros e exóticos, provenientes de longínquas regiões, instigando assim, o desejo de seus clientes pelo novo.

Durante a Idade Antiga, as práticas negociais constituíam-se, em sua grande maioria, na troca de bens, como: tecido, animais e escravos, sendo esses últimos, advindos de povos subjugados em guerras, os quais acabavam sendo colocados à disposição do comércio dos vencedores.

Embora na Idade Antiga a economia não fosse alvo de estudos, é possível encontrar pequenas divagações sobre o tema nas obras de alguns filósofos, entretanto, o mercado só ganhou maior importância acadêmica nos séculos que se seguiram (VASCONCELLLOS; GARCIA, 2008).

Mesmo assim, o mercado continuou se desenvolvendo e formando as bases do que seria considerado séculos mais tarde o capitalismo. Desta linha, destaca Fábio Konder Comparato (2014, p. 162) que “os primórdios da expansão mundial do capitalismo ocorreram na Baixa Idade Média européia, pela atuação de algumas cidades-Estados inteiramente voltadas ao comércio exterior, como Veneza, Gênova e Antuérpia.”

Já na Era dos Descobrimentos – período entre os séculos XIV e XVI – as grandes potências econômicas européias da época, notadamente Portugal e Espanha, dirigiram seus investimentos aos mares, visando obter êxito na descoberta e conquista de novas terras, e no estabelecimento de novas rotas de comércio, a fim de que isso propiciasse maior facilidade na aquisição de valiosas especiarias.

Também “é dessa época que datam as primeiras experiências históricas de empresas multinacionais, das quais o melhor exemplo foi o do Banco criado pela família Médici em Florença, e que durou quase sem anos (1397 a 1494)” (COMPARATO, 2014, p. 162)

A partir do século XVI observa-se o nascimento da primeira escola econômica: o **mercantilismo**. Apesar de não apresentar um conjunto técnico homogêneo, o mercantilismo tinha algumas preocupações explícitas sobre a

**acumulação de riquezas de uma nação.** Continha alguns princípios de como fomentar o comércio exterior e entesourar riquezas. O acúmulo de metais adquire grande importância, e aparecem relatos mais elaborados sobre a moeda. Considerava-se que o governo de um país seria mais forte e poderoso quanto maior fosse seu estoque de metais preciosos. Com isso, a **política mercantilista** acabou estimulando guerras, exacerbou o nacionalismo e manteve a poderosa e constante presença do Estado em assuntos econômicos. (VASCONCELLLOS; GARCIA, 2008, p. 18, grifos do autor)

Décadas mais tarde, em meados do século XVIII, Adam Smith emerge como o principal teórico econômico clássico, publicando uma de suas mais importantes obras, *A Riqueza das Nações*, datada de 1776, a qual moldou o sistema econômico da época, sendo utilizado dos séculos seguintes.

Na obra em questão, o referido teórico idealizou um sistema de capitalismo classificado pela doutrina como puro ou liberal, no qual o Estado deve se abster de intervir<sup>1</sup> nas relações comerciais praticadas pelos agentes, salvo para manter o correto funcionamento do mercado, permitindo assim a estes e autorregular através da regra da oferta e procura, fato este, que em tese, beneficiaria toda a coletividade ante o desenvolvimento trazido naturalmente pelas relações econômicas na região.

Segundo Adam Smith (2015a, 2015b), o desenvolvimento econômico pessoal estaria atrelado diretamente ao nível de ganância de cada indivíduo, os quais buscariam o mercado almejando satisfazer seus interesses<sup>2</sup>.

Esse modelo teve dentre suas principais características, a proteção à propriedade privada dos meios de produção e a livre iniciativa dos agentes interessados a atuarem no mercado, que somadas à livre concorrência, seriam tidos como princípios e regras norteadores da não intervenção governamental na economia.

Esse conjunto de regras econômicas, ao decorrer dos anos, demonstrou não ser capaz de propiciar o desenvolvimento prometido, instituindo, na verdade, consideráveis distúrbios

---

<sup>1</sup> Embora se conheça as críticas feitas ao uso da expressão “intervenção”, a qual denota para alguns uma atuação do Poder Público em um cenário alheio, opta-se por usa-la a fim de versar sobre a atuação do Estado na econômica (atuação direta) e sobre a economia (atuação indireta). (ARAGÃO, 2017)

<sup>2</sup> Mudanças quanto aos valores sociais puderam ser notadas ao decorrer dos séculos à medida que para as civilizações antigas, o acúmulo de riqueza nunca foi compreendido como razão de viver, diversamente do que ocorre nas sociedades modernas. Fábio Konder Comparato (2014, p. 54) traz que “ainda que no judaísmo, em cartas igrejas cristãs, como a calvinista, e no islamismo a riqueza seja considerada uma recompensa divina, nem por isso ela deve ser procurada por si mesma.” O referido autor explica ainda que o espírito do capitalismo permitiu que a busca pela riqueza como finalidade da existência humana deixasse de ser algo condenável, enquanto se consolidava a convicção de que o acúmulo de bens “é um poderoso instrumento de poder na sociedade.”

mercadológicos, implicando no crescimento de acentuadas discrepâncias financeiras e sociais ocasionadas pela concentração de renda.

Ainda em meados do século XVIII, emergiram os primeiros teóricos da doutrina socialista, buscando solucionar toda a divisão social causada pela concentração de renda gerada pelo modelo capitalista.

Não demorou muito até que novos teóricos sociais se destacassem com seus pensamentos combativos ao capitalismo liberal. Nesse contexto, merece destaque Karl Marx e Friedrich Engels. “Marx enfatizou muito o **aspecto político** de seu trabalho, que teve impacto ímpar não só na ciência econômica como em outras áreas do conhecimento.” (VASCONCELLLOS; GARCIA, 2008, p. 25, grifos do autor)

Para estes, o modelo ideal de atuação estatal na economia deveria tornar público a propriedade dos meios de produção, além de proteger os trabalhadores, proporcionar a justa e correta distribuição do produto gerado pelo trabalho, o qual deveria ainda obedecer os ideais políticos estabelecidos pelo forte dirigismo econômico da nação.

Dentro desse contexto, a idéia de função social ganha um papel de destaque ao ser considerado um dos instrumentos usados para se atingir o bem comum e promover o desenvolvimento do Estado. (TAVARES, 2011)

No inicio, o modelo socialista se mostrou interessante, pois além de propor um tratamento igualitário àqueles que vendiam sua força laboral, consistia em uma resposta ao desenvolvimento social não atingido pelo capitalismo liberal.

Além disso, é imperioso destacar que “mesmo ainda ao tempo do liberalismo o Estado era, seguidas vezes, sempre no interesse do capital, chamado a ‘intervir’ na economia.” (GRAU, 2015, p. 21)

Dentre as teorias econômicas modernas, John Maynard Keynes, em 1936, com a publicação da obra *A teoria geral do emprego, dos juros e da moeda*, deu inicio a uma nova fase econômica mundial, revolucionando o modelo até então adotado (VASCONCELLLOS; GARCIA, 2008).

Em outras palavras, Keynes apresentou um modelo econômico pautado na intervenção do Estado na economia, o que não havia ocorrido de maneira ativa até então, surgindo assim o neoliberalismo econômico.

Tal sistema tinha suas bases na escola clássica de regulação denominada de Escola do Interesse Público, a qual entendia que a ingerência do Estado na economia não deveria ter como foco a preservação do mercado, mas buscar o bem público (SALOMÃO FILHO, 2008).

É importante destacar que à época a economia mundial estava imersa a uma crise sem precedentes, iniciada pelo aumento da oferta e queda na demanda de bens produzidos nos Estados Unidos, ascendendo o desemprego e reduzindo o lucro de muitas companhias, refletindo no mercado de capitais e ensejando a quebra da Bolsa de Valores de Nova York em 1929. Essa caótica condição econômica foi denominada de Grande Depressão.

Ocorre que o liberalismo econômico não teve força para sanar tal problema, o qual perdurou alguns anos. Assim, “a **teoria geral de Keynes** consegue mostrar que a combinação das políticas econômicas adotadas até então não funcionava adequadamente naquele novo contexto econômico, e aponta para soluções que poderiam tirar o mundo da recessão.” (VASCONCELLLOS; GARCIA, 2008, p. 23, grifos do autor)

Em face de tal situação, o neoliberalismo emergiu como uma saída para os impasses causados pelos modelos econômicos anteriores, notadamente pelo Estado do Bem-Estar Social. Em consonância com os ideais capitalistas, o modelo trazido por Keynes também defende a busca pelo lucro e a proteção à propriedade privada dos meios de produção, assim como a livre iniciativa e livre concorrência.

Com isso, defendeu-se que a prestação de diversos serviços não exclusivos do Poder Público fosse cedida à iniciativa privada, o que acabaria por reduzir os encargos fiscais ao qual a população estava submetida.

No mais, Keynes entendeu ser necessária a adoção de uma política de gestão de mercado onde o Estado fosse capaz de intervir na economia sempre que houvesse necessidade, regulando-a e coordenando-a de maneira que seja possível guiá-lo rumo à consecução dos interesses, em especial durante as crises financeiras, vez que “[...] numa economia em recessão, não existem forças de auto-ajustamento, por isso se torna necessária a intervenção do Estado por meio de uma política de gastos públicos.” (VASCONCELLLOS; GARCIA, 2008, p. 23).

Para isso, haveria a necessidade de instituir órgãos centrais de direção setorial capazes de gerir eficazmente os limites de atuação dos agentes atuantes no mercado.

Tanto a teorização pelos marxistas como aquela feita pelos neoclássicos demonstraram-se imperfeitas na teoria e ineficazes na prática. Imperfeitas porque ambas assentam suas bases sobre pressupostos inexistentes da vida real. É o caso do papel fundamental atribuído pelos marxistas ao fator ‘trabalho’ no processo capitalista de produção e da hipótese famosa da definição de ‘mercado em concorrência perfeita’, absolutamente inexistente na prática, tão cara aos neoclássicos. Ineficazes foram, na prática, ambas, respectivamente pela ausência de efetividade na coordenação da ação e dos limites da ação do Estado e pela total incapacidade de controle do poder

econômico e redução das desigualdades por ele criadas. (SALOMÃO FILHO, 2008, p. 38)

Toda essa disputa entre proteger interesses econômicos individuais ou sociais acabou por obrigar o modelo capitalista a se adequar às novas necessidades coletivas em benefício da população, emergindo assim, o chamado Estado de Bem-Estar Social (*Welfare State*).

Este novo modelo de capitalismo surge no pós Segunda Guerra Mundial com a proposta de mitigar os efeitos negativos causados pelo capitalismo liberal, haja vista este ter instituído significativas discrepâncias socioeconômicas.

O Estado do Bem-Estar Social trouxe como objetivo a proteção seus cidadãos através de programas sociais financiados pelo poder Público, de modo a manter o equilíbrio entre a livre exploração do capital nas relações econômicas e a proteção de direitos e garantias sociais. No entanto, este modelo econômico resultou em razoável aumento dos gastos públicos.

Ocorre que o custeio para todos esses encargos advindos da implementação e manutenção de direitos sociais coube à população, a qual acabou por ver suas obrigações tributárias crescerem significativamente.

Como era de se esperar, o excesso de exação fiscal não agradou a população de diversos países, guiando o referido sistema a uma crise na década de 1970, implicando na busca por um novo modelo capaz de melhor resguardar os interesses sociais de maneira mais efetiva.

Cabe destacar, que embora o modelo socialista e o neoliberalista defendam a intervenção estatal na economia, ambos diferenciam-se em vários aspectos, a começar por se tratarem de sistemas com objetivos diversos.

No modelo socialista, além de se ter uma economia planificada, toda a atividade econômica exercida no Estado deve ter como intuito proporcionar o bem estar coletivo, ou seja, não há a defesa de interesses individuais, cabendo apenas ao governo determinar o que é melhor para a sociedade.

Já no neoliberalismo entende-se que o Estado deve intervir na economia de modo a solucionar problemas de mercado, regulando-o com base em suas diretrizes, mas preservando a consecução de interesses privados, os quais devem contribuir com a sociedade de maneira reflexa.

Essa vertente do capitalismo se tornou a mais adotada no mundo moderno, dentre outros motivos, por deter a capacidade de atender aos interesses individualistas intrínsecos à natureza dos seres humanos (TAVARES, 2011).

O Brasil, assim como a maior parte dos países, optou por rejeitar o modelo liberal e valer-se um modelo intervencionista (BENACCHIO, 2011, p. 196), de modo a permitir que a atividade econômica exercida em seu território seja dirigida com base nos interesses públicos.

No mais, é possível notar a adoção do neoliberalismo no Brasil ao vislumbrar que a Constituição não se ateve a limitar totalmente a atividade intervintiva do Estado, deixando espaço para uma atuação no que for necessário, visando efetivar as políticas nacionais e preservar o interesse coletivo (SILVEIRA; NASPOLINI, 2013. p. 135).

Percebe-se, com isso, que dentre os modelos econômicos apontados, tem-se como um de seus grandes diferenciais o maior ou menor grau de intervenção estatal na economia, visando proteger os interesses individuais e atender os clamores sociais surgidos a partir das discrepâncias econômicas perpetradas pelo capitalismo liberal idealizado por Adam Smith.

Não se pode olvidar ainda, que a primeira metade do século XX foi significativamente importante para a ascensão do comércio mundial, haja vista a grande circulação de capital durante as duas grandes guerras, com a compra de armamentos e matérias primas, além do salto tecnológico fundado na imensa perda de vidas à época.

Muito embora todas as práticas comerciais existentes nos séculos passados já ajudassem a despontar a globalização, seus traços modernos puderam ser vislumbrados ainda em 1929, quando da quebra da Bolsa de Valores de Nova York.

Tal evento fez com que diversos países fossem impactados economicamente, dentre eles, o Brasil, que sofreu severas quedas na exportação de café aos Estados Unidos, o que implicou na tomada de medidas enérgicas pelo governo daquele.

A fim de evitar a queda nos preços, decidiu-se então, comprar todo o excedente que seria exportado e queimá-lo, de modo a permitir que os preços no mercado interno se mantivessem estáveis.

Desde então, cada vez mais os Estados têm visto suas relações econômicas, financeiras e sociais se intensificarem, notadamente a partir do acesso civil aos meios de transporte e comunicação.

Como era de se esperar, o acesso a essas tecnologias possuem uma vertente econômica, a qual é explorada pelas grandes companhias e pelos Estados, diretamente ou através de seus agentes, mas sempre no interesse do capital e em prol do acúmulo de riquezas.

No entanto, todo o avanço tecnológico e a exploração de atividades econômicas em lugares com pouca ou nenhuma proteção aos direitos e garantias individuais e coletivas, inatas ao ser humano, tais como a proteção ao meio ambiente, ao trabalho e ao consumo, tem feito com que cada vez mais se questione os limites éticos e morais dos agentes atuantes no mercado, uma vez que o capitalismo consubstancia-se em um sistema autodestrutivo e o lucro tem sido buscado como um fim em si próprio.

## **1.2 – Globalização e o Estado moderno**

Desde o inicio da história, os seres humanos sempre se mostraram dependentes da companhia de seus semelhantes, fosse por uma questão de segurança e cooperação, ou pela necessidade de manter contato com os demais de sua espécie.

No que toca à segurança, inicialmente a integração entre os seres humanos se deu em virtude da necessidade em buscar proteção tanto de ataques de animais quanto de outros grupos de indivíduos.

A conveniência dessa união também facilitou a subsistência de grupos nômades coletores e de agrupamentos de caçadores, evoluindo à medida das épocas até o surgimento dos primeiros povoados e cidades.

Com a expansão dos agrupamentos sociais e a formação de cidades, o elevado número de seres coexistentes demandou a presença de lideranças locais a fim de melhor gerir aspectos relevantes, como o acesso ao alimento e a manutenção da ordem e segurança.

Conforme já descrito, a prática de atos comerciais nessas localidades era algo recorrente, o que acabou se profissionalizando com o passar do tempo, de modo a que novas mercadorias fossem buscadas e negociadas.

Essa constante procura pelo novo e a necessidade de manter os estoques sempre carregados, implicou no aumento das relações entre diferentes povos e a difusão de características próprias de variadas culturas.

Com o advento das tecnologias modernas, a partir da Era Industrial, houve o barateamento de diversos bens que outrora só eram acessíveis aos nobres ou àqueles que contavam com o apoio financeiro da coroa, assim como o despontar econômico dos que detinham a propriedade dos meios de produção, tomando por base a exploração desregrada da força de trabalho humana.

Esse fator contribuiu para a difusão dos movimentos sociais e das reivindicações coletivas, tornando notória a força dos cidadãos na luta em prol de um bem comum. Tal fator

tem se remodelado constantemente, de modo que na atualidade as opiniões emitidas em sítios eletrônicos, redes sociais e fóruns afetam diretamente os agentes econômicos e as atividades por eles desenvolvidas.

Há cerca de 150 anos, a diminuição dos custos das comunicações e dos transportes deu origem ao fenômeno que pode ser considerado precursor da globalização. Até então, a maior parte do comércio era local; foram as mudanças do século XIX que levaram à formação das economias nacionais e ajudaram a fortalecer o Estado-Nação. Os governos foram pressionados por novas demandas: os mercados podiam estar produzindo crescimento, mas eram acompanhados por novos problemas sociais e, em alguns casos, até econômicos. (STIGLITZ, 2007, p. 83)

O século XX foi de grande importância para a construção do conceito moderno de globalização, haja vista as inúmeras ações internacionais de integração entre Estados, ocorridas desde então.

Vale citar o surgimento da antiga Liga das Nações – 1919 a 1946 – e o trabalho executado pela sua sucessora, a Organização das Nações Unidas – fundada, em 24 de outubro de 1945 – que visavam alcançar a paz e o desenvolvimento mundial a partir da reunião voluntária de diferentes governos, os quais deveriam trabalhar conjuntamente em prol do bem estar comum de seus povos.

Inegável é, ainda, a influência destas entidades para o surgimento do sistema internacional de proteção dos Direitos Humanos – tanto em seu caráter regional quanto universal – através da instituição de organismos e pactos internacionais.

Há ainda outras entidades internacionais responsáveis por solucionar impasses ou auxiliar na prevenção de conflitos das mais variadas naturezas, notadamente os que envolvam interesses econômicos, além de ajudar a zelar pela paz internacional de forma indireta.

No tocante aos interesses econômicos, é oportuno destacar o surgimento do Banco Mundial – fundado em 1944, com o objetivo de ajudar mais de 100 países em desenvolvimento a crescerem (WORLD BANK, 2017) – e do Fundo Monetário Internacional – instituído em 1944, com o intuito de “promover a cooperação monetária global, garantir a estabilidade financeira, facilitar o comércio internacional, promover o alto nível de emprego e o crescimento econômico sustentável e reduzir a pobreza em todo o mundo.” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2017).

Destaca-se também o surgimento dos blocos de integração política, que possuem também um viés econômico e social, tais como a União Européia, o Mercosul e a Nafta.

Inegável é a importância das grandes guerras ocorridas no século passado, no que tange à cooperação militar exercida pelos países combatentes, iniciando assim, a formação de grandes alianças militares nos anos seguintes, como por exemplo, a OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte) e o Pacto de Varsóvia (aliança constituída por países socialistas do Leste Europeu e pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas).

Todos esses eventos contribuíram para a conscientização da comunidade internacional e incentivou a instituição e manutenção de meios alternativos de solução de conflitos em âmbito supranacional, de modo a evitar o uso da força bélica e a morte de milhares de civis desnecessariamente.

Embora a promessa de evolução socioeconômica trazida pelo capitalismo não tenha se concretizado no passado, o aprimoramento dos meios de transporte e comunicação foram determinantes para a célebre ascensão da globalização nas últimas décadas, possibilitando assim, que diferentes povos, na maioria dos Estados modernos, pudessem se contatar diretamente, fortalecendo a união e defesa de interesses comuns através de uma ampla rede integrativa que surgira gradativamente.

Assim, “sem exagerar pode-se afirmar que este explosivo crescimento das tecnologias da informação e das comunicações mudaram o mundo.” (SANTONJA, 2009, p. 37, tradução livre)<sup>3</sup>

A partir da década de 1990, com a difusão da *internet* e a crescente presença dessa tecnologia nas residências populares, o processo de integração social emergiu em uma velocidade nunca antes vislumbrada, permitindo assim, que um fluxo considerável de informações trafegasse em tempo recorde.

O surgimento dos fóruns de debate e das redes sociais, ao longo das décadas, propiciou o inicio de complexas discussões e mobilizações coletivas, as quais podem ser vistas atualmente com a ocorrência de grandes eventos conjuntamente realizados em diferentes países no mesmo dia e pelo mesmo motivo.

Como aduzido, embora as bases de integração socioeconômicas sejam antigas e tenham ocorrido ao longo da história, para muitos doutrinadores, foi com a difusão da *internet* que modernamente começou a se falar em globalização.

Inicialmente, a globalização foi bem vista por muitas pessoas, vez que consistia no inicio de uma nova Era econômica e política, recheada de possibilidades das mais variadas naturezas.

---

<sup>3</sup>“Sin exagerar puede afirmarse que este explosivo crecimiento de las tecnologías de la información y de las comunicaciones ha cambiado el mundo.” (SANTONJA, 2009, p. 37)

Nessa linha, destaca Joseph E. Stiglitz (2007, p. 62), que:

A grande esperança da globalização é que ela elevará os padrões de vida em todo o mundo: dará aos países pobres o acesso aos mercados externos para que possam vender seus produtos, permitirá a entrada de investimentos estrangeiros que fabricarão novos produtos a preços menores e abrirá as fronteiras, de tal modo que as pessoas possam viajar para o exterior a fim de estudar, trabalhar e mandar dinheiro para casa para ajudar suas famílias e financiar novos negócios.

A intensificação na velocidade do fluxo de informações permitiu ainda que o conhecimento disponível na *internet* passasse a estar apenas um clique de distância, limitando as respostas para a curiosidade de milhões de pessoas quase que exclusivamente à sua própria vontade de descobri-las através de seus monitores ou *smartphones*. Assim, no mundo moderno, a distância aparenta ter se tornado algo irrelevante, pois é constantemente negada, anulada e superada pela tecnologia da comunicação. (BAUMAN, 1999).

No mais, como bem destaca Bauman (1999), o processo de globalização instituiu novos conceitos nas sociedades modernas, destacando-se dentre eles, a idéia de desenvolvimento econômico e sucesso pessoal, que somados, para muitos, assemelham-se à capacidade de viajar e conhecer novas culturas.

Essa mudança acabou por incentivar o turismo em diversos países e por razões distintas, havendo aqueles que buscam os grandes centro sem decorrência de sua história e arquitetura, ou então, regiões tidas como exóticas ante seus costumes, tradições e belezas naturais.

Isso ensejou um significativo aumento no número de estrangeiros em localidades remodeladas para atender interesses turísticos, corrompendo alguns aspectos tradicionais mantidos intocados por séculos, haja vista o caráter comercial que as tradições e costumes começaram a deter<sup>4</sup>, além do crescente desinteresse das novas gerações em adotar o modo de vida de seus ancestrais, visando à busca por novas oportunidades ao redor do mundo.

Como era de se esperar, esse tipo de mudança não foi bem vista aos olhos de muitos, pois “aqueles que queriam proteger e desenvolver suas heranças culturais também percebiam a intrusão da globalização.” (STIGLITZ, 2007, p. 66-67)

Para Stiglitz, (2007), muitas preocupações surgiram durante o processo de globalização, uma vez que várias decisões se mostraram injustas; a promoção de valores

---

<sup>4</sup> “[...] Em consequência, sem que nos dêssemos conta, sem mesmo chegar a tomar uma decisão a respeito, fomos resvalando da situação de *ter* uma economia de mercado para a de *ser* uma sociedade de mercado.” (SANDEL, 2018, p. 16)

materiais passou a estar acima de valores humanos, como o meio ambiente e a vida; além de que muitos países não desenvolvidos perderam parte de sua soberania para os desenvolvidos.

Alguns receberam a globalização como o bálsamo de todos os maus, enquanto que outros a estigmatizaram como o princípio do fim. Embora, como quase tudo na vida, a globalização apresente um claro-escuro, o que está claro é que é um fenômeno inevitável. A liberalização dos mercados e o desenvolvimento das tecnologias da informação propiciaram o avanço imparável da globalização. (SANTONJA, 2009, p. 39, tradução livre)<sup>5</sup>

De maneira semelhante, Zygmunt Bauman (1999) afirma que é alguns veem a globalização como algo necessário à felicidade comum, enquanto outros a entendem como a razão da infelicidade, entretanto, para todos a globalização é um destino irremediável e irreversível, afetando diferentes pessoas na mesma maneira.

Nesse contexto, se adequar às mudanças do mundo passou a ser uma necessidade constante e um desejo de muitos, pois “ser local num mundo globalizado é sinal de privação e degradação social.” (BAUMAN, 1999, p. 8)

Por outro lado, não se pode negar que “a maioria de nós sempre viverá localmente – em nossas comunidades, estados, países. Mas a globalização significa que somos, ao mesmo tempo, parte de uma comunidade mundial.” (STIGLITZ, 2007, p. 86-87)

Mais do que nunca, alguns dos interesses sociais se encontraram com os interesses das companhias, o que fez muitos colidiram severamente, causando questionamentos e debates por todo o planeta quanto à forma como a atividade econômica tem sido explorada.

Dentre todos os fatos relevantes ocorridos nas últimas décadas após a difusão da *internet*, é possível destacar o crescente apoio às Organizações Não Governamentais, permitindo que aqueles que não desejam estar nas linhas de frente das reivindicações, pudessem expressar seu apoio moral e financeiro na defesa de seus ideais.

Muitas dessas Organizações lutam contra a maneira como algumas atividades econômicas têm se desenvolvido, vez que entendem haver diversas violações a certos direitos humanos ou a destruição do meio ambiente, afetando negativamente a dignidade de muitos povos.

---

<sup>5</sup> “Algunos han saludado la globalización como el bálsamo de todos los males, mientras que otros la han estigmatizado como el principio del fin. Aunque, como casi todo en la vida, la globalización presenta claroscuros, lo que está claro es que es un fenómeno inevitable. La liberalización de los mercados y el desarrollo de las tecnologías de la información han propiciado el avance imparable de la globalización.” (SANTONJA, 2009, p. 39)

As colisões de interesses não ocorrem apenas entre essas Organizações e as empresas ou Estados, mas também diretamente entre estes e os cidadãos, ocasionando assim, protestos e manifestações contra determinadas práticas, que por vezes, são organizados em diversos países concomitantemente, visando ganhar maior destaque internacional. Santonja (2009, p. 39, tradução livre)<sup>6</sup> explica que “assim como contribuíram para a globalização do comércio e das empresas, as novas tecnologias multiplicaram as possibilidades de inter-relação entre os membros mais ativos da sociedade civil. A sociedade civil foi organizada e globalizada.”

Muitos fatores levam à ocorrência dessas manifestações, o que acaba concentrando diferentes pessoas com propósitos semelhantes, visando demonstrar e defender seu posicionamento ideológico.

A atuação da sociedade civil na defesa de seus interesses tem ganhado força, fato este que faz crer que a mudança de valores institucionais das companhias também está sujeita a ser alterada por conta de influência externa advinda daquela, haja vista que o povo mostrou-se historicamente capaz de se organizar para questionar situações que provocam sua insatisfação, tais como: as ações de seus governantes; a luta contra a utilização de animais em experimentos científicos e a utilização de mão de obra escrava ou análoga a esta.

Como é de se imaginar, fatores que envolvem comoção social são passíveis de influenciar diretamente no valor dos ativos das companhias que os negociam no mercado de capitais, bem como, no lucro estimado, ante a forte variação na contratação de seus serviços ou venda de seus produtos.

Mesmo havendo grandes comoções sociais, muitas companhias continuam a exercer suas atividades, as quais são essenciais para a manutenção da sociedade moderna, alcançando interesses internacionais – tais como a extração recursos naturais para fins de transformação e industrialização – ou então, atividades que correspondem ao interesse de determinados grupos – a exemplo da pesca de determinadas espécies de peixes tidos como iguarias.

A manutenção da atividade das grandes companhias também interessa aos Estados à medida que aquelas são uma ótima forma de manter inúmeros postos de trabalho ativos, ajudando a combater a elevação das taxas de desemprego.

Ademais, os Estados também possuem as empresas como uma importante fonte de arrecadação tributária, permitindo a partir de suas receitas, implementar e manter programas sociais e executar outras políticas de interesse público.

---

<sup>6</sup>“Al igual que han contribuido a la globalización del comercio y de las empresas, las nuevas tecnologías han multiplicado las posibilidades de interrelación entre los miembros más activos de la sociedad civil. La sociedad civil se ha organizado y se ha globalizado.” (SANTONJA, 2009, p. 39)

Toda essa interdependência trazida pela globalização resultou em um entrelaçamento cada vez mais forte entre os interesses estatais, empresariais e sociais ao redor do mundo, refletindo diretamente em questões financeiras, políticas e econômicas.

Muitas empresas se tornaram transnacionais desde então, aumentando seu poder financeiro e sua influência política à medida que ingressaram em mercados internacionais buscando ascender seus lucros e reduzir seus custos.

Sob a óptica econômica, essa relação instituída entre os interesses empresariais e estatais se mostrou bastante conveniente, entretanto, o exercício da atividade comercial no mundo tem causado severos danos às pessoas em decorrência do exagerado produtivismo capitalista, instituindo um interminável ciclo de trabalho e consumo para satisfazer supostas necessidades surgidas diariamente através de propagandas ideologizadas.

Assim como a globalização propiciou uma nova realidade às empresas, os Estados também se depararam com problemas nunca antes enfrentados. Alguns desses problemas foram o trânsito de pessoas, de capital e de mercadoria, os quais passaram a ser mais controlados de acordo com a política interna adotada por cada governo.

Muito embora alguns Estados exerçam um rígido controle sobre o tráfego dos itens citados, todos levam em consideração que tais políticas não devem ser tão severas a ponto de inviabilizar o exercício da atividade econômica.

Tal assertiva pode ser confirmada à medida que se analisa, ainda que superficialmente, as políticas mercadológicas dos principais Estados modernos, tanto capitalistas quanto socialistas, sendo que estes últimos também passaram relativizar a intervenção sobre a economia a fim de competir diretamente no mercado internacional.

Cabe destacar ainda, que com o célebre advento da globalização, muitos Estados tiveram dificuldades em gerir todo o cenário de mudanças, adotando assim, uma política mais protetiva e restritiva ao ingresso do capital especulativo estrangeiro.

Com isso, diversos Estados se viram incapazes de controlar os rumos ditados pela atividade econômica globalizada, surgindo então, uma desordem mundial. Segundo Stiglitz (2007, p. 85), isso ocorreu porque “[...] a globalização econômica foi mais rápida do que a globalização política.”

Bauman (1999, p. 65) destaca que “ao longo de toda a era moderna nos acostumamos com a idéia de que a ordem é equivalente a ‘estar no controle’. É dessa suposição — quer bem fundada ou meramente ilusória — de ‘estar no controle’ que mais sentimos falta.”

Como apontado anteriormente, o capitalismo não cumpriu sua promessa de trazer o desenvolvimento a todas as pessoas, o que também não foi realizado após o advento da

globalização, criando-se assim, um cenário onde os Estados dotados de maior poder político e econômico ditam “[...] o tom e fazem as regras do jogo da vida.” (BAUMAN, 1999, p. 8)

“As regras do jogo foram, em larga medida, estabelecidas pelos países industriais avançados – e, em particular, pelos interesses especiais dentro desses países – e eles moldam a globalização para promover seus interesses próprios, o que não surpreende.” (STIGLITZ, 2007. p. 63)

Com a defesa de interesses específicos dos Estados desenvolvidos, foi instituído um modelo de dependência política, econômica e financeira que afetou os países ainda não desenvolvidos, refletindo negativamente no âmbito interno sob uma óptica social, vez que incitou a desaprovação popular quanto à possível perda de autonomia de seus governos.

Essa dependência tornou-se cada vez mais visível ao decorrer dos anos, notadamente no que toca a aquisição de *commodities*, no desenvolvimento tecnológico e na concessão de crédito pelos organismos internacionais.

Ainda nesse contexto, Stiglitz (2007, p. 73) aduz que “[...] embora tenha ajudado a difundir a idéia de democracia, a globalização, paradoxalmente, foi gerida de uma forma que enfraquece os processos democráticos no interior dos países.”

Por essa razão, muitos países, inclusive o Brasil, vêm buscando em sua legislação pátria a conquista por maior soberania econômica, de modo a cindir com a dependência aos Estados estrangeiros e permitir maior participação dos agentes econômicos nacionais no mercado internacional, contribuindo, dentre outras maneiras, com o seu aprimoramento tecnológico. (GRAU, 2015)

Por outro lado, toda essa dependência econômica enseja não apenas uma limitação da soberania do Estado, mas também a violação de direitos e garantias inatas aos seres humanos, protegidos na órbita interna dos países menos desenvolvidos, à medida que estes são obrigados a se curvarem aos interesses de governos financeiramente mais poderosos ou de companhias privadas.

Contudo, um fator importante relativo à sociedade, é que com a presença constante da tecnologia de comunicação, a rede de informações a qual a coletividade está imersa possibilitou que inúmeros questionamentos surgissem abordando a maneira como as empresas estão sendo geridas e a sua atuação comercial, haja vista a desarmonia ética e moral em diferentes empresas – tanto em âmbito interno quanto externo – em diversos países, no que tange diretamente à proteção de direitos e contraprestação social pela exploração de seus recursos humanos e naturais.

Deste modo, cada vez mais se tem visto crescer o número de simpatizantes às correntes que defendem o surgimento de um modelo de mercado pautado em uma concepção humanista, sem colocar o capital a frente do bem estar social.

### 1.3 – Empresas transnacionais e a globalização

As empresas se fazem presentes na história humana há alguns séculos, passando por diversas mudanças conforme as peculiaridades de cada país. Com o advento da globalização, novamente ocorreram mudanças na estruturação e nas políticas internas das companhias, principalmente das que se transnacionalizaram.

Essas mudanças resultaram reflexamente em impactos positivos e negativos diretamente no mercado de diferentes países, colocando-as em posição de destaque no cenário econômico moderno.

A empresa é, sem dúvida, um das instituições sociais mais importantes e com um maior poder de influir, positiva ou não tão positivamente, no sistema econômico, natural e social. Nesse sentido, não cabe dúvida de que sobre a empresa recae parte da responsabilidade da situação atual do dito sistema. Mas não podemos inferir a ele que os impactos negativos da empresa foram conscientes. Não podemos culpabilizar a empresa como instituição. O que temos que pensar é que a concepção tradicional da empresa é filha do seu tempo, é dizer, do paradigma cultural predominante. (SANTONJA, 2009, p. 35-36, tradução livre)<sup>7</sup>

As companhias transnacionais certamente são fruto do capitalismo somado à globalização, espelhando assim a imagem da empresa moderna ideal, altamente competitiva, instalada em diferentes países e atuante em diversos mercados.

As empresas transnacionais – que se caracterizam por possuir a matriz em um país e atuação em diversos outros –, destacaram-se no cenário da globalização desempenhando papel determinante nas relações internacionais, que ultrapassam o âmbito econômico. Questões sociais, ambientais, de garantia de direitos dos trabalhadores e de sua dignidade estão nesta pauta. (RIBEIRO; OLIVEIRA, 2016, p. 30)

---

<sup>7</sup> “La empresa es, sin duda, una de las instituciones sociales más importantes y con un mayor poder de influir, positiva o no tan positivamente, en el sistema económico, natural y social. En este sentido, no cabe duda de que sobre la empresa recae parte de la responsabilidad de la situación actual de dicho sistema. Pero no podemos colegir de elle que los impactos negativos de la empresa hayan sido conscientes. No podemos culpabilizar a la empresa como institución. Lo que hemos de pensar es que la concepción tradicional de la empresa es hija de su tiempo, es decir, del paradigma cultural predominante.” (SANTONJA, 2009, p. 35-36)

Não se pode negar algumas companhias tidas como nacionais – ante a não transnacionalização de suas filiais - mesmo que menores, possuem uma parcela significativa de influência no mercado interno, mas se comparadas àquelas atuantes no mercado internacional, sua influência é ínfima, vez que muitas transnacionais reinam absolutas em diversos países, possuindo um lucro anual superior à arrecadação de muitos Estados.

Isso se dá devido a sua alta adaptabilidade às necessidades do mercado, fazendo com que diversas companhias se adéquem ao meio no qual estão insertas, consolidando-as no competitivo mercado internacional. “Como prova disso, esses dados da *World Investment Report* da ONU do ano 2000: no mundo operam um total de 63.000 empresas multinacionais que têm 800.000 filiais e correspondem a 35 por cento do PIB mundial.” (SANTONJA, 2009, p. 39, tradução livre)<sup>8</sup>

Ademais, o mercado moderno exige das companhias o dinamismo inerente às relações informatizadas, além de requerer mobilidade para migrar suas filiais de um país para outro em busca de melhores oportunidades negociais (OLIVEIRA; VAILATTI, 2018). Como entende Bauman (1999, p. 15), “[...] a mobilidade tornou-se o fator de estratificação mais poderoso e mais cobiçado, a matéria de que são feitas e refeitas diariamente as novas hierarquias sociais, políticas, econômicas e culturais em escala cada vez mais mundial.”

Sob o viés da ciência econômica, em síntese, é possível afirmar que a mobilidade das companhias modernas está pautada na eficiência econômica. Ou seja, as empresas migram na tentativa de aplicar um método de produção mais barato, reduzindo os custos dessa atividade se comparada à adoção de outros métodos, tal como a permanência no local onde já se encontram instaladas. (VASCONCELLLOS; GARCIA, 2008)

No entanto, para que as transnacionais se instalem em um país, é necessário, inicialmente, a realização de diversos estudos a fim de analisar a viabilidade econômica dessa medida, haja vista o elevado dispêndio de capital.

Muitas companhias optam por estabelecer suas filias em Estados não desenvolvidos, cujo governo local encontra-se fragilizado ou onde as políticas de proteção social e ambiental são lacunosas, almejando sempre estabelecer uma condição mais favorável à sua instalação.

Desta forma, valendo-se de sua influência econômica, algumas empresas buscam conquistar influência política com o intuito de facilitar sua atuação, requerendo do Estado a

---

<sup>8</sup>“Como prueba de ello, valgan estos datos del *World Investment Report* de la ONU del año 2000: en el mundo operan un total de 63.000 empresas multinacionales que tienen 800.000 filiales y suponen conjuntamente el 35 por 100 del PIB mundial.” (SANTONJA, 2009, p. 39)

mitigação de garantias individuais e coletivas na região de seu interesse, de modo a reduzir o custo da atividade por elas desempenhada.

É importante esclarecer que a economia possui uma face política, assim como a política possui uma face econômica (TAVARES, 2011), razão pela qual existe certa proximidade entre ambas, e consequentemente entre o poder político e econômico.

No mais, o abuso do poder econômico, em muitos casos, se dá através de atos de *lobby* ou corrupção, ensejando a conquista de vantagens e denotando ganho de influência política por parte das empresas, facilitando a defesa de seus interesses quando da tomada de decisões pelo Poder Público.

Por outro lado, destaca-se que a busca por influência política, em muitos casos, decorre da incapacidade do agente econômico em atingir seus objetivos através de meios comuns, passando a visar, então, outras maneiras – como, por exemplo, a captura de agências ou a formação de grupos de interesse. (NUSDEO, *et al*, 2009)

Ainda nesse contexto, não se pode olvidar que muitas empresas buscam adquirir vantagens de natureza concorrencial ou fiscal, o que requer, por diversas vezes, certo nível de influência política.

Joseph E. Stiglitz (2017, p. 321) explica que “pior são os casos em que os governos ajudam a criar cartéis globais para defender os interesses de suas empresas nacionais.”<sup>9</sup> Assim, é possível perceber que “depois de tudo, as empresas multinacionais foram as principais beneficiadas do processo de globalização neoliberal” (ZUBIZARRETA; RAMIRO, 2009, p. 8, tradução livre)<sup>10</sup>

Isenções e a redução da tributação incidente sobre a renda ou sobre a atividade exercida pela empresa são alguns dos fatores mais relevantes no planejamento realizado iniciativa privada, especialmente pelas transnacionais, na tentativa de reduzir seu custo operacional e aumentar seus ganhos.

Não se pode olvidar o ganho de subsídios em alguns setores, o que implica na redução do preço final dos produtos ou serviços ofertados, dando margem para o aumento da competitividade da empresa no mercado nacional e internacional.

O custo da mão de obra também perfaz um importante item a ser avaliado, pois ante o elevado número de pessoal a ser utilizado no desenvolvimento da atividade econômica, o

---

<sup>9</sup> Isso demonstra que “a globalização desencadeou um novo potencial para o comportamento anticompetitivo que pode ser mais difícil de detectar e reprimir.” (STIGLITZ, 2017, p. 320)

<sup>10</sup> “Después de todo, las empresas multinacionales han resultado ser las principales beneficiarias del proceso de globalización neoliberal.” (ZUBIZARRETA; RAMIRO, 2009, p. 8)

dispêndio com encargos trabalhistas e treinamento de funcionários acaba por comprometer boa parte da receita estimada, reduzindo consideravelmente o lucro da companhia.

Muitos Estados aceitam flexibilizar suas normas sob o fundamento de estarem preservando a livre iniciativa e a capacidade das partes em negociarem as condições de labor, afastando-se assim do cenário neoliberal e beirando o liberalismo pregado por Adam Smith.

Assim, cenários mais favoráveis às companhias tornam-se prioridade, e uma vez que sejam viáveis financeiramente, filiais inteiras podem encerrar suas atividades, migrando para outro país.

É inegável que as variações nas condições econômicas dos empresários geram reflexos na comunidade onde estão inseridos. Além disso, dependendo do porte de uma sociedade empresária, a oscilação de suas condições financeiras pode influenciar no mercado de outras localidades, até mesmo em território estrangeiro, tendo em vista que a economia atual é globalizada e interligada. (PEREIRA; MAGALHÃES, 2016, p. 65-66)

Incorre no erro o Estado que se preocupa apenas com o desenvolvimento econômico, acreditando que a relativização de suas normas não afeta a coletividade, ou mesmo tendo essa consciência, permite que a dignidade humana seja sacrificada em prol do capitalismo.

Não há benefício social quando se mitiga direitos, pois a sociedade acaba se submetendo ao retrocesso das garantias que tanto lutaram para conquistar. O mesmo pode ser dito quanto à proteção ao meio ambiente, o qual acaba sendo degradado, desequilibrando todo ecossistema do planeta, afetando assim, milhares de pessoas ao todo o mundo.

Assim, “é importante não só dar o devido valor aos mercados, mas também apreciar o papel de outras liberdades econômicas, sociais, e políticas que melhoram e enriquecem a vida que as pessoas podem levar.” (SEN, 2010, p. 24)

Deste modo, a competitividade no mercado não pode ser exclusivamente o alvo das preocupações governamentais, devendo o Estado conciliá-la com a proteção ao seu povo, de forma a cumprir com a sua finalidade precípua de garantir o bem estar social.

De forma genérica, no entanto, pode-se dizer que o Estado tem obrigações não apenas de respeitar os direitos fundamentais como, também, de garantilhos. Já aos indivíduos cumpre primeiramente respeitar os direitos dos demais, sem que tenham o mesmo ônus que o Estado na garantia desses direitos. (VIEIRA, 2006, p. 47)

A proteção e o respeito aos Direitos Humanos em todas as suas classificações didático-doutrinárias são uma necessidade moderna, principalmente daqueles de terceira dimensão, vez que sua violação afeta simultaneamente pessoas situadas em diversos países.

Logo, em meio ao alto nível de integração propiciado pela globalização e diariamente explorada pelo capitalismo, a humanidade vê-se obrigada a repensar a forma com a qual está se protegendo da autodestruição.

Assim, resta apenas buscar meios de reduzir os danos causados ao ecossistema, bem como as violações a direitos individuais, coletivos e sociais de milhares de pessoas que habitam países desenvolvidos e não desenvolvidos.

O capitalismo não foi capaz de levar a todos os lugares o tão desejado desenvolvimento econômico, sequer propiciando uma justa distribuição de renda, fato este que além de acentuar as discrepâncias financeiras, impôs a muitos uma vida em condições precárias, mesmo em países desenvolvidos. Conforme destaca Aldo Olcese Santonja (2009, p. 34), em tradução livre, “[...] mais de dois terços dos habitantes do planeta têm que subsistir com menos de dois dólares ao dia (a metade deles com menos de um dólar diário). Como é inquestionável, estes seres humanos também têm direito a melhorar seu nível de vida”<sup>11</sup>

Ademais, determinados grupos que vivem em países desenvolvidos também estão submetidos a condições degradantes e à constante violação de seus direitos, chegando até mesmo a possuírem expectativa de vida menor se comparados àqueles que vivem em Estados não desenvolvidos.

Nos países mais ricos é demasiado comum haver pessoas imensamente desfavorecidas, carentes das oportunidades básicas de acesso a serviços de saúde, educação funcional, emprego remunerado ou segurança econômica e social. Mesmo em países muito ricos, às vezes a longevidade de grupos substanciais não é mais elevada do que em muitas economias mais pobres do chamado Terceiro Mundo. (SEN, 2010, p. 29)

Amartya Sen (2010, p. 66) traz ainda, que a promoção do crescimento econômico está diretamente relacionada à maneira como “[...] seus *frutos* são aproveitados. Isso também ajuda a explicar por que certas economias, como Coréia do Sul e Taiwan, foram capazes de elevar a expectativa de vida tão rapidamente por meio do crescimento econômico.”

---

<sup>11</sup>“[...] más de dos terceras partes de los habitantes del planeta han de subsistir con menos de dos dólares al día (la mitad de ellos con menos de un dólar diario). Como es incuestionable, también estos seres humanos tienen derecho a mejorar su nivel de vida.” (SANTONJA, 2009, p. 34)

Assim, adotar políticas públicas eficientes, permitindo uma melhor distribuição de renda à sociedade, é uma das diferentes maneiras de garantir o desenvolvimento do Estado, a qual deve ser trabalhada conjuntamente com a instituição de ordenamentos jurídicos mais eficientes, a fim de solucionar o impasse da mitigação de direitos. Entretanto, como destaca Jose Renato Nalini (2015, p. 13), “leis não são suficientes se não houver conscientização da comunidade sobre as quais incidem.”

Desta forma, deve-se agir de maneira a permitir a conscientização ética de todos os indivíduos, principalmente daqueles que investem e administram as grandes companhias<sup>12</sup>, mudando antigos valores em benefício da coletividade, atendendo assim aos anseios sociais modernos a partir de um modelo de gestão empresarial mais ético e social, pautado inclusive na boa governança corporativa (*good governance*).

Logo, se uma companhia não possuir valores éticos bem definidos internamente, suas relações externas apenas irão refletir tal condição.

A ética empresarial é, portanto, o fio condutor da atividade empresarial, que reforça o compromisso econômico, social e ambiental das empresas. Diante disso, é possível concluir que o investimento em programas de ética na empresa é o ponto central para a concepção de uma nova economia de mercado, que respeita mais a pessoa e contribui para o crescimento econômico justo e solidário. (MATOS; FEDERIGHI, 2016, p. 112)

Mesmo com a conscientização dos dirigentes das companhias a respeito da responsabilidade social da empresa e com a dos gestores públicos nos diferentes países submetidos à influenciada das transnacionais, o direito ainda se fará necessário para regular o mercado e guiar as condutas comerciais de modo a tornar possível que o Estado alcance seus objetivos, dentre eles, a manutenção do bem estar coletivo.

E é sob a óptica do direito como um instrumento necessário para a manutenção da paz coletiva, disciplinando as relações sociais e comerciais, que Carlos Ayres Britto (2016, p. 39) entende que sem o direito, “a experiência humana estaria condenada à barbárie, num autofágico pugilato, de todos contra todos. O anti-humanismo por definição.”

Destarte, mais do que impedir que a coletividade se autodestrua, possibilitando inclusive que o modelo capitalista volte as suas raízes liberais, o direito deve atuar como um

---

<sup>12</sup> Fábio Konder Comparato (2014, p. 121) explica que “no mundo contemporâneo, titular do poder capitalista não é uma pessoa determinada, mas um conjunto de pessoas ou organizações. Nesse conjunto, podem-se distinguir os empresários propriamente ditos, ou seja, aqueles que detêm o comando de empresas, e aqueles que, não possuindo o comando direto de empresa alguma, são, não obstante, detentores de grandes recursos monetários de investimento ou financiamento, ou seja, os capitalistas, no sentido próprio do vocábulo.”

dos elementos que auxiliam a construção de uma sociedade mais humanista, não apenas em âmbito nacional, mas internacional.

Destaca-se, por fim, que embora seja defendido um modelo de atuação empresarial mais humanista, voltado à responsabilidade social da empresa, esse não deve se sobrepor à função econômica típica das transnacionais, evitando assim, de transformá-las em entidades benéficas internacionais.

Ademais, “para a análise econômica do Direito, a empresa possui uma função social, mas não uma função de assistência social (filantropia). A função social jamais poderá ocupar a função econômica da empresa. Pois empresa sem lucro não sobrevive, deixa de funcionar.” (MATOS; FEDERIGHI, 2016, p. 116)

O que se busca com isso é a conscientização de todo o corpo empresarial, em especial de seus gestores e investidores, no que toca ao papel de retribuição à sociedade pelo dano causado em prol do crescimento puramente econômico e do acúmulo de riqueza, advindo tanto da exploração de trabalho humano quanto da extração de recursos naturais, descentralizando assim, parte dos benefícios adquiridos pela companhia.

Assim, ao intentar ingressar em novos mercados e se estabelecer em diferentes países, as companhias devem respeitar os direitos e costumes locais, de modo que suas atividades não inovem negativamente na sociedade, atingindo a dignidade daqueles que estão sob sua zona de influência.

## CAPITULO 2 – ATIVIDADE EMPRESARIAL GLOBALIZADA, ABUSO DO PODER ECONÔMICO E OS DIREITOS HUMANOS

### 2.1 – Atuação dos agentes econômicos

Na maior parte do tempo inexistem conflitos entre Poder Público e a iniciativa privada no que toca ao funcionamento do mercado, no entanto, em determinadas situações é possível perceber disparidades quanto ao objetivo de ambos, ensejando a busca por medidas que melhor defendam os interesses de determinados grupos.

Quando ocorrem, tais conflitos abrangem diversas searas, como: a trabalhista, ambiental, concorrencial e a violação de direitos e garantias legalmente asseguradas à coletividade, à medida que estes são relativizados como forma de atrair os interesses de companhias estrangeiras.

Há ainda diversas outras formas de atuação empresarial capazes de afetar direta e indiretamente a sociedade, não estando seus efeitos adstritos apenas a um determinado grupo ou região.

Embora haja em certos países condutas consideradas como reprováveis, por vezes, muitas transnacionais se valem dessas facilidades a fim de reduzir seus custos operacionais e pôr-se a frente de seus concorrentes, ganhando espaço no mercado.

Ante a constante presença de interesses mercadológicos, diversas empresas acabam não hesitando em adotar um posicionamento moralmente contrário ao socialmente esperado, agindo até mesmo de maneira corrupta para sobrepor seus interesses aos dos demais, almejando, com isso, ampliar sua margem de lucro.

Por outro lado, não se deve imaginar que todas essas condutas são realizadas em dissonância com os interesses estatais, pois em muitos casos, as companhias possuem a chancela do Estado para agir de tal modo.

A concordância governamental não se dá de forma expressa, mas através da mitigação de direitos e do abrandamento de punições às companhias infratoras da legislação local.

Ao mesmo tempo em que a mitigação de garantias sociais pode ocorrer em virtude de algum programa estatal para chamar a atenção de companhias estrangeiras, visando que se aloquem naquele Estado sob a promessa de gerar emprego e renda, isso também pode ser fruto da existência de interesses de determinados grupos – também chamados de *lobby* – de algum segmento econômico específico em um país politicamente fragilizado.

E é por esses e outros motivos que Bauman (2010. p. 31) destaca que “a cooperação entre Estado e mercado no capitalismo é a regra; o conflito entre eles, quando acontece, é a exceção.”

Entretanto, esse tipo de conduta reduz a importância da pessoa enquanto cidadã, atribuindo-lhe características próprias de consumidor; substituindo a lei pelo contrato; possibilitando a instituição de uma democracia de mercado e a privatização do direito (ZUBIZARRETA, 2009), encaminhando o mercado rumo à dominação, que “[...] como o próprio Adam Smith reconhece, tende naturalmente ao monopólio, embora costume, mais frequentemente, estabelecer-se sob a forma oligopolística.” (COMPARATO, 2014, p. 121)

Por outro lado, é impensável a existência de um Estado totalmente autossuficiente, não precisando negociar diretamente com agentes da iniciativa privada ou empresas públicas estrangeiras para abastecer-se de alimentos ou adquirir insumos necessários à manutenção de suas atividades internas. (OLIVEIRA; VAILATTI, 2018)

A dependência de *commodities* se faz tão presente que até mesmo os Estados mais fechados à globalização têm ingressado gradativamente no mercado internacional, tanto para adquirir bens e materiais necessários ao seu desenvolvimento, quanto para ganhar espaço através da exportação de seus produtos e serviços.

Desta forma, almejando conquistar maior expressividade no mercado internacional, muitos Estados acabam por fomentar determinados setores na tentativa de beneficiar empresas nacionais, de modo que seus produtos possam competir em paridade com os estrangeiros.

A implementação de políticas de fomento induz uma série de comportamentos positivos e negativos que refletem diretamente em todo o sistema econômico interno de um país. Assim, é possível utilizar subsídios como um instrumento capaz de guiar o mercado nacional rumo à consecução de interesses públicos locais, beneficiando toda a coletividade.

No entanto, destaca-se que muitas companhias optam por abster-se em migrar para países onde não há uma infraestrutura mínima capaz de servi-las, não sendo as isenções fiscais ou baixo custo da mão de obra local suficientes para compensar sua instalação e operação, obrigando assim, o Estado a ingressar no mercado interno diretamente como agente econômico.

Nesse caso, o Estado atua por meio de uma intervenção de participação a fim de sanar vícios – na maioria dos casos, relativo à infraestrutura nacional – e viabilizar o exercício da atividade econômica por parte da iniciativa privada, vez que tais obras demandam maior quantidade de recursos financeiros e possuem elevados riscos econômicos. (ARAGÃO, 2017)

Este modo de atuação costuma ser empregado em países não desenvolvidos, haja vista sua maior necessidade em se industrializar, e para que esse objetivo seja alcançado, faz-se imperioso deter uma infraestrutura mínima condizente com as demandas dos empreendimentos privados a serem instalados em seu território.<sup>13</sup>

Mesmo com todo o investimento despendido pelo Estado, a execução de obras desse porte impactam diretamente em questões ambientais, violando ainda, em muitos casos, diversos direitos trabalhistas ante as rígidas exigências de labor incessante de modo a propiciar uma rápida conclusão dos projetos.

Uma vez instaladas as companhias em determinado Estado anfitrião, sempre buscando ganhar espaço no mercado e usufruir de benefícios concedidos pelo governo local, estas mantém-se analisando a viabilidade de permanência naquelas localidades onde estão alocadas, considerando fatores como: a expectativa de lucro, o custo da mão de obra e a carga tributária a ser suportada.

Torna-se relevante ainda, analisar todos os aspectos relativos à regulação de mercado exercida pelo Estado, vez que este condiciona a livre iniciativa e livre concorrência conforme seus interesses.

Ademais, o Estado vê-se obrigado implicitamente a não ser muito severo em suas políticas regulatórias e fiscais, pois isso pode implicar no descontentamento do empresariado, refletindo em alguns casos, na migração das companhias transnacionais, deixando de herança para os governos, uma onda de desempregados e o aumento dos custos com políticas públicas de amparo ao trabalhador dispensado<sup>14</sup>. Como entende Bauman (1999, p. 15), “a companhia é livre para se mudar, mas as consequências da mudança estão fadadas a permanecer.”

---

<sup>13</sup> Alexandre Santos de Aragão (2017, p. 30) esclarece que “as possibilidades de promoção de infraestrutura pelos Estados não é consensual entre as diferentes teorias econômicas. Os economistas clássicos e neoclássicos propõem uma separação mais sensível entre o Estado e o mercado. Teorias econômicas neoclássicas mais ortodoxas, como a de Adam Smith, em *A riqueza das nações*, sustentam que as funções básicas do Estado devem restringir-se à defesa, ao direito como regulador de alguns fatos sociais, como a propriedade privada, a estrutura da competição e da cooperação e, por fim, a ordem. As teorias estruturalistas, as quais defendem uma atuação mais extensiva do Estado na economia, defendem que as funções do Estado extrapolam a capacidade de determinação e garantia do sistema jurídico, devendo também criar condições materiais de produção, mais comumente conhecida como a infraestrutura, além de garantir a mediação entre salário e capital.”

<sup>14</sup> Essas companhias são mais ricas do que a maioria dos países em desenvolvimento. Em 2004, as receitas da General Motors foram de 191,4 bilhões de dólares, quantia maior do que o PIB de quase 150 países. No ano fiscal de 2005, o Wal-Mart faturou 285,2 bilhões de dólares, mais do que o PIB total da África subsaariana. [...] Se um governo decide tributá-las ou regulamentá-las de uma maneira que não lhes agrada, elas começam a mudar-se para outro lugar. Há sempre um outro país disposto a receber suas receitas tributárias, seus empregos e seus investimentos. (STIGLITZ, 2017, p. 303)

A possibilidade de uma companhia transnacional deixar um Estado é um fato real, o qual está amparado pela mobilidade inerente ao exercício da atividade econômica no mundo moderno e que ganhou força com o advento da globalização.

Tornou-se impensável manter uma empresa de grande porte limitada a um único local, ainda mais em uma época onde se tem a contratação de diversas empresas menores, espalhadas pelo globo, que prestam serviços para aquelas.

Não é difícil imaginar uma empresa com grande poder econômico, uma vez analisada a viabilidade, migrar rumo a uma região onde possa adquirir insumos melhores ou reduzir seus custos operacionais, a fim de aumentar seu lucro ou manter-se a frente de seus concorrentes.

Decorrente de todo o contexto aqui traçado é que as empresas são apontadas como as instituições vitoriosas do final da dicotomia real entre capitalismo-socialismo que ocorreu no final do século XX. E isso ocorre em função de tais empresas possuírem poder econômico, financeiro, técnico e informacional em muito superior ao do Estado-nação, o que permite que migrem partes de seu setor produtivo para países em desenvolvimento em busca de menores tributações, salários e, consequentemente, não propiciem condições para efetivar os Direitos Humanos em tais localidades. Tudo em busca do aumento do lucro de forma indiscriminada, independentemente da existência de um sistema global de proteção dos Direitos Humanos. (BENACCHIO; VAILATTI, 2016, p. 17-18)

A mobilidade da atividade empresarial se funda em dois grandes interesses. O primeiro deles é o desejo em aumentar os ganhos, necessitando para isso, uma série de estudos voltados a analisar a viabilidade econômica.

Antoni Verger (2003), traz que dentre vários motivos que levam uma empresa a dirigir seus investimentos ao exterior, pode-se destacar: a busca pela exploração de novas oportunidades comerciais em lugares onde o mercado não está saturado de concorrentes; a facilidade em adquirir matérias primas regionais; os baixos custos salariais e a frágil regulação ambiental.

O segundo grande motivo que leva uma empresa a valer-se da mobilidade é a perda do espaço político, ou seja, o quando a influência exercida pelas companhias já não possui a mesma eficácia que outrora.

Os governos que tentam controlar os fluxos de capital podem se ver impotentes para fazê-lo, na medida em que os indivíduos encontram formas de driblar as regulamentações. Um país talvez queira elevar o salário mínimo, mas descobre que não pode porque as empresas estrangeiras que

nele operam decidirão mudar-se para um país com salários mais baixos. (STIGLITZ, 2007, p. 84)

Em ambos os casos, a mudança de localidade, aos olhos dos investidores, não passa de mais uma política interna para aumento seus ganhos, haja vista a busca por melhores condições negociais.

Já para os empregados e para o Estado os danos são maiores. Para aqueles, o desemprego se torna uma realidade, impondo, em muitos casos, a aqueles que vivem em regiões pouco desenvolvidas, a migração para outras localidades em busca de novas oportunidades de emprego.

No que toca ao Estado, como aduzido, cabe gerenciar o aumento significativo de trabalhadores em condição de desemprego, vez que tais companhias, ao fecharem filiais, encerram inúmeros contratos de trabalho.

Nesse contexto, tratando sobre a maneira como Albert J. Dunlap<sup>15</sup> atuou no ramo empresarial, Bauman explica o Princípio de Dunlap:

Os empregados são recrutados na população local e — sobrecarregados como devem ser por deveres de família, propriedade doméstica e coisas do tipo — não poderiam facilmente seguir a companhia quando ela se muda para outro lugar. Os fornecedores têm que entregar os suprimentos e os custos do transporte local dá aos fornecedores locais uma vantagem que desaparece assim que a companhia se muda. Quanto à própria “localidade”, ficará obviamente onde está, dificilmente pode mudar de lugar, seja qual for o novo endereço da companhia. Entre todos os candidatos nomeados que têm voz na direção de uma companhia, apenas as “pessoas que investem” — os acionistas — não estão de forma alguma presas no espaço; elas podem comprar qualquer participação em qualquer bolsa de valores e através de qualquer corretor, e a proximidade ou distância geográfica da companhia será com toda a probabilidade a consideração menos importante na sua decisão de comprar ou vender. (1999, p. 14-15)

Não se pode negar que os investidores são os responsáveis por definir as diretrizes da companhia, cabendo aos administradores efetivar os desejos daqueles – dentre esses, auferir lucro da forma menos onerosa possível.

---

<sup>15</sup> Albert J. Dunlap foi um executivo que ganhou fama na década de 1990, atuando na recuperação de empresas a curto prazo. Seu método consistia basicamente em demissões em massa e reestruturação da companhia. Inicialmente, esse método ganhou destaque no cenário comercial, tornando seu livro *Mean Business: How I Save Bad Companies and Make Good Companies Great* um best-seller. Esse modelo de gestão, entretanto, se mostrou lesivo aos interesses das companhias a médio e longo prazo, declinando assim com a outrora bem sucedida carreira deste executivo.

Assim, diversas empresas acabam por adotar como sua filosofia de mercado um modelo pautado na atuação conforme as lacunas normativas e econômicas deixadas pelo Estado.

Essas falhas permitem que as empresas alocadas em Estados não desenvolvidos ganhem influência política, a qual se traduz na fruição de frágeis mercados internos conforme seus interesses, violando sem qualquer limite uma série de garantias individuais e coletivas.

A lucratividade conquistada com a execução de práticas que violam direitos é significativa, de modo que se demonstra viável a destinação de parte do lucro auferido pela empresa ao pagamento de despesas relativas a sanções administrativas e judiciais. Essas violações podem incidir sobre normas trabalhistas, ambientais, tributárias ou de outra natureza. Isso, em certos casos, é fruto da fragilidade do sistema normativo nacional, além de ser viabilizado pela falta de fiscalização ou pelos baixos índices de punibilidade, assim como pela leveza das punições aplicadas. (OLIVEIRA; VAILATTI, 2018)

Nessa linha, é possível citar, a título de exemplo, as práticas reiteradamente ocorridas de condutas violadoras de direitos trabalhistas, o que possibilita o surgimento do denominado *dumping* social, que em breve síntese, compreende o desatendimento repetitivo de determinações legais que visam preservar o bem estar do trabalhador, expondo-o a condições degradantes.

É possível citar também as violações que ocorrem na seara ambiental, notadamente as violações decorrentes de grandes obras, as quais implicam em elevado impacto ao ecossistema.

Essas obras não implicam em degradação apenas quando da construção do empreendimento – cite-se as rodovias e represas, por exemplo – mas também quando do exercício da atividade – disposição de resíduos e acidentes nucleares, *verbi gratia*.

A expansão de multinacionais e do investimento direto estrangeiro, facilitada pela desregulação do comércio mundial nas últimas décadas, nem sempre tem sido acompanhada pela conscientização do papel social da empresa e da responsabilidade que o mesmo acarreta. Em boa verdade, não constituem, de todo, exceção à regra, os exemplos de investimento estrangeiro em que, para lá do lucro, pouco importam quaisquer considerações a nível ambiental ou de saúde humana. (BARROS, 2012. p. 125)

Todas essas violações a direitos individuais e coletivos são subsidiadas pela idéia de desenvolvimento puramente econômico, na busca pelo lucro como um fim em si mesmo, sem que haja qualquer comprometimento, por parte de muitas companhias, com o aspecto social e

ambiental, típico do desenvolvimento econômico sustentável, subjugado a um segundo plano, mas amplamente desejado pela comunidade internacional e pela sociedade globalizada.

Logo, tem-se que o exercício da atividade econômica deve levar em consideração diversos fatores conexos a atuação do agente que a explora, tal como sua responsabilidade social, o que não tem acontecido de forma efetiva ante a busca pelo desenvolvimento puramente econômico, conforme os ditames próprios do liberalismo capitalista.

E é com fulcro nessa premissa, que se pode vislumbrar por parte de muitas companhias uma atuação completamente descompromissada com a proteção social em muitos países, notadamente naqueles não desenvolvidos.

Como destacado, ante todo o movimento integracionista causado pela difusão da *internet*, diversos cidadãos ao redor do mundo puderam se unir em prol de objetivos comuns. Dentre os objetivos defendidos, merece destaque a preservação do meio ambiente.

A proteção do ecossistema é um tema que tem ganhado importância nas últimas décadas, conquistando cada vez mais a atenção da comunidade internacional – tomando a Conferência de Estocolmo e o Relatório Brundtland como marcos iniciais – além de ser um assunto que detém o interesse social a nível internacional.

Deste modo, é impossível versar sobre a exploração da atividade econômica segregando-a de questões ambientais, vez que a adoção de modelos de gestão corporativa fundados no bem estar ecológico deixou de ser uma liberalidade e ganharam traços comerciais.

Tamanha é a amplitude e importância da questão, que a imagem de muitas empresas perante seus clientes, no que toca a uma atuação ecologicamente correta, tem se mostrado um instrumento muito importante, influenciando diretamente nas vendas, e consequentemente nos lucros.

Uma atuação empresarial voltada à preservação do ecossistema tem sido uma exigência imposta pela sociedade moderna, a qual está cada vez mais interligada e observando os acontecimentos ao redor do planeta.

Por outro lado, como mencionado, agir conforme o esperado socialmente tem sido considerado uma ferramenta de *marketing*, visando angariar um novo grupo de clientes, mais preocupado com a solução dos dilemas modernos.

Cabe destacar que algumas companhias possuem consciência de sua responsabilidade social e atuam com o fim de preservar o respeito à dignidade humana em suas diversas formas, mas em muitos casos, a atuação responsável não passa de “[...]um jogo de marketing, quando divulgam suas ações no intuito de atrair ainda mais consumidores e,

com isso, obter mais capital. Logo, a própria responsabilidade social acaba voltando para a função precípua da empresa, o lucro.” (MATOS; FEDERIGHI, 2016, p. 111)

Em qualquer caso, não há de menosprezar o feito de que o novo paradigma tem profundas implicações para a empresa e converte em inquestionável a idéia de que a permanecia no tempo de uma empresa está inextricavelmente unida a da sustentabilidade. (SANTONJA, 2009, p. 36, tradução livre)<sup>16</sup>

Por outro lado, mesmo que as questões ambientais estejam em voga, diversas empresas, se mostrando ambientalmente sustentáveis, acabam por violar garantias de outras naturezas, como as trabalhistas e consumeristas.

Não é difícil encontrar grandes companhias que adotem como cultura empresarial, no que tange a responsabilidade social, a idéia de que a mesma deve se ater a arcar com os encargos tributários e criar postos de trabalho.

Esse tipo de filosofia tem incitado diversos questionamentos, notadamente quando se está diante do esvaziamento dessas obrigações para com a sociedade, haja vista cada vez mais as empresas se valerem de condutas elisivas e evasivas a fim de pagar menos tributos ou simplesmente não paga-los, bem como pela terceirização de suas atividades ou o encerramento de filiais físicas para se adequarem às necessidades do mundo moderno e o crescimento das contratações virtuais, valendo-se de sítios eletrônicos, os quais demandam um custeio operacional significativamente menor.

Aldo Olcese Santonja (2009, p. 28), em tradução livre, ao tratar sobre a responsabilidade social da empresa, afirma que “a RSE na empresa estaria formada pelo conjunto de atividades responsáveis que realiza a empresa ao longo de toda a cadeia de valor nos âmbitos económico, social e ambiental que vão além do cumprimento legal.”<sup>17</sup>

Logo, as empresas não devem ter como limite apenas cumprir suas obrigações legalmente impostas, mas se preocupar também com todo o ambiente que as cercam, assim como com aqueles que dependem direta e indiretamente dela, os *stakeholders*.

---

<sup>16</sup>En cualquier caso, no ha de minusvalorarse el hecho de que el nuevo paradigma cultural emergente tiene profundas implicaciones para la empresa y convierte en inquestionable la idea de que la permanecia en el tiempo de una empresa está inextricablemente unida a la sostenibilidad. (SANTONJA, 2009, p. 36)

<sup>17</sup>“la RSE en la empresa estaría conformada por el conjunto de actividades responsables que realiza la empresa a lo largo de toda la cadena de valor en los ámbitos económico social y ambiental que van más allá del cumplimiento legal.” (SANTONJA, 2009, p. 28)

Esse dever moral em se preocupar com o ambiente ao seu entorno é reforçado quando se tem que “[...] das cem economias mais importantes do mundo, 29 são corporações.” (SANTONJA, 2009, p. 39, tradução livre).<sup>18</sup>

Faz-se imperioso destacar que mesmo ante a todos os questionamentos e críticas a respeito de suas condutas, as empresas detêm como principal motivo para sua existência o interesse em gerar lucro e acumular riqueza, o qual será rateado entre os acionistas através de dividendos.

Assim, todos os questionamentos recaem sobre a maneira pela qual as companhias estão buscando o lucro, sacrificando o meio ambiente e utilizando os seres humanos como insumo para a consecução de seus objetivos, sem oferecer qualquer contrapartida à sociedade.

Ocorre que o ser humano não pode ter seu significado reduzido a um mero elemento que compõe a atividade da empresa, pois isolá-lo aos moldes Tayloristas nada mais é do que valer-se de um modelo de gestão empresarial reducionista e mecanicista.

Desta forma, ressalta-se que não se prega o fim da atividade comercial exercida pelas companhias, mas tão somente que a conquista do lucro não seja um fim em si, criando a figura do *homo economicus*, vez que essa apenas vulnera sua existência ao desrespeito de seus próprios direitos à medida que sacrifica tudo o que está ao seu redor em nome do capital. (SAYEG; BALERA, 2011)

Assim, recorda-se que o capital deve ser um dos instrumentos utilizados para a promoção do bem estar social e não um elemento de segregação, reduzindo a condição humana sem preservar seus valores e sacrificando a sua dignidade.

Não é conveniente a permanência no mercado de uma empresa despreocupada com o bem estar social, causando apenas danos ambientais e descumprindo garantias fundamentais em prol dos ganhos econômicos, pois “[...] o crescimento econômico não pode sensatamente ser considerado um fim em si mesmo. O desenvolvimento tem de estar relacionado sobretudo com a melhora da vida que levamos e das liberdades que desfrutamos.” (SEN, 2010, p. 29)

O poder econômico dessas companhias deve ser usando, pelo menos em partes, para trazer benefícios ao meio no qual está alocada, não apenas como *marketing* social, mas como forma de reparar dos prejuízos causados por ela no exercício de sua atividade, assim como propiciar um real desenvolvimento regional.

Logo, torna-se perceptível que as companhias transnacionais possuem um papel de destaque no cenário socioeconômico mundial, razão esta que as impõe um dever moral –

---

<sup>18</sup> “[...] de las cien economías más importantes del mundo, 29 son corporaciones.” (SANTONJA, 2009, p. 39).

sendo mais que um anseio social –de zelar pelo desenvolvimento do meio no qual estão inseridas, aspecto esse intrínseco à própria proposta capitalista, a qual se moldou ao longo dos anos, centralizando sua atenção às relações de mercado.

Destarte, quando se trata da adoção de um viés humanista para a atividade desempenhada pelas transnacionais, deve-se levar em consideração o respeito às garantias arduamente conquistas ao longo dos últimos séculos, objetivando não causar um mal coletivo sob o pretexto de alcançar o desenvolvimento puramente econômico.

Ademais, não se tem que aspectos como a religião ou a filosofia sejam capazes isoladamente de unificar o respeito aos direitos inatos a humanidade por se mostrarem demasiados subjetivos e permitirem entendimentos individualizados, muito embora possam contribuir para o fim desejado.

Assim, pauta-se nas normas internacionais de Direitos Humanos, as quais são aplicadas em grande parte dos países sob uma óptica interna, de modo a atender à sociedade conforme suas características e costumes.

Ou seja, para se falar em ordenação da atividade econômica, deve-se primeiramente considerar os direitos inatos a todos os povos, para que só então efetivá-los a nível nacional.

Tem-se, com isso, que a função social das companhias não deve se manter apenas nos fatores criação de postos de trabalho e pagamento de tributos, mas também considerar o bem de toda a coletividade que dela dependa de alguma maneira, propiciando o respeito ao meio ambiente e o desenvolvimento humano.

## **2.2 – Atividade econômica e as violações aos Direitos Humanos**

O exercício da atividade econômica no mundo é, e sempre foi, responsável por causar danos ao meio ambiente, os quais se intensificaram com o surgimento das indústrias e a internacionalização das companhias.

Com o advento da indústria, passou-se a exigir um ritmo muito na produção, a qual seguia predominantemente um modelo manufaturado, devido ao aumento da demanda do mercado, elevando assim a quantidade de insumos a ela destinados.

Embora esse novo ritmo de produção tenha exigido mais da sociedade e do meio ambiente, tal condição foi ainda mais elevada quando as companhias ganharam mercados internacionais, dando inicio a um processo de demandas significativamente maior.

Toda a crescente demanda por insumos, força de trabalho e produtividade foi responsável pelo surgimento de muitas mazelas sociais, tais como: o incentivo desregrado ao

consumo; danos ao ecossistema decorrentes da extração de recursos naturais e acidentes ambientais; desemprego; queda na arrecadação tributária, além de muitas outras.

Isso pôde ser visto principalmente nos países em desenvolvimento, os quais acabam por sentir de maneira mais significativa os efeitos do capital, se comparados àqueles já desenvolvidos. (STIGLITZ, 2017)

Esses problemas são ainda maiores quando se tem que muitas companhias buscam se instalar em países que sofrem com certa instabilidade política e/ou possuem lacunas normativas, a fim de sobrepor seus interesses àqueles defendidos pelo Estado, sacrificando garantias sociais em nome de um desenvolvimento puramente econômico, que em muitos casos, é benéfico apenas à empresa.<sup>19</sup>

Esse tipo de conduta gera preocupação à comunidade internacional, pois “a grande inquietação quanto à atuação das empresas transnacionais é seu comprometimento com os direitos humanos em países onde há falhas legislativas para sua efetiva garantia.” (RIBEIRO; OLIVEIRA, 2016, p 31)

Almejando evitar e combater essas situações, muitos Estados tipificaram em seus ordenamentos jurídicos uma série de normas protetivas visando amparar a coletividade dos abusos praticados pelas companhias na defesa de seus interesses de mercado.

Assim, tais normas acabam por atuar como diretrizes da atividade econômica internamente, limitando e condicionando a forma com a qual os atos de comércio são praticados, refletindo o neoliberalismo teorizado por Keynes.

A difusão da informação, propiciado pelo acesso e expansão da *internet*, como aduzido, permitiu que diversos problemas regionais fossem internacionalizados, ou seja, questões que até então eram tidas como locais, puderam ser discutidas e debatidas por todos os interessados, bastando para isso, possuir meios de acessar a rede mundial de computadores.

Ante toda essa exposição, centenas companhias passaram a ser tidas como alvo de reclamações e elogios quanto a suas condutas no mercado, por vezes ensejando alterações em sua gestão. Deste modo, é possível dizer que se criou um controle externo, social, que passou a julgar moralmente as empresas com base em sua atuação.

Como é de se esperar, uma ou mais condutas praticadas pelas companhias podem atingir bens distintos, cada qual amparado por interesses de determinados grupos, iniciando

---

<sup>19</sup> Dentre vários exemplos, é possível destacar que “no Peru, uma mineradora chegou ao ponto de pressionar o governo a não examinar as crianças que viviam perto de suas minas para ver se haviam sido expostas a riscos de saúde. A certa altura, Papua-Nova Guiné aprovou uma lei que tornava ilegal processar companhias mineradoras internacionais fora do país, mesmo para fazer valer direitos legais, ambientais ou de saúde, temendo que esses processos desestimulasse os investimentos no país.” (STIGLITZ, 2017, p. 313)

assim grandes questionamentos e possíveis retaliações populares, em especial via redes sociais.

A imagem negativa que recai sobre a companhia é um fator preocupante do ponto de vista mercadológico, influenciando nos lucros estimados ante a queda na venda de produtos e na prestação de serviços, bem como no valor de seus ativos quando negociados no mercado de capitais.

A ocorrência de fatos como os descritos, por vezes incita a sociedade a se manifestar, o que pode ocorrerem diversos países na defesa de um mesmo ideal, exigindo que entidades internacionais oficiais e não oficiais tomem partido na situação.

Mesmo com todas as manifestações sociais, o Estado não pode negligenciar no seu papel de defensor de sua população, devendo buscar meios de garantir o bem estar coletivo, finalidade esta de sua existência.

Desde o surgimento da concepção moderna dos Direitos Humanos – notadamente a partir da Declaração Da Virginia e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão – considerando a divisão doutrinária em gerações e/ou dimensões, diferentes garantias individuais e coletivas surgiram para atender os anseios sociais de suas respectivas épocas, perpetrando-se como valores essenciais a toda humanidade.

Os direitos integrantes da terceira dimensão têm estado em voga tanto na doutrina quanto nos tratados celebrados pela comunidade internacional nas últimas décadas, versando sobre direitos de natureza difusa, ou seja, aqueles pertencentes a todos os seres humanos. Nessa linha, Leandro Reinaldo da Cunha e Terezinha de Oliveira Domingos (2011), destacam como direitos integrantes desse grupo, o direito ambiental, direito do consumidor e direito ao desenvolvimento.

Todos estes, assim como o direito a saúde, são de grande importância por refletirem anseios sociais modernos, além de estarem diretamente relacionados entre si. Pode-se vislumbrar, com isso, que os direitos defendidos vão além das fronteiras políticas estabelecidas pelos Estados, pertencendo à própria condição humana, vez que afrontá-los acaba, de algum modo, por afetar a todos no planeta.

No que tange a violação dessa dimensão de direitos, cabe destacar inicialmente a seara consumerista, a qual consiste em um dos fatores essenciais ao pleno funcionamento do modelo capitalista, haja vista permitir a circulação de mercadorias e serviços.

Destarte, fomentar o consumo é essencial para manter a força do capitalismo. Essa tarefa comumente compete às propagandas comerciais, as quais estão encarregadas de instituírem novas e constantes necessidades de consumo.

O consumo atua coordenadamente ao lado da extração de recursos naturais, os quais servem de insumo para a produção de bens e prestação de serviços. Assim, a extração de recursos, a produção e o consumo são elementos que devem ser renovados constantemente a fim de criar e atender as demandas de mercado.

Como aduzido, as propagandas comerciais, almejando incentivar o consumo, buscam estabelecer novas essencialidades cotidianas com intuito de atingir determinados grupos sociais conforme planejado pelas companhias.

Destarte, na maioria dos casos, bens supérfluos acabam se tornando símbolos de riqueza, sinônimo de uma vida profissional bem sucedida, tocando o imaginário popular em seu aspecto egoístico e orgulhoso, indissociável da essência humana.

Conquistar maior *status* almejando ser notado socialmente é um objetivo de muitos, entretanto, esse modelo ideológico pregado a partir de propagandas comerciais faz com que a imagem do pobre seja rechaçada, sendo considerado algo ruim que deve ser evitado, sob a falsa crença de que a felicidade reside na capacidade aquisitiva de cada pessoa.

Cada vez mais, ser pobre é encarado como um crime; empobrecer, como o produto de predisposições ou intenções criminosas – abuso de álcool, jogos de azar, drogas, vadiagem e vagabundagem. Os pobres, longe de fazer jus a cuidado e assistência, merecem ódio e condenação – como a própria encarnação do pecado. (BAUMAN, 1998. p. 59)

No mais, uma vez adquiridos esses bens socialmente valiosos, ocorrem dois resultados, o primeiro é a necessidade individual de exposição, visando instigar o desejo alheio e alimentar o ego daquele que detém o bem; e o segundo é o advento da célebre obsolescência do produto, que em alguns casos, acaba sendo programada, principalmente quando se trata de aparelhos eletrônicos.

A partir de então, outras propagandas surgem para criar novos desejos e renovar os antigos, impedindo que os consumidores saciem seu desejo e voltem a adquirir produtos cada vez mais caros.

Para abrir caminho na mata densa, escura, espalhada e “des-regulamentada” da competitividade global e chegar à ribalta da atenção pública, os bens, serviços e sinais devem despertar desejo e, para isso, devem seduzir os possíveis consumidores e afastar seus competidores. Mas, assim que o conseguirem, devem abrir espaço rapidamente para outros objetos de desejo, do contrário a caça global de lucros e mais lucros (rebatizada de “crescimento econômico”) irá parar. A indústria atual funciona cada vez mais para a produção de atrações e tentações. E é da natureza das atrações tentar e seduzir apenas quando acenam daquela distância que chamamos de

futuro, uma vez que a tentação não pode sobreviver muito tempo à rendição do tentado, assim como o desejo nunca sobrevive a sua satisfação. (BAUMAN, 1999, p. 86)

Pode-se notar com isso, que cada vez mais o mercado tem colocado valores materiais acima de valores humanos, segregando a sociedade entre aqueles que podem consumir e os que não podem, estando a felicidade e o sucesso atrelada à propriedade de determinados bens<sup>20</sup>.

Nesses termos, para manter o desejo de consumo enraizado na mente das pessoas, Bauman afirma que:

Para aumentar sua capacidade de consumo, os consumidores não devem nunca ter descanso. Precisam ser mantidos acordados e em alerta sempre, continuamente expostos a novas tentações, num estado de excitação incessante — e também, com efeito, em estado de perpétua suspeita e pronta insatisfação. As iscas que os levam a desviar a atenção precisam confirmar a suspeita prometendo uma saída para a insatisfação: “Você acha que já viu tudo? Você ainda não viu nada!” (BAUMAN, 1999, p. 91)

No entanto, cabe destacar que, embora o consumo seja um desejo pertencente à grande maioria das pessoas, não é, nem de longe, uma realidade para boa parte dessas.

Percebendo isso, surgiu o crédito, o qual é concedido àqueles que não possuem capital suficiente para participar ativamente das relações negociais, possibilitando que um número considerável de pessoas ingressasse ativamente no mercado. Logo, o crédito funciona como um instrumento de inclusão comercial.

Nessas condições a desigualdade financeira divide o planeta entre ricos e pobres, de modo que aqueles buscam continuar acumulando riquezas para sustentar seu padrão de vida e estes lutam para obter o direito de consumir. (STEFANIAK, 2016)

Esse tipo de situação contribui para o surgimento de novos tipos de exclusão social, pautadas não apenas em aspectos raciais, de nacionalidade ou religiosos, mas também econômico – não apenas entre ricos e pobres, mas também entre estes – auxiliando no comprometimento da liberdade individual através do aumento da competição econômica global. (GRAU, 2015)

---

<sup>20</sup> “Por isso que as últimas décadas se têm revelado particularmente difíceis para famílias pobres e de classe média. Não só se agravou a defasagem entre ricos e pobres como a mercantilização de tudo aguçou a desigualdade e aumentou a importância do dinheiro.” (SANDEL, 2018, p. 14)

Para Max Weber (2004. p. 46), o capitalismo propiciou uma inversão de valores onde as pessoas vivem “em função do ganho como finalidade da vida, não mais o ganho em função do ser humano como meio destinado a satisfazer suas necessidades materiais”.

Por outro lado, como já destacado, a ascensão do consumo como modo de vida indissociavelmente refletiu na cobrança do mercado por maior celeridade no fornecimento de mercadorias e no crescimento da produção.

Isso fez com que as companhias buscassem baratear seus custos de produção de modo a expandir seus ganhos, bem como, permitiu a precificação de tudo o que pudesse ser comercializado, assim como o sacrifício de tudo o que inviabilize o exercício da atividade econômica – inclusive o meio ambiente e a vida humana.<sup>21</sup>

Parte da culpa por essa mudança de valores sociais se deu em virtude do *American way of life*, que de certa maneira foi transmitido aos outros países, influenciando sua cultura, chegando até mesmo a sobrepor-la em diversos aspectos.

Essa internalização da cultural estrangeira se deu sob diferentes formas, mas que de qualquer modo acabou sendo potencializada pela globalização e pela dependência à tecnologia advinda de empresas americanas.

Assim, desde o inicio do século XX é possível dizer que o consumo é tido como um modo de viver desejado por milhões de pessoas em todo o mundo, implicando em uma valoração social tomada com base na extensão do patrimônio de cada pessoa (STEFANIAK, 2016) e não mais em suas atitudes ou conhecimento.

Como aduzido, o consumo ideologizado através de propagandas comerciais tem afetado pessoas em todo o planeta, devendo assim, ser combatido pelo Estado quando houver abusos, mas sem que isso implique na limitação do exercício da atividade econômica,

---

<sup>21</sup> Fábio Konder Comparato (2014, p. 49) traz que a transformação dos valores sociais intrínsecos à condição humana se deu a partir da Europa, ainda em meados de século XVIII, através Bernard Mandeville (1670-1733) e Adam Smith (1723-1790), os quais defendiam que o exercício da atividade econômica não estava relacionado à ética e às leis regentes dos demais aspectos da vida social. Mandeville acreditava, inclusive, que a atividade econômica é regida “[...] pelas leis da natureza e não por princípios ideais, os quais, quando transformados em política econômica, engendram a pobreza e não a riqueza das nações.” Como consequência da coisificação do ser humano, é possível verificar diversas violações à dignidade de diversos povos. Nesse contexto, Joseph E. Stiglitz (2017, p. 312) traz que “a lista de empresas que causaram danos severos – em especial nos países em desenvolvimento – pelos quais não pagaram, ou pagaram uma fração do que deveriam, é longa. O vazamento da fábrica da Union Carbide em Bhopal é provavelmente o exemplo mais dramático: mais de 20 mil pessoas foram mortas e outras 100 mil ficaram com a saúde comprometida pelo resto da vida, com doenças respiratórias e oftalmológicas, danos neurológicos e neuromusculares, e deficiências no sistema imunológico. O número total de pessoas afetadas foi ainda maior e aquelas que possam vir a receber indenizações, inclusive seus dependentes, chegam perto de 600 mil. A disparidade entre o terrível dano e o que a empresa foi forçada a pagar – quinhentos dólares estimados por pessoa – é também enorme, por qualquer cálculo. Desde então, a Dow Chemical comprou a fábrica de Bhopal, assumindo todos os ativos da Union Carbide, mas nenhum de seus passivos.”

permitindo que as propagandas sejam realizadas de forma saudável, sem explorar o medo e a superstição coletiva, induzir o público ao erro ou omitindo informações relevantes.

Ao lado dos interesses sociais de cunho material, como alcançar uma posição de destaque e ostentar bens de consumo cada vez mais caros, há ainda a necessidade de auferir renda para que só então seja possível conquistar o que se deseja.

Se o Estado assistencial hoje vê seus recursos minguarem, cai aos pedaços ou é desmantelado de forma deliberada, é porque as fontes de lucro do capitalismo se deslocaram ou foram deslocadas da exploração da mão de obra operária para a exploração dos consumidores. E também porque os pobres, despojados dos recursos necessários para responder às seduções dos mercados de consumo, precisam de dinheiro - não dos tipos de serviço oferecidos pelo Estado assistencial - para se tornarem úteis segundo a concepção capitalista de "utilidade". (BAUMAN, 2010, p. 32)

O considerável aumento nos custos dos bens consumíveis exige dos interessados maior tempo de trabalho, chegando, em alguns casos, a infringir direitos e garantias sociais indisponíveis ante a exaustiva carga laboral.

Embora existam garantias mínimas de salubridade asseguradas internacionalmente com base nos Direitos Humanos, tais recomendações acabam sendo mitigadas internamente em muitos Estados almejando alcançar um suposto desenvolvimento econômico, colocando em risco a saúde de milhares de trabalhadores.

Não é incomum imaginar pessoas estendendo suas jornadas, perfazendo horas extraordinárias ou desempenhando mais de uma atividade, de modo a auferir recursos para adquirir os bens fruto de seu desejo ou para quitar débitos advindos do crédito que lhes foi cedido indiscriminadamente.

Ocorre que as garantias laborais não devem ser violadas em nome do consumo, pois além de preservarem o bem estar e a saúde do trabalhador, consiste em uma garantia decorrente de longas batalhas sociais, sendo um total retrocesso negá-las, o que submeteria a sociedade novamente ao liberalismo.

Como se isso não bastasse, muitas empresas têm como atividade econômica a cessão de crédito para devedores, ou seja, para aqueles cuja renda já se encontra comprometida com débitos anteriores, criando para estes uma relação de dependência ainda maior.

Diferentemente do que muitos pensam, ter seus devedores por perto é a meta dessas companhias, não os interessando tanto aqueles que pouparam e quitam suas dívidas.

Essa atividade permite que, além de ajudar a economia a se manter estável através do incentivo às relações de consumo, as companhias se alimentem dos frutos advindos das longas relações de débitos com seus clientes, através de juros e renegociações de débitos.

O que nenhuma publicidade declarava abertamente, deixando a verdade a cargo das mais sinistras premonições dos devedores, era que os bancos credores realmente não queriam que seus devedores pagassem suas dívidas. Se eles pagassem com diligência os seus débitos, não seriam mais devedores. E são justamente os débitos (os juros cobrados mensalmente) que os credores modernos e benevolentes (além de muito engenhosos) resolveram e conseguiram transformar na *principal fonte de lucros constantes*. (BAUMAN 2010, p. 14)

Juros cada vez maiores limitam o poder aquisitivo de muitas pessoas, as quais se veem dependentes de um novo endividamento na tentativa de quitar o primeiro, precisando laborar ainda mais para cumprir suas obrigações, e em certos casos, mergulhando famílias inteiras em dívidas impagáveis.

A falta de controle sobre os dispêndios pode tornar o crédito mais uma prisão econômica, que somada a outros fatores, é capaz de impedir o crescimento financeiro individual e familiar.

Assim, para muitos, a saída dessa incômoda situação está no trabalho, almejando deste modo, conquistar um acréscimo em seus rendimentos. Mas a crescente busca por novas oportunidades e uma economia mundial ainda assolada pelos reflexos da crise financeira de 2008, faz com que diversas pessoas se sujeitem a condições precárias de labor.

Percebe-se assim, que o mercado age de maneira a extrair tudo o que for possível do seio social, o que agrava a situação de muitos povos, condenando-os à eterna pobreza e à incapacidade de se desenvolver economicamente.

A precariedade do labor não recai apenas nas condições subumanas relativas às atividades perigosas e insalubres, mas também na ausência de quitação de algumas verbas e no descumprimento fraudulento de certos requisitos da relação laboral a fim de descharacterizar quaisquer relações contratuais, afastando o maior número de encargos possíveis do contratante.

Destarte, é possível perceber como as relações laborais são afetadas diretamente pela expansão da economia, ensejando maior tempo de trabalho e em condições que acabam sendo relativizadas ante a larga existência de insumo humano disponível às grandes companhias.

Ademais, viver em prol do consumo interfere negativamente no lazer, vez que maiores jornadas requerem o sacrifício de momentos de descanso ao lado de familiares e

amigos, permitindo com isso o surgimento de patologias ligadas ao estresse, consideradas comuns e recorrentes nas últimas décadas, tais como a depressão e a síndrome do pânico.

Não se pode negar que um dos aspectos mais relevantes no planejamento das companhias transnacionais, relativamente a sua alocação em determinada localidade, é o custo e disponibilidade da mão de obra.

Infelizmente, muitas companhias ainda veem as pessoas como insumos de sua atividade, facilmente substituíveis, não se preocupando com sua dignidade.

Enquanto o capital é, por assim dizer, personificado e elevado à dignidade de sujeito de direito, o trabalhador é aviltado à condição de mercadoria, de mero insumo no processo de produção, para ser ultimamente, na fase de fastígio do capitalismo financeiro, dispensado e relegado ao lixo social como objeto descartável. (COMPARATO, 2010, p. 36)

Como se não bastasse, em prol do lucro, muitas empresas têm terceirizado determinadas atividades em sua cadeia produtiva visando reduzir os gastos com capital humano.

Notadamente, essa forma de contenção de gastos embora seja uma tendência moderna, tem gerado um esvaziamento da função social da empresa, vez que não permite a criação de tantos postos de trabalho quantos seriam possíveis.

No mais, os postos criados além de serem disponibilizados dotados de maior precariedade, acabam se dividindo em diversos países, vez que muitas companhias transnacionais optam por contratar prestadores de serviços alocados em diferentes Estados ante seu baixo custo.

Poder-se-ia dizer que essa prática fomenta o mercado de certos países, se não fosse um evento recorrente em Estados com pouca ou nenhuma proteção aos direitos e garantias fundamentais.

A relativização de direitos e a não instituição de novas garantias, em certos casos, é utilizado como a única ferramenta do Estado para atrair as companhias, haja vista que os governos de localidades pouco desenvolvidas têm nessa maneira de gestão a esperança de movimentar a economia interna, exigindo para tanto, o sacrifício da dignidade humana.

Cabe destacar ainda, que a terceirização do serviço implica, por vezes, no êxodo de muitos trabalhadores para outras regiões do mesmo Estado ou ainda, para outros países. Isso se dá na busca por novas oportunidades laborais, almejando fugir do desemprego, em muitos casos, sem possuir qualquer base financeira ou apoio familiar para resguardá-los, contanto tão somente com a sorte.

Embora haja muito a ser abordado a respeito das consequências jurídicas, econômicas e sociais da presença de imigrantes em uma região, principalmente quanto aos ilegais, é inquestionável que os mesmos integram significativa parcela dos consumidores no mercado interno de um Estado, sendo ainda mão de obra disponível, de modo que a sua total deportação causaria um impacto milionário na economia.

Mesmo com toda a repressão feita pelos governos nacionais, estes não irão agir de forma a se prejudicar financeiramente, pois isso pode gerar um dano ainda maior com o passar do tempo, atingindo outras searas ante a maneira sistêmica como a sociedade moderna se desenvolveu.

Percebe-se com isso, que a natureza predatória do capitalismo não encontra limites em fronteiras políticas, sequer na ética ou moral. Tal assertiva pode ser verificada à medida que o planeta começou a mergulhar em uma crise ambiental internacional irreversível.

Ainda que nas últimas décadas a comunidade internacional tenha aumentado imensamente a proteção ao meio ambiente, haja vista sua essencialidade para toda a vida no planeta, isso não foi suficiente para conscientizar as pessoas e as companhias de que os bens naturais são finitos, pois “o dinheiro anestesia a consciência. Em nome dele, tudo se legitima.” (NALINI, 2015. p. 11)

“O modo de produção, a propriedade privada e o consumo levam à contaminação e a destruição ambiental, e este tripé não admite pensar o meio ambiente a não ser como mais uma mercadoria a serviço da reprodução do capital.” (STEFANIAK, 2016, p. 9)

Entende-se assim, que para haver respeito à dignidade humana, bem como à correta utilização dos recursos naturais sem que isso implique na estagnação da atividade econômica, faz-se necessário adotar uma postural condizente com os ideais de desenvolvimento econômico sustentável.

Para isso, todos os agentes que atuam no cenário econômico mundial devem buscar auxiliar o Estado na promoção do desenvolvimento econômico da região onde estão alocadas, com fundamento em sua função social, não apenas pagando tributos e gerando empregos, mas também promovendo o desenvolvimento tecnológico, educacional, entre outros.

Do mesmo modo, faz-se imperioso o respeito às garantias sociais previstas no ordenamento jurídico do Estado onde os agentes econômicos estão atuando, de forma a não agravar a fragilizada qualidade de vida de milhões de pessoas, tanto daqueles que dependem das companhias quanto dos que jamais dependerão.

O mesmo pode se dito quanto à importância de proteger o meio ambiente, o qual se encontra em uma situação consideravelmente delicada na atualidade, em decorrência de toda a

degradação sofrida ao longo dos anos por conta da extração predatória de recursos naturais e da errônea disposição final de resíduos<sup>22</sup>.

O que se busca com isso é a redução dos danos recorrentemente causados à natureza para manter as linhas de produção em pleno funcionamento, pois mesmo que o consumo beneficie diretamente aqueles que dele se valem, por outro lado, os prejudica indiretamente através dos efeitos negativos da destruição do ecossistema.

Cumpre esclarecer que os ideais de desenvolvimento econômico sustentável não visam impedir nem dificultar o exercício da atividade comercial no mundo, mas apenas preservar o bem estar de todas as pessoas, sem que o desenvolvimento puramente econômico aniquile todos os direitos conquistados arduamente nos últimos séculos.

Novamente, como aduzido, ante todo o peso da opinião pública advinda dos meios de comunicação, companhias tidas como não sustentáveis passaram a estar sujeitas a sofrerem com uma rotulagem negativa, o que ensejou que diversas empresas adotassem políticas internas e externas de sustentabilidade.

Como é de se esperar, tais condutas, em muitos casos, não passam de um instrumento de *marketing*, o que de certo modo é benéfico para a sociedade vez que o meio ambiente acaba sendo protegido, ainda que minimamente.

Por outro lado, esse *marketing* tido como social é usado pelas companhias não apenas para se evadir de uma rotulação ambientalmente negativa, mas também para conquistar novos clientes e melhorar sua imagem no concorrido cenário econômico mundial. (CUNHA; DOMINGOS, 2011)

Hoje, todas as empresas, até mesmo as piores poluidoras e aquelas com os piores históricos de relações trabalhistas, contratam firmas de relações públicas para elogiar seu senso de responsabilidade empresarial e sua preocupação com o meio ambiente e os direitos dos trabalhadores. Elas estão se tornando adeptas da manipulação de imagem e aprenderam a falar em favor da responsabilidade social, mesmo quando continuam a não praticá-lo. (STIGLITZ, 2017, p. 318)

---

<sup>22</sup> “Em Papua-Nova Guiné, a Ok Tedi, uma grande mina de ouro e cobre, jogou diariamente 80 mil toneladas de material contaminado nos rios Ok Tedi e Fly durante mais ou menos dez anos, enquanto extraia cerca de 6 bilhões de dólares em mineiro. Quando a mina se exauriu, os proprietários majoritários australianos, depois de admitir que haviam subestimado o impacto ambiental, simplesmente entregaram suas ações e foram embora, deixando para um governo já sem fundos as despesas com o saneamento. Seu custo ainda é difícil de avaliar, mas está claro que será imensamente caro e quem vai pagar é o povo de Papua-Nova Guiné.” (STIGLITZ, 2017, p. 312-313)

Entretanto, atuar de modo meramente comercial, sem que a proteção do meio ambiente seja uma cultura organizacional, tem dado causa a diversos questionamentos a respeito da confiabilidade da companhia, haja vista muitas transnacionais se mostrarem sustentáveis em um Estado e degradarem irresponsavelmente outro.

Não basta à empresa se autodenominar ecologicamente correta, se incide e reincide em más práticas ambientais e mostra que sua opção ecológica é mero marketing. Verdade, franqueza, transparência, são valores que nem as pessoas, nem as entidades formadas para os mais distintos objetivos podem descuidar. (NALINI, 2011. p. 121)

Quando se pensa na variação dos ganhos das companhias transnacionais em decorrência de uma rotulagem ambientalmente negativa, bem como na queda de seu valor de mercado, deve-se considerar os efeitos em escala global e não apenas local, vez que o fluxo moderno de informações não encontra limites geográficos.

Logo, as companhias passam a estar vinculadas aos interesses sociais, vez que más condutas acabam comprometendo o atingimento de seu objetivo precípuo, a obtenção de lucro. Destarte, ante o cenário comercial altamente concorrido, empresa alguma pode se dar ao luxo de correr riscos, ainda mais por conta de algo passível de ser evitado.

Muito embora considerável parte das pessoas que participam dos movimentos sociais contra ou a favor a determinadas políticas empresariais atuem pautadas apenas em seu subjetivismo sobre o que é certo e o errado, muitas outras fundamentam suas críticas a partir de estudos e análises mais complexas, não deixando os motivos que alicerçam sua opinião facilmente contestáveis.

Deste modo, muitas companhias optam por não incorrerem em algumas práticas capazes de violar direitos fundamentais quando estão alocadas em Estados onde a população é melhor instruída e seu sistema normativo é mais rígido, vez que a pressão social exercida acaba sendo maior.

Como aduzido, ainda há diversas companhias que adotam uma postura restritiva quanto a sua função social, entendendo que devem apenas gerar empregos e pagar tributos. No entanto, conforme destacado, gradativamente a função social das empresas está sendo esvaziada.

No que toca ao pagamento de tributos, cabe destacar que diferentes companhias, atuantes nos mais variados setores, costumam realizar manobras financeiras nacional e internacionalmente a fim de não incorrerem em fatos geradores tributários, notadamente naqueles relativos à atividade negocial ou sobre a renda auferida.

Essas medidas visam reduzir os gastos da companhia com encargos fiscais, permitindo com isso, maior disponibilidade financeira em caixa. Entretanto, tais condutas possuem efeitos que atingem o diretamente o Estado e consequentemente a sociedade.

Ocorre que essas manobras elisivas, e em muitos casos, também evasivas, importam em um significativo *déficit* arrecadatório, impedindo que os Estados obtenham a receita estimada.

Sem dispor da receita inicialmente prevista, a implementação de novas políticas públicas se torna um desafio, vez que a manutenção daquelas já existentes também necessita de um considerável montante financeiro.

Com isso, cortes orçamentários se tornam uma dura realidade na tentativa de gerir os gastos do Poder Público e não permitir que serviços essenciais sejam suspensos ou que o Estado acabe por contrair maiores dívidas junto aos organismos internacionais de crédito.

Ao longo das últimas décadas a baixa arrecadatória dos Estados ganhou força, conseguindo chamar atenção da comunidade internacional, o que despertou o interesse da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, a qual iniciou diversos estudos a respeito do tema.

Segundo a referida entidade, um dos motivos que levam os países a sofrerem com essa crescente perda tributária, é a lacuna normativa presente nos diversos ordenamentos jurídicos nacionais, problema este que demandaria uma efetiva atuação conjunta da comunidade internacional a fim de impedir a propagação dos métodos de planejamento tributário agressivo usado pelas companhias.

Por essa razão, faz-se imprescindível implementar canais de comunicação entre os países, de modo a possibilitar o compartilhamento de informações e a busca por soluções.

Como muitas estratégias de erosão da base tributária e transferência de lucros tiram proveito dessas divergências de regras entre os países, fica difícil para um país resolver sozinho inteiramente o problema. Além disso, ações unilaterais descoordenadas e respostas isoladas por parte dos governos poderiam resultar no risco de dupla – ou até de múltipla – tributação para as empresas. Isso teria um impacto negativo não só nos investimentos, mas também no crescimento e nos empregos à escala global. (OCDE, 2013. p. 10)

A OCDE estima ainda que por ano, cerca de 100 a 240 milhões de dólares deixam de ser arrecadados em virtude do planejamento fiscal, compondo aproximadamente de 4 a 10% do que os países receberiam em tributos incidentes sobre a renda auferida pelas transnacionais localizadas em seus territórios (OECD, 2015).

Assim é possível notar o quanto preocupante tem sido para os Estados a perda de receita com as manobras elisivas praticadas pelas transnacionais, o que refletiu na adoção de medidas combativas e no contingenciamento de despesas com programas e políticas sociais custeadas pelos governos.

Como é de se esperar, as populações que mais sofrem com essa limitação financeira são aquelas que vivem nos países com menor poder econômico, vez que se deparam com um governo sem recursos necessários para manter ou melhorar a já fragilizada gama de direitos individuais, coletivos e sociais ali existentes.

Uma possível saída para esse problema pode ser suscitada através da realização de investimentos internacionais no país, entretanto, Joseph E. Stiglitz (2017, p. 313-314) alerta que “a competição entre os países em desenvolvimento para atrair investimentos pode resultar numa corrida ao fundo do poço, na medida em que as companhias buscam um lar com as leis trabalhistas e ambientais mais fracas.”

Desta forma, o Poder Público vê-se obrigado a sopesar valores com intuito de selecionar um grupo prioritário de direitos a serem mantidos em detrimento de outros.

Em países mais avançados, os governos assumem responsabilidades, proporcionando pensão para os cidadãos idosos, pensão por invalidez, seguro-saúde, seguro-desemprego. Mas nos países em desenvolvimento, os governos costumam ser pobres demais para implementar programas de segurança social. O pouco dinheiro que têm é gasto com maior probabilidade em educação básica e saúde e na construção de infra-estrutura. Os pobres são deixados aos seus próprios cuidados e ficam assim vulneráveis quando a economia diminui seu ritmo ou aumenta o desemprego causado pela competição de países estrangeiros. Os ricos possuem uma poupança para protegê-los, mas os pobres não. (STIGLITZ, 2007, p. 72)

No mais, cumpre destacar que as medidas a serem adotadas pelos governos almejando combater o *déficit* arrecadatório não podem interferir no mercado a ponto de inviabilizar o exercício da atividade econômica, o que seria um prejuízo ainda maior.

Em contraponto, o Estado não pode se abster em intervir no mercado, vez que a sobrevivência deste, enquanto instituição, não dispensa a atuação do Poder Público, ainda que diretamente, a fim de preservar a concorrência e impedir que os agentes privados prejudiquem o dinamismo e a existência do próprio mercado. (ARAGÃO, 2017)

Destarte, é possível ter uma pequena idéia do quanto prejudicial para a sociedade pode ser o exercício da atividade comercial no mundo moderno, razão esta que permite o surgimento de questionamentos a respeito da eticidade da atuação das transnacionais.

Muito embora cada um dos pontos destacados mereçam estudos e questionamentos específicos, é certo que todos recaem sobre aspectos comuns, como o desrespeito à dignidade humana, as violações a direitos sociais e a ausência de desenvolvimento socioeconômico em países não desenvolvidos, o qual parece estar cada vez mais distante da realidade de muitas pessoas.

Assim, mesmo havendo muitos outros fatores a serem considerados em searas que vão além das fronteiras jurídicas, entende-se que a adoção de um modelo de atuação econômica baseada no respeito aos Direitos Humanos seja o primeiro passo para se construir um mercado capaz de garantir o bem estar de todos os seres humanos, reduzindo os danos sociais advindos da natureza predatória do capitalismo, do uso da força de trabalho como mero insumo no ciclo produtivo e da precificação dos recursos naturais.

### **2.3 – Responsabilidade social empresarial e a sociedade moderna**

Ante toda a integração trazida pela globalização, não demorou muito até que alguns agentes se destacassem no cenário econômico mundial. Ao lado dos Estados, poderosas empresas privadas se consolidaram, acumulando riquezas e concentrando mais capital do que muitos países são capazes.

A transnacionalização das empresas as concedeu mais do que poder econômico, mas também poder político, vez que passaram a influenciar decisões de diferentes naturezas, inclusive regulatória, nos diversos governos aos quais se relacionaram (STIGLITZ, 2007).

Atrás daquelas, mas igualmente gananciosas, estão empresas menores, lutando diariamente para ganhar espaço no predatório cenário comercial, consolidando seu nome dentre aqueles que dominam seguimentos.

Esse constante desejo em crescer economicamente fez, ao longo dos anos, que muitas empresas se preocupassem apenas com sua finalidade precípua – gerar riqueza – crendo ajudar no desenvolvimento social através de um modelo de responsabilidade corporativa ultrapassado, o qual está limitado apenas a gerar empregos e pagar tributos.

Como é de se imaginar, as críticas ao modelo clássico de responsabilidade emergiram por todo o planeta, induzindo estudos e debates políticos e acadêmicos quanto à atuação das empresas no sistema capitalista moderno.

O modelo capitalista e a Responsabilidade Social da Empresa (RSE), também chamada Responsabilidade Corporativa (RC), está no centro do

debate econômico, social e político em todo o mundo desenvolvido. Existem grandes controvérsias sobre seu alcance no âmbito da empresa e surge a pergunta de se estamos frente uma autentica, forte e nova ferramenta de gestão empresarial que comporta uma nova economia da empresa e, como consequência disso, se abre uma reformulação do modelo capitalista liberal. (SANTONJA, 2009, p. 27, tradução livre)<sup>23</sup>

Segundo Bauman (1999) as empresas se opunham a arcar com o financiamento de políticas sociais porque não se sentiam responsáveis por pessoas indiretamente ligadas à sua atividade.<sup>24</sup>

Ocorre que ante o desenvolvimento das relações humanas, notou-se o surgimento e fortalecimento de correntes filosóficas, políticas e doutrinárias que defendem a existência de direitos fundamentais que vão além das fronteiras geográficas, atingindo de algum modo a todos os seres humanos no planeta.

É sob essa lógica que se sustentam os Direitos Humanos de terceira dimensão, os quais compreendem, dentre outros, o direito ao meio ambiente equilibrado, garantias consumeristas, sanitárias, entre outras.

Os Direitos Humanos de terceira dimensão, em especial, sem desconsiderar os demais, tornaram-se a base ética e normativa da responsabilidade social da empresa, notadamente ante os abusos do poder econômico praticados no mercado mundial.

Assim, frente a amplitude do mercado e a maneira como este reflete na sociedade, a responsabilidade social das companhias tem ganhado um novo viés, mais abrangente e que visa proteger a dignidade humana com maior efetividade, buscando auxiliar o Estado na redução das mazelas geradas pelo capitalismo e agravadas pela globalização.

Nesse sentido, a função social da empresa não consiste – apenas – em manter a atividade empresarial como geradora de empregos, tributos e riquezas. Defende-se uma compreensão mais ampla da função social da empresa, no contexto do Estado Democrático de Direito. (PEREIRA; MAGALHÃES, 2016, p. 57)

---

<sup>23</sup>El modelo capitalista y la Responsabilidad Social de la Empresa (RSE) , también llamada Responsabilidad Corporativa (RC) , está en el centro del debate económico, social y político en todo el mundo desarrollado. Existen grandes controversias sobre su alcance en el ámbito de la empresa y se plantea la pregunta de si estamos ante una auténtica, potente y novedosa herramienta de gestión empresarial que comporta una nueva economía de la empresa y, como consecuencia de ello, se abre paso una reformulación del modelo capitalista liberal. (SANTONJA, 2009, p. 27)

<sup>24</sup>Stiglitz (2017, p. 316-317) traz que “embora boa parte das empresas, especialmente americanas, continue a alegar que sua única responsabilidade é para com seus acionistas, muitas reconhecem que sua responsabilidade vai além disso.” Assim, diversas transnacionais ainda têm sua gestão pautada em um modelo restritivo de responsabilidade corporativa, pregando que o exercício da atividade econômica, por natureza, promoverá o desenvolvimento do meio no qual estão inseridas, conforme defendia Adam Smith (BENACCHIO; OLIVEIRA, 2018).

Buscar ampliar a efetividade da responsabilidade corporativa visa promover um real desenvolvimento socioeconômico aos países, em especial ao Brasil, vez que nos últimos séculos o mercado nacional foi explorado de maneira desregrada, causando severos danos ao meio ambiente e à sociedade sob a alegação de promover o desenvolvimento puramente econômico.

Ademais, um dos grandes problemas em fazer com que as empresas cumpram sua função social está relacionado ao fato de que, por vezes, esta não passa de um mero exercício de retórica (LUCCA, 2009), sem, contudo, compreender uma real preocupação de milhares de empresas no Brasil e no mundo.

Deste modo, em decorrência da incapacidade dos governos em sozinhos garantirem o desenvolvimento social e impedirem o agravamento da fragilizada condição humana, é que se recorre às empresas, vez que estas acabaram por centralizar boa parte das riquezas mundiais, sem com isso contribuirem para o desenvolvimento do meio no qual estão inseridas, sacrificando a dignidade de muitos em prol de poucos.

É importante esclarecer que não só os Direitos Humanos exercem um papel de destaque na proteção da sociedade frente aos abusos do poder econômico, mas a ética também guarda significativa importância, pois de nada adianta existirem preceitos humanistas se aqueles que gerem as grandes corporações intentarem atuar de maneira diversa.

É claro que a ética pode ser transportada do indivíduo que a possui para o seio de uma organização empresarial. A formação do hábito é de suprema importância no desenvolvimento do comportamento ético, sendo relevante a prática reiterada de condutas éticas para que os padrões morais dentro de uma companhia possam, efetivamente, ser implementados. Afinal de contas, tal como ocorre com as pessoas, no inicio de suas vidas, são os pais e professores que imprimem em seu caráter o comportamento ético. Mas os administradores das organizações poderão exercer, posteriormente, também esse importantíssimo papel, cultivando tais valores morais no âmbito da empresa. (LUCCA, 2009, p. 315)

Em outras palavras, a adoção de uma postura ética por parte daqueles que detêm o poder de influenciar na tomada de decisões empresariais é de grande importância para a efetivação da responsabilização corporativa, internalizando valores pessoais ou sociais de modo a contribuir com a mudança dos valores da companhia.

Por outro lado, destaca-se que as empresas não devem abdicar de seu lucro, mas tão somente empregar, a partir de valores humanísticos e sociais, parte de sua astronômica receita líquida em programas voltados a melhorar a qualidade de vida no meio no qual estão

insertas, reduzindo os efeitos negativos de sua atividade, principalmente nos países não desenvolvidos.

Com isso, não se deve ter como suficiente a responsabilidade da empresa apenas por determinação legal, mas as companhias devem ter ciência do seu papel perante a coletividade, tomando como base sua função social.

No mais, a conscientização das companhias, mesmo que por interesses mercadológicos, têm se mostrado uma tendência atual, constituindo-se em um elemento fundamental para a subsistência da empresa no concorrido cenário econômico mundial.<sup>25</sup>

As empresas na sociedade contemporânea que não se ajustarem a programas de responsabilidade social estruturados estão fadadas ao insucesso, porque a responsabilidade social é fator competitivo e somente vão sobreviver aquelas que tiverem o espírito cidadão, visando não só a obtenção de lucro, mas também preocupadas em garantir a qualidade de vida dos indivíduos e da sociedade como um todo. (CUNHA; DOMINGOS, 2011, p. 152).

Não deve ser esquecido que toda companhia é constituída por pessoas que cedem suas forças em prol de uma contrapartida, entretanto o vínculo entre a empresa e seus funcionários não está restrito à relação laboral.

Como destacado, a empresa, para acumular riqueza, vale-se de bens pertencentes à coletividade, razão que faz transcender a relação entre as partes para além do local de trabalho, pois as companhias, em dura realidade, exploram algo que pertence também às pessoas que a ela compõem.

Logo, sempre haverá uma relação entre a companhia e a sociedade, motivo este que impõe à empresa o dever de zelar por todos aqueles que estão sob a sua zona de influência. No mais, com a empresa, “[...] a maior parte da população possui alguma ligação, seja como sócio, empregado, consumidor. É uma instituição social porque provém a grande maioria de bens e serviços da sociedade e, ainda, dá ao Estado grande parcela de suas receitas fiscais.” (PEREIRA; MAGALHÃES, 2016, p. 54)

Cabe destacar ainda que a atuação das companhias, além de ensejar uma gama de violações aos direitos sociais, por vezes, afeta significativamente o próprio Estado, o qual se vê obrigado a intervir diretamente no mercado para limitar maiores danos à economia e à coletividade.

---

<sup>25</sup> “Con el fin de recuperar la confianza del conjunto de la sociedad en las grandes empresas, la RSC emerge como una herramienta que resulta muy útil para potenciar al mismo tiempo el valor de la marca, la fidelización de los clientes y, por lo tanto, los beneficios de las multinacionales.” (ZUBIZARRETA; RAMIRO, 2009, p. 9)

É o que aconteceu, por exemplo, durante a crise imobiliária de 2008 – também chamada de crise do *subprime*<sup>26</sup> – na qual a ampla concessão de crédito imobiliário contribuiu para um colapso financeiro sistêmico no mundo, obrigando o Estado a apoiar a iniciativa privada na esperança de controlar os danos causados por tal evento. (ARAGÃO, 2017)

Com isso, é perceptível que muitos países reconhecem a importância que as empresas possuem estando alocadas em seus territórios, contribuindo quando necessário, para a manutenção de suas atividades na tentativa de evitar graves problemas sociais.

Por outro lado, as companhias não se mostram preocupadas em auxiliar o Estado na consecução de seus objetivos, buscando-o apenas para defender interesses econômicos internos, tais como: a conquista de isenções por meio de influência política ou financiamentos junto aos órgãos estatais de crédito.

Assim, questionamentos a respeito da responsabilidade social da empresa se tornam ainda mais comuns, pois além de atingirem à sociedade diretamente por meio da destruição do meio ambiente e da violação de direitos individuais e coletivos, o Estado também passa a sofrer com as condutas empresariais, atingindo novamente a população, mas indiretamente, pois recursos deixam de ser aplicados a programas que beneficiem a população.

Deste modo, não é demais requerer que as companhias se empenhem em buscar meios de contribuir com a sociedade, haja vista os inúmeros problemas que elas são capazes de causar no exercício de suas atividades.

Ademais, como fora aduzido, não se almeja transformas as companhias em entidades benficiaentes, vez que a manutenção da atividade comercial e o acúmulo de riqueza são seus propósitos, mas tão somente que as empresas atuem ativamente para a melhoria das condições de vida daqueles que de algum modo se submetem à sua zona de influência. Ou seja, “não se imagina que a empresa só pense no próximo. Ela é uma organização que visa o lucro. Não é entidade filantrópica. Mas pode pensar também no próximo.” (NALINI, 2011, p. 128).

Outro ponto importante a ser destacado, é que, embora comumente se associe a atividade empresarial a companhias privadas, algumas transnacionais são empresas estatais, constituídas com capital público ou público e privado, mas sob a gestão de agentes governamentais designados para tal fim.

---

<sup>26</sup> No que toca à atuação do Poder Público, destaca-se as medidas adotadas pela Federal Reserve (2018) quando da ocorrência da referida crise, valendo-se de políticas voltadas à estabilização dos setores mais afetados da econômica estadunidense, inclusive por meio da redução de juros. No Brasil, tal função incumbe ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o qual prevê dentre suas funções, uma atuação anticíclica e auxiliar na formulação de soluções para a retomada do crescimento da economia nacional. (BNDES, 2018)

Tais empresas, mesmo sob direção do Poder Público, necessitam adotar uma forma de gestão próxima à usada pelas companhias privadas, de modo a tornar sua atuação no mercado mais dinâmica, sem herdar a burocracia própria da Administração Pública.

Não é concebível hoje, por exemplo, uma grande estatal sem perspectiva de atuação internacional e de parcerias com agentes particulares, valendo-se de mecanismos privados para aumentar a sua eficiência, com a abertura de capital em níveis que lhe demandem requisitos de governança mais rígidos. (ARAGÃO, 2017, p. 46)

Ocorre que na constante busca por agir nas mesmas condições que as empresas privadas, visando ganhar mercado e tornar céleres suas relações, as companhias pública também incorrem em violações a direitos e garantias individuais e coletivas nas localidades onde estão instaladas, devendo assim, serem abarcadas pela conscientização quanto à sua responsabilidade social, que não está adstrita apenas ao seu Estado de origem.

Destarte, sendo uma empresa pública ou privada, ela deve ter consciência do seu dever social, pois como visto, o mero exercício da atividade econômica no mundo tem gerado problemas ao meio ambiente, assim como, tem instigado ações individualistas em um imenso número de pessoas, tornando-as escravas do desejo e do trabalho com intuito de alimentar suas vaidades através da aquisição de essencialidades desnecessárias, instituídas por meio de propagandas comerciais para manter o ciclo comercial em pleno funcionamento.

Todavia, o perfil de uma empresa que somente visa lucro já não é mais aceitável no atual contexto histórico. A sociedade já não mais aceita com bons olhos esse tipo de conduta empresarial, o que faz surgir uma idéia de responsabilidade social da empresa, com o intuito de amenizar os reflexos negativos no meio ambiente, nas relações trabalhistas, consumeristas e fiscais, revelando-se, enfim, como uma questão relevante à sociedade como um todo. (CUNHA; DOMINGOS, 2011, p. 145)

Assim, como não são poucos os prejuízos sociais advindos da atividade econômica, tem-se que as empresas devem ainda contribuir para amenizar os efeitos negativos causados pela sua atividade, principalmente no que toca ao meio ambiente, o que implicaria no investimento em novos equipamentos, treinamento e fiscalização.

É possível ainda complementar a responsabilidade social da empresa a partir de um viés educacional, repassando à sociedade tecnologia se parte da experiência contraída ao longo dos anos e em diversos países, permitindo que as pessoas tenham novas oportunidades, sem que isso implique na transferência ou violação de segredos empresariais essenciais à

manutenção da atividade. Nesse contexto, Stiglitz (2017) explica que as transnacionais atuam como agentes transferidores de tecnologia dos países desenvolvidos para aqueles em desenvolvimento, reduzindo as diferenças entre ambos.

Com isso, deve-se recordar que “[...] a empresa é a instituição social que tem uma maior capacidade de inovação e, por tanto, de contribuir a uma mudança positiva na atual situação econômica, social e meio ambiental do nosso planeta” (SANTONJA, 2009, p. 42, tradução livre)<sup>27</sup>

Não se pode olvidar ainda que as empresas devem assegurar condições dignas de labor, tanto no local onde este será realizado quanto na duração das jornadas, possibilitando que seus funcionários tenham condições mínimas de salubridade, afim de que possam exercer sua atividade sem colocar em risco sua saúde física e mental.

Lembrando ainda, que embora as companhias sejam livres para buscar meios de não pagar tributos, valendo-se da elisão fiscal, deve ser rechaçado qualquer tipo de conduta que viole a legislação, evitando assim a prática de atos evasivos e outros que firam os preceitos da boa governança corporativa.

Relativamente a questões fiscais, o rigor na fiscalização e aplicação de penalidades tributárias deve ocorrer devido ao fato do Estado contar com a arrecadação para financiar suas atividades sociais, as quais acabam sofrendo severos impactos devido ao planejamento fiscal agressivo, o que não obsta a concessão de benefícios e tratamento diferenciado às companhias que se propuserem a auxiliar o Poder Público na defesa dos interesses sociais.

Percebe-se assim que a responsabilidade social é algo muito amplo, não estando adstrita apenas a um ou outro elemento, haja vista a dignidade humana ser formada por diferentes aspectos de diversas ordens.

Outro motivo relevante para que as empresas cumpram com a sua função social, como destacado, é que o Estado não tem condições de sozinho suprir todas as necessidades de sua população, necessitando do auxílio de entidades privadas para manter o bem estar coletivo da forma mais ampla e efetiva possível.<sup>28</sup>

O Brasil não é uma exceção à regra, devendo deste modo, buscar meios capazes de fazer com que as empresas colaborarem com o desenvolvimento socioeconômico nacional,

<sup>27</sup> “[...] la empresa es la institución social que tiene una mayor capacidad de innovación y, por tanto, de contribuir a un cambio positivo en la actual situación económica, social y medioambiental de nuestro planeta;” (SANTONJA, 2009, p. 42)

<sup>28</sup> “[...] los Estados no desarrollados tienen encontrado dificultades en conciliar ambos los intereses, aún más cuando se veen sin recursos financieros necesarios, no quedando otra opción sino contar con la voluntariedad de las empresas en el auxilio a la promoción de sus políticas públicas de cunho social.” (BENACCHIO; OLIVEIRA, 2018, p. 338)

respeitando os fundamentos e objetivos da República, pois “[...] a sociedade em seu conjunto espera muito mais das empresas” (SANTONJA, 2009, p. 39, tradução livre)<sup>29</sup>

Destarte, o dever de zelar pela qualidade de vida de um povo não cabe apenas ao Poder Público, mas também às companhias, necessitando, para tanto, agir de forma a não violar garantias legais, além de atuar ativamente na promoção do desenvolvimento tecnológico, educativo e cultural, construindo assim, uma sociedade mais justa, reduzindo as discrepâncias existentes entre aqueles pertencentes a diferentes grupos ou classes sociais.

Nesse contexto, “[...] pode-se dizer que cumprir uma função social é atingir uma finalidade útil para a coletividade, e não apenas para as pessoas diretamente envolvidas.” (PEREIRA; MAGALHÃES, 2016, p. 56)

Por fim, para que uma empresa permaneça no mercado, é necessário que ela saiba evoluir, o que não é tão simples, pois a mudança de valores e rotinas traz consigo grandes dificuldades e oferece duras resistências.

Por outro lado, a adoção de políticas de responsabilidade social mais amplas deve ser entendida como um investimento futuro, a longo prazo, e não apenas como um instrumento de *marketing* empresarial, mas uma ferramenta de promoção da dignidade humana e da melhoria da qualidade de vida no planeta.

## 2.4 – Direitos Humanos como fundamento da atividade econômica

Como destacado, o exercício da atividade comercial sempre se fez presente na história humana, se intensificando e profissionalizando ao longo dos últimos séculos. O advento de novas tecnologias permitiu maior celeridade nas relações sociais, políticas e financeiras, elevando o comércio a um novo patamar, alterando valores humanos e precificando bens naturais e culturais.

Nas últimas décadas, o ecossistema foi severamente degradado para permitir a manutenção do ritmo produtivo e a ascensão do consumo, entendido como um modo de viver típico dos séculos XX e XXI. Por outro lado, o papel do ser humano foi banalizado a ponto de ser considerado um mero insumo ou fator no ciclo produtivo, facilmente substituível para que as linhas de produção não tenham suas atividades interrompidas<sup>30</sup>.

---

<sup>29</sup> “[...] la sociedad em su conjunto espera mucho más de las empresas.” (SANTONJA, 2009, p. 39)

<sup>30</sup> Fábio Konder Comparato (2014, p. 56) explica que “o capital, como valor supremo, é transformado em pessoa ficta, dita entre nós *pessoa jurídica* e em outras legislações, *pessoa moral*. Os homens, ao contrário, quando despidos da posse ou propriedade de bens materiais, são aviltados à condição de mercadorias vivas, quando não excluídos da sociedade capitalista como pesos mortos.”

Isso fez surgir diversos questionamentos a respeito dos limites da atividade comercial no mundo, especialmente em decorrência das inúmeras violações e flexibilizações aos direitos internacionalmente considerados como inerentes aos seres humanos<sup>31</sup>.

A comunidade internacional, por meio de seus organismos, realizou diversos estudos a fim de melhor conhecer os efeitos sociais e econômicos dos danos causados pelo comércio, assim como sua extensão, buscando meios de solucionar esse impasse<sup>32</sup>.

Por outro lado, alguns membros da sociedade civil também se empenharam em estudar o assunto, mas sob uma óptica particular, levantando questionamentos e, em alguns casos, sugerindo soluções.

Tais considerações ganham destaque não apenas através de instrumentos populares, como as mídias sociais – as quais possuem fundamentações superficiais na maioria das vezes, visando atingir o maior número possível de usuários, criando sensacionalismo – mas também, através de extensas obras cuja autoria pertence a acadêmicos possuidores de notório saber ou profissionais de importantes organismos internacionais, expandindo assim o resultado de suas pesquisas para além das fronteiras geográficas de um único Estado.

No que tange a vida humana, embora haja aqueles que defendam a ordenação do mercado a partir de conceitos religiosos e filosóficos, não se coaduna com essa óptica, haja vista a existência diferentes credos e culturas, por vezes conflitantes.

Por essa razão optou-se por adotar uma visão positivista para analisar o tema, baseada nos Direitos Humanos – o que não implica dizer que as normas positivadas sejam uníssonas no mundo moderno, mas que algumas guardam homogeneidade principiológica entre diferentes Estados, vez que derivam de pactos e tratados ratificados por diferentes dirigentes políticos – muito embora posicionamentos filosóficos e religiosos sejam de grande importância para a construção do conceito de dignidade humana, notadamente nos séculos passados.

Ocorre que inexiste com consenso doutrinário quanto à origem dos Direitos Humanos, havendo quem defenda fatores como a insatisfação social e a vontade coletiva de

---

<sup>31</sup> Nesse contexto, Juan Hernández Zubizarreta (2009, p. 18) aponta que “las reformas neoliberales efectuadas en el continente latinoamericano transitaron en torno a la flexibilidad, la economía informal y la pérdida de garantías de los derechos laborales individuales y colectivos.”

<sup>32</sup> Cabe mencionar, dentre os principais estudos realizados a nível internacional, o trabalho realizado por John Gerand Ruggie, professor da Universidade de Harvard, enquanto assistente do secretário-geral para planejamento estratégico das Nações Unidas (1997-2001), auxiliando o até então secretário-geral, Kofi Annan. Com isso, surgiram os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, fruto da Declaração do Milênio da ONU, no ano de 2000. Tais objetivos, subdivididos em oito, almejavam reduzir a pobreza mundialmente, tendo como marco final, o ano de 2015. Por esse esforço e diversas outras conquistas, Kofi Annan recebeu o Prêmio Nobel da Paz em 2001. (RUGGIE, 2014)

protestar contra o arbítrio e despotismo, bem como quem considere fatores históricos como elementos decisivos para a concepção atual de tais garantias. Embora todas as teorias tenham seus fundamentos, é equivocado pensar que apenas um fator foi o responsável por dar causa a algo tão complexo como o surgimento dos Direitos Humanos. (SILVEIRA; ROCASOLANO, 2010)

Segundo Fábio Konder Comparato (2010), o que se entende por dignidade humana foi construído sucessivamente na seara religiosa, filosófica e científica.

Primeiramente, no que toca à religião:

A justificativa religiosa da preeminência do ser humano no mundo surgiu com a afirmação da fé monoteísta. A grande contribuição do povo da Bíblia à humanidade, uma das maiores, aliás, de toda a História, foi a ideia da criação do mundo por um Deus único e transcendente. Os deuses antigos, de certa forma, faziam parte do mundo, como super-homens, com as mesmas paixões e defeitos do ser humano. Iahweh, muito ao contrário, como criador de tudo o que existe, é anterior e superior ao mundo. (COMPARATO, 2010, p. 13-14)

Séculos mais tarde, com a afirmação racional da existência dos seres humanos, a filosofia tomou lugar de destaque, emergindo com novos questionamentos, dentre eles, indagações a respeito da razão humana de ser e do ambiente ao seu redor.

Ainda, conforme descreve Comparato (2010), o viés científico da dignidade humana surgiu com a descoberta por Darwin do processo evolutivo dos seres vivos, iniciando assim, uma nova Era na qual as pessoas passaram a buscar respostas através do estudo aprofundado dos seres e objetivos.

Logo, se tem a contraposição de duas correntes que até o presente levantam fortes embates pelos seus seguidores. De um lado aqueles que acreditam, sob um viés religioso, que o mundo adveio de uma entidade maior e poderosa, sendo o homem apenas mais uma peça desse cenário, tendo sido agregado após a existência dos demais animais. Do outro, a criação do mundo sob uma perspectiva científica, consistindo o homem apenas em um ser vitorioso no processo evolutivo das diversas espécies, fruto do acaso.

Ora, a verdade – hoje indiscutível, de resto, no meio científico – é que o curso do processo de evolução vital foi substancialmente influenciado pela aparição da espécie humana. A partir de então, surge em cada cena um ser capaz de agir sobre o mundo físico, sobre o conjunto das espécies vivas e sobre si próprio, enquanto elemento integrante da biosfera. O homem passa a alterar o meio ambiente e, ao final, com a descoberta das leis da genética, adquire os instrumentos hábeis a interferir no processo generativo e de

sobrevivência de todas as espécies vivas, inclusive a própria. (COMPARATO, 2010, p. 18)

Entretanto, ao longo de toda a história humana, é possível notar que povos que viviam fora de uma determinada sociedade organizada, possuindo culturas e idiomas diferentes, sempre foram taxados como inferiores ou perigosos, precisando ser, em alguns casos, combatidos impiedosamente.

Como é de se esperar, isso ocasionou muitas guerras e destruição até meados do século XX, quando se decidiu internacionalmente aproximar os povos buscando evitar novos conflitos armados através do diálogo.

Assim, a Organização das Nações Unidas, sucedendo a Liga das Nações, trouxe na Declaração Universal dos Direitos Humanos – datada de 10 de dezembro de 1948 – já em seu artigo 1, que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.”

No mais, o artigo 1 da Declaração Universal dos Direitos Humanos apresentou o ideal de que todos os seres humanos são merecedores dos mesmos direitos sem qualquer tipo de discriminação baseada em sua origem, etnia, cor ou qualquer outro aspecto que os distinga, devendo assim, todos agirem em prol do bem comum e do respeito ao seu semelhante.

Como esse ideal surge no campo da abstração, muito se debate a respeito de sua efetivação, pois há inúmeros fatores, dentre eles o cultural e religioso, que impedem a aplicação ampla e uniforme desse tratamento a diversas pessoas nos diferentes países do mundo.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos – assim como outras que surgiram posteriormente também versando sobre direitos e garantias intrínsecas à dignidade humana – não é dotada de cogênciça em suas disposições, tornando-a frágil no campo da executoriedade perante o ordenamento jurídico interno.

Assim, para que de fato suas disposições alcancem a máxima efetividade, faz-se necessário a positivação de tais garantias no âmbito jurídico de cada Estado, até mesmo para que as recomendações trazidas pela Declaração sejam melhor adequadas às necessidades de cada população.

Resoluções, acordos, recomendações e diretivas adotadas por organizações internacionais, tanto de caráter universal como regional, possuem baixa exigibilidade embora sejam considerados fontes do direito internacional – o que é importantíssimo na medida em que, mesmo não sendo diretamente

obrigatórias para os Estados do ponto de vista do Direito Internacional Público tradicional, as declarações cumprem importante papel ao orientar decisões relativas às legislações internas no sentido de uma justicialização eficaz de tais direitos. (SILVEIRA; ROCASOLANO, 2010, p. 106)

Considerando as últimas décadas, a União Européia instituiu e aplicou um modelo diferenciado de cidadania igualitária entre os povos de seus Estados-membros, tornando-a o mais desenvolvido sistema supranacional de integração de direitos sociais.

Desde o advento do Tratado de Maastricht em 1993, foi instituído o Mercado Único Europeu, prevendo quatro liberdades básicas aos membros dos países do bloco, a livre circulação de mercadorias, de serviços, de pessoas e de capitais.

Ante a amplitude e importância de tais medidas, foi necessário considerar as experiências comuns adquiridas desde a década de 1950, as quais ensejaram o inicio da derrubada de inúmeras barreiras entre alguns Estados europeus, dentre elas, as comerciais.

Para tanto, a União Européia teve por objetivo a manutenção da paz no continente, bem como, tentou estabelecer melhores condições de vida para as pessoas que integram os Estados que a compõe.

A UE constitui, atualmente, um espaço onde os cidadãos europeus podem desfrutar de uma diversidade de culturas, ideias e tradições que é única no mundo, numa União que se estende por quatro milhões de quilómetros quadrados. É nesse espaço que os cidadãos europeus têm tecido entre si vínculos para toda a vida e podem viajar, estudar e trabalhar sem o obstáculo das fronteiras nacionais e da moeda. É nesse espaço que o Estado de direito substituiu a regra da primazia da força e que a igualdade não se fica nas palavras, mas continua a ser acerrimamente defendida. (COMISSÃO EUROPEIA. 2017. p. 6)

Contrapondo-se a este modelo de integração socioeconômico e ao ideal trazido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, muitos conflitos armados ocorreram desde o final da Segunda Guerra Mundial, alguns deles fundados em diferenças étnicas e religiosas, mas todos por interesses políticos.

Dentre todos os conflitos, é importante citar a guerra civil da antiga Iugoslávia, ocorrida na primeira metade da década de 1990, envolvendo diversos povos, entre eles os sérvios, bósnios e croatas, a qual resultou em uma série de crimes de guerra cometidos na Bósnia em decorrência de interesses políticos e questões étnicas,

Chama-se ainda a atenção para o massacre em Ruanda, ocorrido também no inicio da década de 1990. Nesta ocasião, extremistas étnicos hutus assassinaram mais de setecentos mil tutsi.

Mesmo ante todo o empenho da comunidade internacional, esses eventos demonstram que os séculos passam, mas os seres humanos ainda são capazes de menosprezar a existência do seu semelhante, praticando atos reprováveis fundados em características humanas que deveriam ser compreendidas e aceitas por aqueles em condições diversas.

Ocorre que mesmo sendo crueis, conflitos civis e militares movimentam grande volume de capital, gerando milhões de dólares todos os anos para empresas e Estados que desenvolvem e fornecem armamentos para os envolvidos nesses eventos.

Embora os Estados desenvolvidos possuam interesses políticos e econômicos em conflitos bélicos, atuando direta e indiretamente, sua zona de conflito ideal são os países não desenvolvidos, especialmente por possuírem maior propensão à insurgência popular ante a fragilidade gerencial de suas instituições e as deficiências de Poder Público.

Por essa razão, sempre houve e haverá o financiamento de revoltas por parte de empresas e países possuidores de algum interesse político ou econômico, recordando constantemente que a vida humana pode ser sacrificada a qualquer instante e em qualquer lugar.

Mesmo ante essas violações, cabe recordar que a proteção à vida, assim como a diversos outros direitos, não é algo recente, datando em sua concepção moderna ao século XVIII, com a Revolução Francesa.

Importante destacar que não se exclui ou desconhece a existência de movimentos sociais ou instrumentos normativos anteriores a referida revolução, no entanto, esta viria a se tornar um marco para os direitos individuais e coletivos desde então.

A Revolução Francesa tem seu destaque para a história humana também por ser um dos maiores marcos da luta popular contra o Estado, seguindo os passos de sua antecessora, a Revolução Inglesa.

Mas sua importância se deu principalmente em virtude da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, a qual influenciou posteriormente diversas outras declarações ao redor do mundo.

No mais, a referida declaração, somada às suas predecessoras, é tida pela doutrina como o marco de surgimento da primeira dimensão de Direitos Humanos, consistindo em uma série de garantias que visam proteger os indivíduos das arbitrariedades praticadas pelo Estado (SILVEIRA; ROCASOLANO, 2010).

Ou seja, a primeira dimensão apresenta uma gama de direitos civis e políticos, entendidos como garantias negativas, vez que pregam certa abstenção na atuação do Estado

em relação aos cidadãos, compreendendo garantias que não podem ser suprimidas pelo Poder Público sob pena de estar incorrendo em graves violações a prerrogativas individuais básicas.

Entretanto, não demorou até que o Estado deixasse de ser o responsável pelas mazelas sociais, passando essa culpa à iniciativa privada em virtude do desenvolvimento da atividade comercial e dos abusos do poder econômico.

Na Inglaterra, por exemplo, durante os séculos XIII e XIX, ocorreu a primeira Revolução Industrial, sendo de grande importância para o desenvolvimento da tecnologia moderno. Por outro lado, a exploração da mão de obra era normativamente desprotegida, submetendo o trabalhador a degradantes condições de labor na indústria, em jornadas que excediam facilmente às onze horas diárias, além de contar com o trabalho de crianças e adolescentes em condições insalubres.

Com isso, o Estado, que até então deveria se abster de intervir nas relações privadas, passou a ser chamado pela sociedade para estabelecer garantias protetivas aos seus cidadãos.

Nessa linha, a Constituição Mexicana de 1917 foi o primeiro instrumento normativo a incluir garantias trabalhistas na seara dos direitos fundamentais, ao lado de outras prerrogativas como os direitos políticos, nascendo assim, a segunda dimensão dos Direitos Humanos<sup>33</sup>.

Segundo a doutrina, essa dimensão é composta por direitos de natureza social, econômica e cultural, todos de titularidade coletiva, sendo prestações positivas do Estado. Ou seja, ele tem o dever de amparar os cidadãos na tentativa de evitar que novos abusos do poder econômico ocorram em prol do acúmulo de capital.

Segundo Antonio Enrique Pérez Luño (2007), o reconhecimento das garantias sociais, econômicas e culturais, não possui condão de anular as liberdades individuais, mas sim de contribuir para o desenvolvimento da subjetividade de cada pessoa, o que requer conciliar direitos tanto em uma dimensão pessoal quanto coletiva.

Pouco tempo depois, seguindo a tendência iniciada pela Constituição Mexicana, o direito europeu também passou a adotar um viés social dos direitos fundamentais.

A Constituição de Weimar, em 1919, trilhou a mesma via da Carta mexicana, e todas as convenções aprovadas pela então recém-criada Organização Internacional do Trabalho, na Conferência de Washington do mesmo ano de 1919, regularam matérias que já constavam da Constituição mexicana: a limitação da jornada de trabalho, o desemprego, a proteção da

---

<sup>33</sup> Ressalta-se a preocupação com o labor e o ambiente de trabalho não é algo recente, haja vista a saúde do trabalhador se mostrar uma preocupação ainda na Grécia Antiga (FIORILLO, 2017), ganhando maior proteção apenas no inicio do século XX, com o advento da referida Carta Magna.

maternidade, a idade mínima de admissão de empregados nas fábricas e o trabalho noturno dos menores na indústria. (COMPARATO, 2010, p. 190)

Ao estabelecer essas garantias, a Constituição Mexicana pôs fim à mercantilização do trabalho, colocando em posição de igualdade jurídica os empregados e empregadores. Destarte, instituíram-se as bases para o Estado Social de Direito, um modelo de gestão pública que viria a substituir a maneira como o ente estatal se portava frente ao liberalismo econômico.

Com o final da Segunda Guerra Mundial e o empenho da Organização das Nações Unidas em buscar meios alternativos de resolução de conflitos, visando preservar a paz mundial, não demorou até que novos direitos surgissem dotados de valores internacionais.

Nesse contexto, os Direitos Humanos de terceira dimensão emergem como uma categoria difusa, com garantias de titularidade coletiva, rompendo com a clássica divisão entre direito público e privado, vez que instituiu garantias sobre questões de interesses social e estatal concomitantemente. (MATOS; FEDERIGHI, 2016)

Deste modo garantias como o direito ao meio ambiente equilibrado ganharam uma conotação que transcende o individual, pertencendo assim a todas as pessoas no planeta, vez que a interferência humana é capaz de gerar reflexos em todo o mundo.

Cumpre esclarecer ainda que embora haja quem defenda a existência da quarta, quinta e demais dimensões de Direitos Humanos, estas não são pacíficas do ponto de vista doutrinário (SILVEIRA; RIPARI, 2011, p. 100), bem como, tem-se que as mesmas compõem modismo jurídico, consistindo em desdobramentos de direitos essencialmente já compreendidos pela primeira, segunda e terceira dimensão, em nada inovando juridicamente, tendo sequer um marco inicial comum aos povos, razão esta pela qual não serão abordadas.

Ademais, os Direitos Humanos têm se difundido pelos Estados através de pactos, tratados e convenções internacionais, obedecendo um rito específico, próprio de cada governo para a sua internalização.

Por outro lado, os direitos compreendidos como fundamentais no sistema jurídico de um Estado são escolhidos tomando por base aspectos internos, típicos de seu povo, embora algumas garantias sejam internacionalmente defendidas como consequência de um processo histórico.

É possível notar ante a toda essa evolução normativa, que os direitos humanos têm tomado um lugar de destaque no cenário mundial, atuando como diretrizes para outras garantias que deles decorrem ou de algum modo se associem, mesmo que indiretamente.

Cabe esclarecer ainda que existem aqueles que entendemos ternos “direitos humanos” e “direitos fundamentais” como sinônimos, entretanto, tem-se que ambos possuem conotações diversas, sendo o primeiro mais amplo que o segundo, haja vista compreender garantias inerentes a toda a humanidade. Por outro lado, entende Oscar Vilhena Vieira (2006, p. 36), que “‘direitos fundamentais’ é a denominação comumente empregada por constitucionalistas para designar o conjunto de direitos da pessoa humana expressa ou implicitamente reconhecidos por uma determinada ordem constitucional.”

Deste modo, direitos fundamentais são todos aqueles nacionalmente positivados que visam amparar a pessoa humana, garantindo-lhe o respeito a uma condição de existência digna em relação aos seus semelhantes.

No mais, “[...] além de protegerem a esfera de dignidade das pessoas, os direitos da pessoa humana, para que mereçam assim ser chamados, devem fazê-lo de forma igualitária, ou seja, devem ser distribuídos de maneira imparcial a todas as pessoas.” (VIEIRA, 2006, p. 45)

Por serem essenciais à vida das pessoas, os direitos humanos devem tomar lugar de destaque nos ordenamentos jurídicos nacionais, até mesmo para que o Estado possa cumprir com a sua finalidade precípua – garantir o bem estar de sua população.

Logo, entende-se que por uma questão de essencialidade à natureza humana, alguns direitos considerados internacionalmente como fundamentais – tais como a vida e liberdade – não teriam sua observância e eficácia adstrita à positivação no ordenamento nacional, notadamente em virtude das diferenças de valores em muitas sociedades.

Entretanto, em um Estado de Direito é difícil de considerar a aplicação de uma garantia não positivada, especialmente em decorrência da possibilidade de interpretações diversas, quiçá colidentes, ensejando exclusão e instabilidade jurídica nas decisões judiciarias.

Ressalta-se que a essencialidade dos direitos fundamentais não deve ser considerada apenas sob a óptica jurídica, vez que essa não é uma absoluta. Para que se extraia todo o potencial de uma norma que visa garantir o respeito à dignidade humana, deve-se considerar dentre outros, aspectos morais e filosóficos, de modo a contribuir para o fortalecimento e desenvolvimento da proteção almejada em face de possíveis violações.

Quando associamos os termos “humanos”, “fundamentais” ou a expressão “da pessoa humana” à idéia de “direitos”, a presunção de superioridade inerente aos direitos em geral torna-se ainda mais peremptória, uma vez que esses direitos buscam proteger valores e interesses indispensáveis à realização da condição de humanidade de todas as pessoas. Agrega-se, aqui, valoração moral à ideia de “direitos”, passando estes direitos a servir de

veículos aos princípios de justiça de uma determinada sociedade. (VIEIRA, 2006, p. 26)

Assim, pautando-se nas garantias essenciais ao bem estar da pessoa humana, é possível ter por base a amplitude dos deveres sociais aos quais os agentes exploradores da atividade econômica também estão incumbidos, pois seria descabido acreditar que apenas ao Estado compete proteger a humanidade contra as condições precárias de vida.

Nesses termos, como destacado, ao longo dos últimos séculos o comércio causou diversos problemas à vida humana, o que ensejou inúmeros debates e questionamentos a respeito da responsabilidade social das empresas. Com isso, os Direitos Humanos ganharam um novo papel no cenário econômico, se renovando frequentemente em diversos instrumentos internacionais.

Sob esse contexto, surgiram no ano de 2011 os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos (*Guiding Principles on Business and Human Rights*), também desenvolvidos por John Gerand Ruggie, junto à Organização das Nações Unidas, com respaldo de grupos interessados, estabelecendo três pilares relativos à proteção da dignidade humana ante as relações de mercado, sendo: Proteger, Respeitar e Remediar. (RUGGIE, 2014)

Composto por trinta e um princípios orientadores, o referido instrumento, em síntese, versa sobre o dever do Estado em proteger a sociedade contra violações aos direitos humanos; a responsabilidade corporativa quanto aos seus atos, devendo respeitar as garantias sociais independentemente de determinações legais; e o acesso daqueles que tiverem seus direitos violados aos meios judiciais e extrajudiciais de resolução de conflitos, de modo que sejam efetivamente reparados (UNITED NATIONS, 2011).

Isso não quer dizer que a responsabilidade pela manutenção da dignidade humana tenha sido transferida para outras pessoas, mas apenas que o completo bem estar social deve ser buscado nos atos de todos aqueles que possam de algum modo colaborar para o atingimento de tal meta.

Compreendendo que o exercício da atividade econômica por vezes viola diversas garantias sociais – como a proteção do meio ambiente, normas trabalhistas e consumeristas – gerando acidentes que ceifam a saúde ou a vida de inúmeras pessoas e animais ao redor do planeta, questiona-se qual motivo levou a ONU a incentivar a responsabilidade social empresarial ao invés de defender um modelo universal de controle das ações empresariais que seja condizente com a globalização das relações modernas; bem como por qual razão há um

Tribunal Penal Internacional, dotado de supranacionalidade e competente para julgar crimes cometidos contra a humanidade, enquanto para controlar as empresas transnacionais vale-se de um sistema local ou voluntário.(ZUBIZARRETA, 2009)

Como já destacado, houve diversas tentativas falhas de estabelecer um sistema internacional de controle, mas que por razões econômicas e de interesse, tal esforço foi deixado de lado e passou-se a buscar alternativas não impositivas.<sup>34</sup>

Antonio Enrique Pérez Luño (2007), por sua vez, traz que os direitos fundamentais têm sido para os Estados de direito mais uma aspiração do que uma experiência concreta na vida de seus cidadãos, devido às condições objetivas para que se possa fruir de tais garantias.

Segundo o referido autor, direitos como: a educação, saúde e ao trabalho, podem encontrar sérios obstáculos quando da ocorrência de crises econômicas, inclusive em países desenvolvidos, haja vista o custo de sua manutenção.

Ainda nessa linha, Fábio Konder Comparato (2014, p. 55) entende que a construção de valores sociais pautados no acúmulo de riqueza fez com que a proteção dos necessitados fosse compreendida como um peso social no mundo contemporâneo, “um sacrifício que pode e deve ser abandonado em períodos de grave recessão econômica, como se viu em vários países após o colapso da economia mundial em 2008.” Por outro lado, aqueles que detiveram êxito na corrida capitalista ganharam admiração e respeito, tornando-se modelos a serem seguidos.

Sabendo que o mercado consiste em uma criação do direito advindo do Estado, é possível considerá-lo indissociável do direito estatal (ARAGÃO, 2017, p. 30), sendo assim, deve ser regido por valores que pautam a atuação do Poder Público na busca pela preservação do bem estar social e do desenvolvimento econômico, evitando a perpetração de condutas que atinjam à dignidade humana, gerando, dentre outras coisas, desigualdade social, a qual compreende o principal efeito do capitalismo no mercado (COMPARATO, 2014, p. 122).

Logo, promover o respeito aos Direitos Humanos e aos direitos fundamentais, bem como estabelecer meios que possibilitem a melhor aferição de renda, é essencial para que se possa falar em atingimento do plano desenvolvimento de cada indivíduo, vez que, sem isso, inexiste o pleno exercício das liberdades humanas (SEN, 2010).

---

<sup>34</sup> Juan Hernández Zubizarreta (2009, p. 44 - 45), traça críticas ao Pacto Global da ONU, ao apontá-lo como um instrumento parcial, vez que não transparece a real imagem de muitas companhias transnacionais. Segundo ele, o Pacto Global, embora tenha o condão de servir como mecanismo de controle da responsabilidade social corporativa, tendo sido aderido pelas principais empresas multinacionais, está pautado em dez princípios “genéricos”, que estão somados à inexistência de qualquer mecanismo de supervisão das informações apresentadas pelas companhias. Isso impede que as violações a direitos se tornem visíveis, pois a ONU não contrasta as informações recebidas com dados reais.

Destarte, considerando que a atividade comercial é exercida por pessoas e para pessoas, é justo buscar estabelecer um modelo comercial no qual todos ganhem, sem que isso acarrete a exploração desregrada e antiética do mercado, prejudicando a condição de milhões de pessoas em benefício de poucos.

## CAPÍTULO 3 –ORDENAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA NO BRASIL À LUZ DOS PRINCIPIOS DA ORDEM ECONÔMICA

### 3.1 – Constituição econômica brasileira

Assim como os Direitos Humanos tiveram uma lenta e conturbada construção histórica, tais garantias, no âmbito nacional, também passaram por difíceis momentos, haja vista a instabilidade política do século XX, alternando entre a promulgação e outorga de diversos textos constitucionais.

Relativamente à Ordem Econômica<sup>35</sup>, a Constituição Federal atualmente vigente estabeleceu diversos princípios – alguns já previstos em Cartas Magnas anteriores – visando ordenar e dirigir a atividade econômica exercida no país, conforme os imperativos nacionais, protegendo o interesse social, além de buscar meios de impedir a violação de direitos e o abuso do poder econômico por parte daqueles agentes que se sobressaírem comercial e financeiramente em determinados setores.

Em outras palavras, a Ordem Econômica constitucionalmente prevista visa impedir que o mercado interno brasileiro beire o liberalismo econômico, tornando as violações aos Direitos Humanos uma prática recorrente, privilegiando apenas a centralização do capital e fragilizando as relações sociais no país.

Embora haja um capítulo próprio para tratar da Ordem Econômica na Carta Magna, não se pode olvidar que a interpretação das normas constitucionais deve ser realizada em consonância com todo o seu conteúdo, observando também princípios implícitos, objetivando melhor harmonizar seus dispositivos<sup>36</sup>.

Tal entendimento se pauta no princípio da unidade da constituição, considerando ainda, que a atividade econômica visa assegurar a todos uma existência digna, servindo ainda para ajudar na conquista dos objetivos da República, sem negligenciar seus fundamentos.

Nessa linha, o artigo 170 da Constituição Federal dispõe que a “ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social [...]”, observados seus princípios.

---

<sup>35</sup> André Ramos Tavares (2011) aponta que a parcela legislativa voltada a versar sobre a ordem jurídica da economia tem sido chamada de “ordem econômica”.

<sup>36</sup> Cabe esclarecer que mesmo havendo certo dissenso doutrinário quanto ao conceito de Constituição Econômica (TAVARES, 2011), optou-se por compreender apenas as normas formalmente previstas na Constituição Federal.

Assim, pode-se extrair a partir desse artigo que a atividade econômica exercida no país será usada como instrumento para a melhoria da qualidade de vida da população nacional, impedindo que o lucro seja buscado como um fim em si mesmo.

No mais, há uma reafirmação da valorização do trabalho e da livre iniciativa, ambos previstos no artigo 1º da Constituição Federal, como fundamento da República. Anteriormente, na Carta Magna de 1967, ambos os princípios também figuraram nessa função, auxiliando o país na busca pela tão desejada justiça social.

Em breve síntese, a valorização do trabalho humano implica no tratamento digno daqueles que se dispuserem a vender sua força laboral, tanto no que tange assuas características físicas e psíquicas quanto ao meio onde isso deverá ocorrer.

Nesses termos, é impossível afirmar que existe o devido respeito à dignidade do trabalhador e a valorização do trabalho humano quando o labor ocorrer em uma área excessivamente insalubre e insustentável, sendo incapaz de fornecer as condições mínimas de higiene e segurança.

Por outro lado, a livre iniciativa possibilita o ingresso no mercado de todos aqueles que se interessem em exercer a atividade econômica, encontrando seu limite apenas nos casos previstos na Constituição, bem como nas atividades que se constituem imperativos da segurança nacional ou relevantes ao interesse coletivo, as quais serão exploradas diretamente pelo Estado, conforme prevê o artigo 173 da Constituição Federal.

Excetuados os casos previstos na disposição supra, o parágrafo único do artigo 170, afirma ainda, ser “assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos [...].”

Com isso, percebe-se que a livre iniciativa exerce um importante papel no mercado nacional, estando os indivíduos livres para atuarem como agentes no cenário econômico brasileiro, ressalvados alguns casos específicos constitucionalmente designados ao Estado.

Cumpre esclarecer que a livre iniciativa não obsta que o Poder Público requeira do interessando a atuar no mercado o preenchimento de certos requisitos em atividades determinadas, tais como habilitação profissional.

Ante a amplitude e complexidade das relações de mercado, visando assegurar a todos existência digna com base nos ditames da justiça social, o constituinte previu diversos outros princípios explícitos que almejam guiar a ordem econômica nacional rumo à consecução de seus objetivos, dentre eles, o desenvolvimento nacional.

Assim, o estabelecimento de princípios regentes da Ordem Econômica, além de firmar os valores a serem buscados pelo Estado, consiste na fixação de diretrizes a serem

observadas quando da manutenção e fiscalização do mercado interno<sup>37</sup>, almejando evitar violações às garantias sociais, uma vez que “[...] o sistema capitalista sempre funcionou tendo em vista o interesse próprio dos empresários, desconsiderando inteiramente o bem comum da coletividade, de modo geral, e os direitos de trabalhadores e consumidores, em geral.” (COMPARATO, 2014, p. 52)

### 3.1.1 - Soberania nacional

Ao estabelecer os princípios regentes da ordem econômica nacional, a Constituição elencou no inciso I do artigo 170, a soberania nacional.

Conforme destaca Eros Roberto Grau (2015), a soberania nacional enquanto princípio da ordem econômica não se confunde com aquele presente no artigo 1º, I da CF. Do mesmo modo, ambos não se confundem com o princípio da independência nacional, trazida pelo art. 4º, I da Carta Magna.

Segundo o referido autor, o princípio previsto no artigo 170, I, consiste na soberania nacional econômica, a qual visa à conquista da modernização e do fortalecimento da economia brasileira, cessando com a dependência a países estrangeiros, permitindo assim que as companhias nacionais possam competir em condições assemelhadas àquelas pertencentes aos demais Estados no mercado externo. Por outro lado, o princípio trazido no inciso I do artigo 1º da Constituição Federal consiste na soberania política nacional, compreendida como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, não se confundindo com a independência nacional – prevista no artigo 4º, I – tida pelo ordenamento pátrio como um dos princípios regentes das relações internacionais brasileiras.

Muito embora a soberania econômica e a política compreendam diferentes elementos, não há que se falar na existência de uma sem a outra, pois não existe o pleno gozo da soberania política se o Estado depender economicamente das imposições de outro, bem como não haverá considerável força política em seus atos se o mesmo não detiver uma economia forte.

Ser soberano econômica e politicamente é uma necessidade estatal, pois como afirmado, a condição de dependência é um impedimento para que o Estado alcance todo o seu potencial, notadamente no que toca ao seu desenvolvimento e à proteção dos direitos sociais.

---

<sup>37</sup> Joseph E. Stiglitz (2017, p. 319) entende que o movimento de responsabilidade social empresarial não é suficiente para assegurar o pleno desenvolvimento do mercado em consonante observância às garantias publicamente estabelecidas, devendo, para isso, complementá-la através de regulações rígidas a fim de impedir que o exercício da atividade econômica dirija o Estado “ao fundo do poço.”

A soberania política dificilmente sobrevive se não se completar com a soberania do ponto de vista econômico. As políticas econômicas a serem adotadas devem levar o Estado a firmar sua posição de soberania interdependente perante os demais Estados. [...] não se pode falar em soberania da nação se os indivíduos que a compõem são incapazes de reger-se por um padrão de vida digno de uma pessoa humana. (LEOPOLDINO DA FONSECA, 2015, p. 93)

Destaca-se que muitos países passaram a ceder parte de sua soberania com o advento da globalização política e sua consequente submissão a diversas entidades internacionais dotadas de supranacionalidade, as quais comumente condicionam seu auxílio ao cumprimento de requisitos previamente acordados com os Estados nacionais. Cita-se, por exemplo, a concessão de crédito pelo Fundo Monetário Internacional (IMF, 2011).

Esse tipo de situação, por vezes, implica na abertura do mercado interno, ensejando o ingresso de empresas estrangeiras e limitando o controle do Poder Público sobre o seu mercado em decorrência da necessidade em cumprir os acordos firmados com os organismos internacionais<sup>38</sup>.

Por outro lado, uma vez atingida a soberania econômica de um Estado, esse terá melhores condições para efetivar uma gestão pautada nos valores humanos, visando aprimorar aspectos internos capazes de assegurar a todos o devido respeito à sua dignidade. Logo, percebe-se que a soberania econômica não possui apenas reflexos no mercado externo e interno, mas atinge também a implementação de políticas públicas.

Ademais, a existência de um mercado interno fortalecido faz-se importante ainda para a consecução dos objetivos nacionais, especialmente para a erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais (art. 3º, III, CF), à medida que pode possibilitar o aumento da renda auferida por milhões de trabalhadores da iniciativa privada.

Nessa linha, entende Amartya Sen (2010, p. 61):

O crescimento econômico pode ajudar não só elevando rendas privadas, mas também possibilitando ao Estado financiar a segurança social e a intervenção governamental ativa. Portanto, a contribuição do crescimento econômico tem de ser julgado não apenas pelo aumento de rendas privadas, mas também pela expansão dos serviços sociais (incluindo, em muitos casos, redes de segurança social) que o crescimento econômico pode possibilitar.

---

<sup>38</sup> Corroborando com esse entendimento, Juan Hernández Zubizarreta e Pedro Ramiro (2009, p. 8) destacam que as companhias multinacionais foram ganhando poder e influência à medida que o capitalismo global se desenvolveu e o Estado passou a ceder parte de sua soberania.

Logo, pode-se compreender que o atingimento da soberania econômica é benéfico também àquela parcela da sociedade não vinculada de forma direta ao mercado, através de benesses fruto do desenvolvimento econômico, revertendo o capital à coletividade por meio de políticas públicas de cunho social.

Por fim, vale destacar que André Ramos Tavares (2011) entende que a integração econômica moderna dificulta, e por vezes impede, que a economia nacional se desvincule daquelas internacionais, fazendo com que inexista um Estado absolutamente soberano.

Com isso, tem-se que a norma constitucional não busca o isolamento do Estado brasileiro, mas apenas reduzir a zona de influência que eventos externos detêm na tomada de decisões no país, possibilitando, como já destacado, a defesa dos interesses sociais e o fortalecimento do mercado interno.

### **3.1.2 - Propriedade privada e função social da propriedade**

Ante toda a evolução normativa ocorrida nos últimos séculos, o direito à propriedade privada se mostrou intrínseco à economia de mercado, haja vista a defesa de pouca ou nenhuma intervenção estatal nas relações comerciais.

O modelo socialista, contrapondo-se ao capitalista, teve como um de seus elementos distintivos a publicização da propriedade, principalmente a dos meios de produção, ante a justificativa de promover a justiça social e a correta distribuição dos frutos do trabalho humano.

Como já destacado, ao decorrer dos anos, o socialismo sucumbiu ao capitalismo, havendo na segunda metade do século XX, um desmanche ideológico na maior parte dos países que o adoraram, os quais passaram a abrir seus mercados, até então fortemente controlados pelo Estado.

O Brasil, assim como a maior parte dos países ocidentais, adotou o capitalismo como o seu sistema econômico, tendo deste modo, o direito à propriedade privada sido positivado sem suas diferentes Constituições.

Atualmente, o direito à propriedade constitui uma garantia individual e coletiva, prevista no artigo 5º, XXII da Constituição Federal. Logo, trata-se de um direito protegido pelo Estado, vez que está afeto à idéia de dignidade humana, elemento fundamental da República.

No mais, não é recente o entendimento de que a propriedade é um direito indissociável à natureza humana, pois desde os primórdios, o homem sempre se manteve

delimitando e requisitando para si bens desprovidos de domínio aparente ou de propriedade alheia.

É importante destacar que no Brasil o direito à propriedade não é absoluto, exclusivo ou perpétuo, encontrando, por vezes, limitações, como nos casos de restrições, servidões e desapropriações, respectivamente. Entretanto, as limitações ao direito de propriedade não devem ser confundidas com sua função social, pois aquelas versam sobre o exercício de tal direito, enquanto esta sobre o seu conteúdo. (TAVARES, 2011)

A Constituição Federal ao prever a propriedade privada como princípio da ordem econômica (art. 170, II) referiu-se à propriedade dos meios de produção, ou seja, a propriedade dos instrumentos necessários ao desenvolvimento da atividade econômica – por exemplo: o capital de investimento, as edificações e o maquinário – os quais pertencem aos particulares e não ao Estado, constituindo-se em um aspecto basilar do sistema capitalista.

Como é de se esperar, há exceções à regra, casos nos quais o exercício de certas atividades pertence exclusivamente ao Poder Público, não podendo a iniciativa privada explorar. Cita-se, por exemplo, as hipóteses tipificadas do artigo 176 da Constituição, o qual prevê monopólios da União.

Por outro lado, sob a lógica capitalista, aqueles que não são possuidores dos meios de produção, acabam adentrando ao mercado como vendedores de sua força de trabalho, razão essa que impõe que a utilização da propriedade deva ser limitada pela ética e pelo ordenamento jurídico de cada país, a fim de evitar o abuso do poder econômico e a coisificação do ser humano.

Entretanto, o princípio da função social está indissociavelmente relacionado ao da propriedade, pois aquele decorre do princípio da solidariedade, tendo como objetivo impedir que determinados bens sejam utilizados de modo egoístico pelo proprietário ou possuidor, sem que disso reverta algo benéfico à coletividade.

Em outras palavras, dar função social a um bem significa fruir de maneira a permitir que direta ou indiretamente a sociedade também possa se favorecer de seu uso, contudo, sem que haja o desvirtuamento da vontade daquele que o utiliza.

Dentro do que propõe os Direitos Humanos, a função social vale-se da solidariedade entre as pessoas para que se possa construir uma sociedade mais igualitária, sem que o direito individual à propriedade seja perdido.

Ao atribuir à propriedade uma função de interesse coletivo, claramente se busca romper com o individualismo que até recentemente foi tão defendido na história humana

(TAVARES, 2011). Ademais, a defesa do social sobre o bem privado denota resquícios da influência socialista no capitalismo moderno.

Até a primeira metade de 1934, o Brasil adotou um posicionamento liberalista, o que veio a mudar com a inserção da função social como um princípio constitucional tipificado na Carta Magna promulgada no referido ano.

Desde então, no Brasil, o direito à propriedade deixou de ser garantido em sua plenitude (LEOPOLDINO DA FONSECA, 2015), passando, por imposição normativa, a ser fruído em prol da coletividade, mas sem perder seu caráter individual, razão que o torna uma garantia individual e coletiva (art. 5º, XXIII, CF), nos termos do capítulo I do título II da Constituição Federal.

A doutrina, nos últimos anos, tem discutido a extensão da função social da propriedade urbana, rural, da empresa, entre outras, mas sempre convergindo o entendimento no sentido de que esse elemento está intimamente relacionado com o exercício do direito à propriedade.

Ante sua importância, a Constituição Federal previu ainda a função social no artigo 170, III, como um dos princípios regentes da ordem econômica. Nesta qualidade, tal princípio refere-se a toda a atividade econômica exercida no país, especialmente ao tentar aplicar um viés humanista e solidário às autodestrutivas relações de mercado.

Importante destacar que a função social, enquanto garantia prevista no inciso XXIII do artigo 5º da CF, constitui-se em um valor a ser observado em todas as esferas, notadamente, como direito regente das relações privadas.

Como aduzido, isso não tira a individualidade quanto à propriedade do bem, mas apenas impõe que sua utilização contribuía para a construção de um Estado socialmente uníssono, visando atender às objetivações trazidas pelo artigo 3º da Carta Magna.

Quando se trata de ordem econômica, é essencial destacar a função social da empresa, discutindo-se a extensão de sua responsabilidade com relação às pessoas de dela dependam direta ou indiretamente.

Novamente, como já disposto, embora a doutrina clássica defende que a empresa deva apenas pagar tributos e gerar postos de trabalho, modernamente muitos doutrinadores têm apontado outras responsabilidades às companhias atuantes no cenário econômico mundial, tais como: a necessidade de proteger o meio ambiente (mesmo aquelas que não explorem diretamente a extração de recursos naturais), assim como o dever de ajudar a prover o desenvolvimento tecnológico e científico da região na qual estão alocadas. (PEREIRA; MAGALHÃES, 2016, p. 57)

Destarte, a função social age como uma delimitação ideológica do que se espera do agente econômico quanto à sua contribuição para o desenvolvimento socioeconômico de um povo, notadamente quando se considera os efeitos negativos trazidos pelo empreendimento - aumento do transito local, o consumo de recursos naturais, produção de resíduos e o lançamento de gases fósseis na atmosfera.

Atualmente, com a difusão da *internet* e a constante avaliação social das condutas empresariais, cumprir com a função social se tornou mais que um dever moral, passando a ser entendido pelas corporações como um instrumento de *marketing*, visando transmitir a imagem de uma companhia se preocupa com o bem estar social.

Por outro lado, não é difícil imaginar a existência de diversos atos praticados pelas mesmas companhias em diferentes países, sempre na busca pelo lucro, capazes de violar diretamente esse princípio, afetando a sociedade global de forma reflexa.

Ou seja, não é incomum que algumas transnacionais se mostrem atentas às determinações legais de Estados desenvolvidos, almejando vender produtos e prestar serviços, mas por outro lado, explorem mão de obra escrava ou degradem o meio ambiente em um país não desenvolvido, onde as leis não ofereçam pleno amparo aos direitos fundamentais, deixando de dar uma função social à sua existência naquele local, permitindo assim, cogitar apenas uma função econômica.

### **3.1.3 - Livre concorrência; defesa do consumidor e defesa do meio ambiente**

Com previsão no artigo 170, IV da Constituição Federal, a livre concorrência é um dos aspectos que caracterizam o modelo econômico capitalista, ao lado da livre iniciativa e do direito à propriedade privada.

A livre concorrência mostra sua importância para o mercado à medida que denota a postura econômica constitucional, voltada à economia de mercado, visando estabelecer um equilíbrio comercial entre os grandes grupos empresariais e as pequenas empresas, propiciando maior equidade entre os agentes (LEOPOLDINO DA FONSECA, 2015), evitando o surgimento de monopólios e oligopólios.

Ou seja, é a partir desse princípio que o mercado pode se manter repleto de agentes exploradores da atividade comercial, beneficiando, em tese, a coletividade com o acesso a uma maior gama de produtos e serviços postos à sua disposição, com consequente variação de preço.

Calixto Salomão Filho (2008) aduz ainda que a concorrência influi de forma dupla sobre a realidade, primeiramente a moldado, e em seguida, permitindo seu conhecimento pelos consumidores.

Ou seja, “a afirmação da concorrência como valor fundamental (modelagem) garante a liberdade de escolha e informação mais abundante possível para o consumidor. Ele, então, sozinho, descobrirá a solução mais adequada para suas necessidades.” (SALOMÃO FILHO, 2008, p. 39)

Ademais, o incentivo ao empreendedorismo é necessário para a renovação do mercado, pois é através da iniciativa privada que a maior parte da renda nacional é auferida.

No Brasil, a Constituição Federal dispôs nos artigo 219 que o mercado interno integra o patrimônio nacional, buscando viabilizar através de incentivos, dentre outras coisas, o desenvolvimento socioeconômico e a autonomia tecnológica do país.

Conforme versa Eros Roberto Grau (2015, p. 254), o simples fato de a Constituição Federal atribuir ao mercado a condição de patrimônio nacional não significa que este seja de domínio público, nem mesmo permite que seja considerado um bem de uso comum do povo, mas “sua integração no patrimônio nacional se dá na medida que a Constituição o toma como expressão da *soberania econômica nacional*.”

Nesses termos, o Estado deve se atentar a solucionar os anseios do mercado, visando mantê-lo equilibrado, incentivando que novos empreendimentos surjam, protegendo-os de atos anticoncorrênciais praticados pelos demais agentes, permitindo ainda, que as novas empresas nacionais compitam com aquelas já consolidadas no país, contribuindo de maneira efetiva para a construção de um país soberano economicamente.

Por outro lado, simplesmente incentivar a livre concorrência não é a solução para os problemas sociais brasileiros, haja vista a existência de inúmeros outros fatores que derivam do funcionamento regular do mercado.

Com isso, defende-se a responsabilidade corporativa, pois segundo Stiglitz (2007, p. 76) “a essa altura, já ficou claro que a abertura dos mercados (redução das barreiras ao comércio, abertura aos fluxos de capital) por si só não ‘resolverá’ os problemas da pobreza, e pode até piorá-los. O que é preciso é mais ajuda e um regime de comércio mais justo.”

A justiça social decorrente dos atos comerciais está atrelada a diferentes elementos sociais, tais como: a correta distribuição de renda, a proteção ao meio ambiente, à defesa ao consumidor, a repressão a taxas de juros abusivas e o aprimoramento tecnológico.

Ademais, não se pode olvidar dos casos onde o Estado atua diretamente na economia, concorrendo com a iniciativa privada na execução de atividades não exclusivas do Poder Público.

Nesse cenário, para que os vários instrumentos que o Estado possui não sejam capazes de desincentivar a livre concorrência e gerar um desequilíbrio entre a iniciativa privada e as empresas financiadas com capital público, o artigo 173, §2º da Constituição Federal dispôs que as empresas públicas e as sociedades de economia mista que se dedicarem a explorar atividade econômica não poderão desfrutar de privilégios fiscais diversos daqueles postos à disposição do setor privado, o que, em situação diversa, seria suficiente para influenciar diretamente no preço final do produto ofertado.

Destarte, a livre concorrência deve ser incentivada pelo Estado, mas sem que isso ocorra de maneira desregrada, o que incitaria o caos no mercado interno através da exploração de suas falhas pelos agentes econômicos<sup>39</sup>. Logo, entende-se que a regulação do mercado – atuação do Estado sobre a economia – tem significativa importância na viabilização e manutenção da concorrência no país<sup>40</sup>.

Calixto Salomão Filho (2008, p. 165) explica que a existência de uma política que vise a eliminação da concorrência “[...]é claramente contrária à livre iniciativa. Tampouco é instrumental em relação à promoção da justiça social.”

Entretanto, não é incomum que a manutenção da concorrência exija que o Estado adote um posicionamento ativo nas relações de mercado, atuando diretamente na economia.

Nessa linha, Pier Angelo Toninelli (2000) destaca alguns dos motivos que ensejam tal posicionamento por parte do Poder Público. Dentre eles, estão: a necessidade de garantir tarifas justas onde há monopólios naturais; fomentar a modernização em setores negligenciados da economia, estimulando seu crescimento estratégico; ou quando o Estado decide resgatar negócios privados afetados por crises econômicas ou financeiras profundas.

Em síntese, é possível compreender que em determinadas situações, notadamente em crises econômico-financeiras, o Estado necessita adotar um posicionamento mais rígido e

---

<sup>39</sup> Joseph E. Stiglitz (2017, p. 319) aponta que “as empresas lutam por lucros e uma das maneiras mais seguras de obtê-los de forma sustentável é restringir a competição – absorver concorrentes, esmagá-los e tirá-los do negócio, ou juntar-se em conluio com eles para elevar os preços.” O referido autor destaca ainda que em muitos países industriais avançados, a fixação de preços por supostos concorrentes é tido como um ato criminoso, ensejando processos cíveis e criminais.

<sup>40</sup> Cabe ressaltar que a criação e fiscalização da concorrência não se dá apenas através da regulação, mas também por esta. Destaca-se, com isso, o papel da legislação antitruste, a qual, segundo Calixto Salomão Filho (2008), é dotada de certa passividade, vez que controla a formação de estruturas e sanciona condutas. Por outro lado, a regulação, exerce uma intervenção ativa no mercado à medida que cria o sistema de concorrência.

interventivo a fim de evitar que o mercado interno sofra maiores danos pela redução do fluxo de consumo ou do número de concorrentes presentes em seu cenário econômico.

Por outro lado, compreendendo um dos mais importantes elos da relação econômica, o consumo é responsável por manter o sistema capitalista em pleno funcionamento, sem o qual não há que se falar em produção. Ou seja, sem demanda, de nada adianta ofertar.

Por essa razão, as relações de consumo são internacionalmente protegidas, consistindo em um direito difuso, de terceira dimensão, assim como o direito ao meio ambiente.

Nessa linha, a Organização das Nações Unidas, por meio da Resolução 39/248 de 1985, instituiu diretrizes e princípios gerais de proteção ao consumidor, destinadas aos Estados, notadamente aqueles não desenvolvidos.

Dentre as recomendações constantes na referida Resolução, estão: a promoção da educação consumerista e a efetiva reparação por danos ocorridos na relação de consumo. Fica recomendado ainda que aos Estados cabe implementar e manter políticas de proteção consumerista, devendo todas as companhias que nesses países atuarem agir de forma adequada quanto à observância das normas e regulações por aqueles estabelecidas.

Já no Brasil, a defesa ao consumidor foi constitucionalmente prevista no inciso XXXII do artigo 5º, como um direito e garantia fundamental de cunho individual e coletivo, cuja importância fez com que o referido diploma estabelecesse prazo para a sua disciplina a nível infraconstitucional (art. 48, ADCT).

Enquanto princípio da ordem econômica, a defesa do consumidor está tipificada no artigo 170, V da Constituição Federal. Sua previsão em sede constitucional é de suma importância, pois, como afirmado, manter o consumo em um fluxo constante fomenta toda a máquina capitalista, vez que não é financeiramente interessante a existência de oferta sem que haja demanda.

Nessa linha, Jeaneth Nunes Stefaniak (2016) entende que na busca pela alienação de seus produtos, muitas empresas, através da propaganda, acabam incentivando o surgimento de novas e supérfluas essencialidades, necessidades estas que precisam ser supridas através do consumo, ou seja, há o estabelecimento de um modelo consumista estrategicamente ideologizado pelas empresas.

Coadunando a esse entendimento, André Ramos Tavares (2011) aponta que a publicidade é um dos principais fatores para o aumento do consumo, e consequentemente, da produção. Assim, não é incomum encontrar diversas propagandas comerciais que chegam a

explorar a superstição e a fragilidade dos espectadores, além de outros aspectos capazes de induzir seus comportamentos, de modo a conduzi-los rumo ao consumo desenfreado.

Um dos grupos mais influenciáveis nas relações de consumo são as crianças e os adolescentes, os quais ocupam uma posição de destaque no seio familiar, sendo seus desejos, em muitos casos, ainda que supérfluos, capazes de moldar as decisões dos seus responsáveis legais, induzindo-os a consumir.

É por essa razão, que o Estado se vê obrigado a atuar por meio de leis e políticas públicas, a fim de impedir que as companhias ultrapassem o limite entre a informação e a exploração das fragilidades dos diferentes grupos sociais.

No mais, a proteção ao consumidor não se restringe apenas a atividades de propaganda, incluindo ainda as relações negociais diretamente exercidas por aqueles que atuam comercialmente através da venda de produtos ou da prestação de serviços.

Deve-se assim, garantir que os produtos e serviços postos à disposição da sociedade estejam em perfeitas condições e com informações claras e acessíveis, visando reduzir ou eliminar os riscos à saúde física e mental dos consumidores, pois conforme destaca Renato Porto (2014, p. 91), “a rigor, vive-se em uma sociedade perigosa, em que não apenas os homens, mas também as coisas, podem acarretar graves riscos ao patrimônio, ou até mesmo à nossa integridade físico-psíquica.”

Em linhas gerais, é possível afirmar que se busca evitar que a sociedade se torne apenas um receptor de toda a demanda empresarial, não por necessidade ou utilidade dos produtos e serviços oferecidos, mas apenas por necessidade financeira dos agentes econômicos. (TAVARES, 2011)

Logo, a atuação do Estado deve abranger também a fiscalização, e o impedimento quando necessário, da comercialização de produtos nocivos à saúde dos consumidores. De igual modo, deve-se impor ao fabricante o fornecimento de informações objetivas quanto aos seus produtos, eliminando quaisquer dúvidas a respeito dos mesmos.

Assim, a previsão constitucional da proteção do consumidor – tanto na esfera individual e coletiva quanto na ordem econômica – consiste em mais um dos vários direitos humanos internalizados no ordenamento jurídico pátrio.

No que toca à proteção do meio ambiente, estaca-se que nas últimas décadas a preservação ambiental tem ganhado cada vez mais a atenção das diferentes sociedades, as quais passaram a contar com um número significativo de disposições normativas em prol do meio ambiente, tanto a nível nacional quanto internacional.

Isso ocorreu devido aos crescentes danos ambientais diariamente gerados em virtude da exploração da atividade econômica, ceifando gradativamente o equilíbrio do ecossistema mundial.

A capacidade de produzir bens tornou-se, assim, um indicador de riqueza, e os crescimentos sucessivos dessa produção passaram a indicar o progresso ou o grau de desenvolvimento das sociedades ou países. Assim, o crescimento da produção de bens materiais emergiu como sinônimo de desenvolvimento. Assumindo essa conotação econômica, todos os esforços foram, a partir de então, destinado ao aumento de meios capazes de elevar os níveis de crescimento econômico como expressão de desenvolvimento. (AGRA FILHO, 2014, p. 13)

A exploração desregrada da atividade econômica, constantemente exigindo um fluxo maior de recursos naturais para manter a produção em elevadas escalas, rapidamente se mostrou insustentável a médio e longo prazo, vez que ensejou alterações consideráveis na maneira como a natureza tem se portado nos últimos séculos, o que pode ser vislumbrado através das mudanças climáticas e do degelo dos pólos.

Nessas condições “os ambientalistas sentiam que a globalização punha em perigo sua luta de uma década para estabelecer regulamentações a fim de preservar nossa herança natural.” (STIGLITZ, 2007, p. 66-67)

Ao perceber essa grave situação, a comunidade internacional passou a buscar meios de reduzir os efeitos negativos causados pela degradação ambiental, buscando manter equilibrado o ecossistema global na tentativa de salvaguardar o bem estar humano. Disso resultou uma gama de tratados e convenções internacionais a respeito do tema.

Em 1972, quando da realização da Conferência de Estocolmo, como determinado na Resolução 2398 (XXIII) da ONU, estabeleceu-se a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente humano. Em 1985, a Assembleia-Geral das Nações Unidas atribuiu ao Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – P.N.U.M.A. – a tarefa de estabelecer as estratégias a serem adotadas para a proteção do meio ambiente, colocando como marco para enfatizar essa preocupação o *ano 2000*. Foi então criada a Comissão presidida pela Primeira-Ministra da Noruega, *Gro Harlem Brundtland*. Essa Comissão publicou em 1987 um relatório, que ficou conhecido como Relatório Brundtland, no qual se destaca o princípio que se firmou como o do *desenvolvimento sustentável*. (LEOPOLDINO DA FONSECA, 2015, p. 96)

Desde então a proteção ao meio ambiente tem ganhado força entre os Estados. Vale destacar que em 1992, ocorreu na cidade do Rio de Janeiro, a Conferência das Nações Unidas

sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, também conhecida como Conferência Rio-92 ou Eco-92.

Dessa Conferência resultou um importante instrumento que demonstrou considerável preocupação com o desenvolvimento econômico sustentável, a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Dentre outras assertivas, a Declaração dispôs no princípio 4 que “para alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental constituirá parte integrante do processo de desenvolvimento e não pode ser considerada isoladamente deste.”

No mais, a busca pelo desenvolvimento sustentável tem sua importância fundada no princípio 1 da Declaração, o qual dispõe que os seres humanos “têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza.”

Menciona-se, por fim, o princípio 3, o qual surge disposto que “o direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas equitativamente as necessidades de desenvolvimento e de meio ambiente das gerações presentes e futuras.”

Tal princípio guarda semelhança com a disposição constitucional presente no artigo 225, o qual prevê que o meio ambiente ecologicamente equilibrado deve ser defendido e preservado para as presentes e futuras gerações.

Com isso, a nível internacional, é possível perceber brevemente uma importante e a celeridade da evolução histórica na preservação do meio ambiente, apontando uma considerável mudança de valores em diversos países, inclusive no Brasil, pois até meados da década de 1990 “[...] a preocupação com o meio ambiente e a globalização se limitava principalmente aos seus grupos de defesa e aos especialistas. Hoje, é quase universal.” (STIGLITZ, 2007, p. 80)

Desta forma, é possível compreender que modernamente, para se falar em desenvolvimento, faz-se necessário considerar aspectos de proteção ambiental, preservando todo o ecossistema para as presentes e futuras gerações, de modo que estas não recebam como herança um planeta completamente degradado e sem condições de propiciar uma vida minimamente digna.

Destarte, tem-se que compreender que não se deve adotar um modelo de produção desenfreado, pois o desejo humano é infinito e os recursos naturais são finitos, não podendo ser extraídos de forma predatória.

Afirma José Renato Nalini (2011), que os danos ambientais não podem ser mensurados em cifras, pois o meio ambiente é intangível e o dinheiro não deve ser usado como uma justificativa para destruir algo que o homem necessita e não pode criar.

No mais, destaca-se que os recursos naturais possuem significativa importância para qualquer modelo econômico, vez que são a base de toda a cadeia produtiva, ou seja, não há que se falar em produção sem que em uma fase pretérita tenha havido, a extração de insumos.

No que toca ao Brasil, sua Carta Magna trata dos recursos naturais como bens ambientais, sendo estes, todos aqueles que possuem os elementos distintivos previstos no artigo 225 da Constituição Federal - bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. (FIORILLO, 2017)

Logo percebe-se que todo e qualquer recurso natural é um bem ambiental, pois sua extração ou degradação, ainda que mínima, é capaz de causar significativo impacto em todo o ambiente ao seu entorno.

Ademais, é impensável a imposição de limitações à utilização de bens de uso comum, tal qual a água, o ar ou qualquer outro recurso natural, ante a sua titularidade difusa, desde que estejam em condições adequadas e não sejam capazes de provocar danos aos seres humanos.

Como se não bastasse, o artigo 225 da Constituição impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de preservar os bens ambientais, defendendo-os para que as presentes gerações, bem como para as futuras, possam desfrutar de maneira digna. Isso não implica dizer que as companhias estão dispensadas dessa obrigação, pois conforme prevê o artigo 170, VI da Constituição Federal, a defesa do meio ambiente é um dos limitadores ao livre exercício da atividade econômica no país.

Deste modo, todos aqueles que atuem no cenário econômico brasileiro são obrigados a agir de maneira a evitar a degradação ambiental, sendo, se necessário, aplicado aos agentes causadores do dano, a tríplice responsabilidade – esfera cível, administrativa e penal (art. 225, § 3º, CF) – a qual age como um instrumento indutor de comportamentos, haja vista que em um mercado desregulamentado, “[...] as empresas não têm incentivos para proteger o meio ambiente de modo suficiente; na verdade, elas têm um incentivo para destruí-lo, se isso lhes economizar dinheiro.” (STIGLITZ, 2017, p. 307)

É importante esclarecer que a adoção de medidas preventivas, além de ser menos onerosa que a reparação dos danos causados pela atividade econômica, tem seu destaque ao evitar a destruição de diferentes espécies nativas que compõem a fauna e a flora nacional. “Sem dizer que há perdas irrecuperáveis, que vão para a coluna da absoluta insolvência, dentre os débitos sociais e éticos do país.” (NALINI, 2015, p. 15)

No entanto, não basta preservar os bens ambientais, é necessário ainda geri-los de modo a não permitir que sejam destruídos, assim como determinar meios eficazes de utilização dos mesmos.

Cumpre esclarecer que a gestão desses bens incumbe ao Poder Público, conforme versa o artigo 21, IX da Constituição Federal, ao prever que compete a União elaborar e executar os planos nacionais e regionais que visem ordenar o território e o desenvolvimento econômico e social. Ademais, a proteção do meio ambiente cabe ainda aos Estados, o Distrito Federal e os Municípios (art. 23, VI, CF), necessitando, para tanto, adotar modelos próprios de gestão ambiental, os quais devem guardar certa harmonia entre si.

Destaca-se ainda, que ante a titularidade difusa dos bens ambientais, não pode a Administração Pública restringir a sua fruição, salvo quando necessário, e devidamente justificado, à estrita preservação de certas espécies integrantes da fauna e flora.

É com base nesse entendimento que o princípio da defesa do meio ambiente (art. 170, VI, CF) traz que a proteção se dá “inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação”.

Comumente esse tratamento diferenciado é aplicado pelo Poder Público sob a forma de requisição de licenças aos agentes econômicos, havendo ainda a incidência de tributação sobre a atividade e a fiscalização quanto à não utilização de insumos proibidos ou irregulares.

Destarte, tem-se que a gestão exerce um papel significativo para o desenvolvimento econômico sustentável, impondo limites à exploração da atividade econômica na tentativa de preservar o bem estar social e assim garantir a observância e o respeito à dignidade humana.

### **3.1.4 - Redução das desigualdades regionais e sociais; busca do pleno emprego e tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte**

Inicialmente, cabe destacar que opta-se por tratar conjuntamente os princípios da redução das desigualdades regionais e sociais (art. 170, VII); busca do pleno emprego (art. 170, VIII) e tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (art. 170, IX) devido às pequenas empresas formarem a maior parte do mercado interno, gerando, consequentemente, considerável parcela dos postos laborais, razão que fundamenta sua proteção pelo Poder Público, contribuindo para o desenvolvimento do mercado nacional, e assim, consequentemente, para a redução das desigualdades.

A redução das desigualdades regionais e sociais, além de um princípio da ordem econômica, previsto no artigo 170, VII da Constituição Federal, constitui-se em um dos objetivos da República, elencado no artigo 3º, III do mesmo diploma.

Tal similitude se dá em virtude do desejo social em erradicar a pobreza e a marginalização, através da correta distribuição de renda, valendo-se assim, do mercado como meio capaz de auxiliar o Poder Público na consecução desse objetivo.

Dir-se-á que a Constituição, aí, nada mais postula, no seu caráter de Constituição dirigente, senão rompimento do processo de subdesenvolvimento no qual estamos imersos e, em cujo bojo, pobreza, marginalização e desigualdades, sociais e regionais, atuam em regime de causação circular acumulativa – são causas e efeitos de si próprias. (GRAU, 2015, p. 215)

Entretanto, a correta distribuição de renda não se faz suficiente para garantir a redução das desigualdades no país, necessitando ainda do implemento de políticas públicas voltadas a atender os anseios próprios de determinados grupos ou regiões.

Assim, visando promover de forma eficaz a redução das desigualdades, o artigo 165, § 7º da CF, previu que os orçamentos fiscais e de investimento, “compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.”

Nesse sentido, o artigo 43 da CF dispõe ainda que “para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.”

Por outro lado, considerando que a maior parte da renda gerada no país advém da iniciativa privada, nada seria mais lógico do que guiar o mercado rumo ao atendimento desse objetivo constitucionalmente estabelecido, razão essa que embasa a presença do princípio da redução das desigualdades regionais e sociais na ordem e econômica.

Muito embora o legislador constitucional não tenha disposto na referida carta político-normativa sobre a promoção da educação e o aprimoramento tecnológico como princípios da ordem econômica, ambos são de suma importância para a redução das desigualdades sociais no país.

A função da educação e do aprimoramento tecnológico no mercado está, em síntese, em possibilitar a especialização econômico-produtiva do Brasil, assim como na inovação em diferentes áreas, contribuindo para a melhoria dos resultados das diversas atividades econômicas exercidas pelas empresas nacionais.

Versando sobre a importância dos investimentos em educação, Joseph E. Stiglitz (2017, p. 118) aponta que “os países que não investem amplamente em educação encontram dificuldades para atrair investimentos externos em negócios que dependem de uma força de trabalho especializada – e hoje cada vez mais negócios dependem desse tipo de mão-de-obra.”

Embora a redução das desigualdades sociais seja uma tarefa difícil de ser conquistada, é um objetivo perfeitamente alcançável, como pôde ser visto em países do Leste Asiático.

Amplos investimentos em educação e tecnologia puderam fortalecer a economia de países como a Coréia do Sul, Índia e China, reduzindo as discrepâncias econômicas entre milhões de pessoas no decorrer das últimas décadas (STIGLITZ, 2017).

Entretanto, o papel da educação e do aprimoramento tecnológico no mercado brasileiro não foi olvidado pelo constituinte, vez que ambos estão previstos em outros dispositivos que não no artigo 170 da CF.

A partir de uma interpretação conforme os princípios da unidade e da máxima efetividade, no capítulo IV do título VIII da Carta Magna brasileira, que dispõe sobre a ciência, tecnologia e inovação, pode-se vislumbrar com maior clareza a relação entre o mercado e o desenvolvimento tecnológico.

Destarte, nos termos da Constituição Federal (art. 218), o Estado fica incumbido de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a capacitação e a inovação no Brasil, devendo o mercado interno ser utilizado de modo a viabilizar, dentre outros, o desenvolvimento socioeconômico e o bem estar da população nacional, contribuindo e estimulando a formação e o fortalecimento da inovação nos diferentes entes públicos e privados, bem como a manutenção de ambientes diversos capazes de promover a inovação (art. 219, CF).

Por outro lado, a promoção da educação (art. 205 e seguintes da CF) é um pré-requisito para o aprimoramento tecnológico, devendo o Estado contar com a utilização do mercado como instrumento capaz de auxiliá-lo na construção de um sistema de ensino moderno e dinâmico, acompanhando as tendências de mercado, formando profissionais de alto nível.

Com isso, percebe-se que a educação e o desenvolvimento tecnológico exercem um papel fundamental no desenvolvimento de um país, bem como no amadurecimento político de sua população (SEN, 2010), vez que, conforme destaca Joseph Eugene Stiglitz (2017, p. 95), “o que separa os países mais desenvolvidos dos outros não é apenas uma distância em

recursos, mas um abismo em conhecimento, motivo pelo qual os investimentos em educação e tecnologia – em larga medida, do governo – são tão importantes.”

Por fim, não se deve olvidar que um dos vários motivos que levam os Estados a hospedarem as companhias transnacionais, é a crença de que estes poderão contribuir para o aprimoramento tecnológico e assim aperfeiçoar o ensino local.

Logo, em breve consideração, tem-se que a redução das desigualdades regionais e sociais está atrelada a diversos fatores, tal como a correta distribuição de renda, o desenvolvimento do mercado, o investimento em educação e o aprimoramento tecnológico.

No que toca ao princípio da busca do pleno emprego, sua previsão encontra-se no artigo art. 170, VIII da CF, e tem como ideal a expansão das oportunidades laborais por todo o país.

Buscar o pleno emprego não está relacionado apenas à abertura de novos postos laborais, mas também à proteção dos já existentes em face de situações capazes de ameaçá-los. Assim, esse princípio guarda relação direta com as normas constitucionais que versam sobre a proteção do labor.

Nesse contexto, a Carta Magna brasileira tem o trabalho como um direito de significativa importância, reconhecendo seu valor social como um dos fundamentos da República (art. 1º, IV, CF), constituindo-o em um direito social (art. 6º, CF), o qual deve ser protegido em face da automação (art. 7º, XXVII, CF).

Propiciar o pleno emprego é uma ferramenta importante para a redução das desigualdades sociais no Brasil (art. 3º, III, CF), vez que o labor torna possível a distribuição de renda e evita a marginalização da pessoa humana.

A promoção à educação (art. 205 e ss, CF) é outro instrumento de grande importância para que se atinja o pleno emprego à medida em que está intimamente ligada ao crescimento profissional e intelectual de cada indivíduo, contribuindo para o aumento de sua renda e para o desenvolvimento do mercado nacional, como já explicado.

No mais, entende-se ainda que embora a Constituição preveja a busca pelo pleno emprego como princípio da ordem econômica, mais adequado seria versar sobre a busca pelo pleno trabalho, pois o ordenamento jurídico brasileiro prevê relações de labor que não se constituem na espécie emprego, como por exemplo, o trabalho autônomo e avulso.

Assim, tem-se que a divergência terminológica não é um impeditivo para a criação de oportunidades de labor – amplamente considerada – vez que se busca fomentar o mercado interno de maneira geral.

Ignacy Sachs (2008) aponta que para haver um real crescimento induzido pelo emprego, faz-se necessário uma série de fatores, dentre eles, a reabilitação do sistema financeiro nacional, de modo a torná-lo capaz de atender às necessidades das empresas e o financiamento de obras públicas.

Com isso, é possível perceber que viabilizar o pleno emprego, ou pleno trabalho, demanda inicialmente uma atuação do Poder Público em benefício da iniciativa privada, criando estruturas que possibilitem o desenvolvimento regular do mercado interno, o qual é essencial ao crescimento do Estado, ajudando-o a melhor alocar recursos, o que é de significativa importância onde os mesmos são escassos. (STIGLITZ, 2017)

Ainda versando sobre a conquista do emprego decente e/ou auto-emprego para todos, Sachs (2008) defende, dentre outras medidas, a promoção de ações afirmativas capazes de melhorar a condição das microempresas, bem como daqueles que trabalham por conta própria, ajudando-os a sair da informalidade, contribuindo assim para o equilíbrio entre desenvolvimento econômico e justiça social, além de aumentar a competitividade dos pequenos produtores.

Para tanto, o princípio do tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País ganha uma função de destaque ao almejar promover o incentivo e a proteção das pequenas empresas nacionais, auxiliando-as na tentativa de ganhar espaço no mercado interno – competindo com empresas internacionais já consolidadas – e contribuindo para a conquista da soberania nacional econômica.

Cumpre recordar que a existência de um maior número de concorrentes, em tese, é benéfico aos consumidores, vez que descentraliza o poder negocial e reduz os riscos da ocorrência de abusos do poder econômico, além de gerar empregos.

Ademais, o artigo 179 da Constituição Federal, visando auxiliar na consecução desse objetivo, dispõe que os entes políticos irão dispensar às empresas de pequeno porte, bem como às microempresas, tratamento jurídico diferenciado, a fim de incentivá-las através da simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou então, reduzindo ou eliminando tais obrigações por meio de lei.

Logo, incentivar e proteger as pequenas empresas nacionais é uma constante necessidade, haja vista estas serem as responsáveis por gerar o maior número de postos de laborais no país. Em outras palavras, proteger as micro e pequenas empresas nada mais é do que contribuir para a consecução do pleno emprego no país.

Tal proteção se faz necessária não apenas quanto à geração de emprego, mas também em âmbito concorrencial, vez que empresas já consolidadas possuem maiores facilidades – como, por exemplo, na negociação com fornecedores – podendo operar com custos reduzidos, comprometendo o pleno desenvolvimento da atividade exercida por novos concorrentes<sup>41</sup>.

No mais, este princípio visa desconstruir o elo de dominação instituído pelo capitalismo, no qual grandes empresas exercem seu poder sobre as pequenas e médias, obrigando-as a agirem sob uma relação de dependência. (COMPARATO, 2014, p. 121)

Observa-se assim que a proteção das micro e pequenas empresas é de significativa importância para a consecução dos objetivos nacionais, necessitando o Estado adotar diferentes políticas de modo a possibilitar que as empresas brasileiras compitam no mercado em condições assemelhadas às grandes companhias.

### **3.2 – Ordenação da atividade econômica brasileira a partir dos Direitos Humanos**

Ao longo dos últimos séculos, o capitalismo ascendeu de forma significativa, moldando-se segundo as necessidades de cada época, beirando a conquista do mundo moderno e contribuindo significativamente para a globalização.

Como pôde se verificar, o capitalismo é um sistema autodestrutivo, que em prol da conquista pelo lucro, é capaz de violar uma série de direitos, sacrificando a inata dignidade de muitos em benefício de poucos.

A intensificação das relações, impulsionadas pela globalização, também não foi capaz satisfazer os anseios sociais, muito pelo contrário, acentuou ainda mais a pobreza no mundo desenvolvido, a qual vem crescendo desde então.

Diversos países foram prejudicados pelas ações predatórias praticadas pelos agentes comerciais atuantes no mercado internacional, principalmente aqueles não desenvolvidos, os quais têm sofrido com a degradação de suas estruturas sociais, o desequilíbrio ecológico e a dependência econômica e tecnológica. “Em anos recentes, a América Latina e a Rússia também ficaram desapontadas com a globalização. Elas abriram seus mercados, mas a globalização não cumpriu suas promessas, especialmente para os pobres.” (STIGLITZ, 2007, p. 71-72)

---

<sup>41</sup> “As empresas gigantescas com o Wal-Mart não pretendem enfraquecer as comunidades onde abrem suas lojas. Pretendem apenas levar mercadorias a preços mais baixos – e são justamente seus preços mais baixos que lhes valeram tanto sucesso. Mas, ao acabar com os pequenos negócios, elas podem, ao mesmo tempo, esvaziar a cidade. Os pequenos comerciantes são muitas vezes a espinha dorsal de uma comunidade, e o Wal-Mart quebra essa sustentação quanto esmaga seus competidores.” (STIGLITZ, 2017, p. 308-309)

A violação de garantias fundamentais e a degradação do meio ambiente não passaram de um custo para a manutenção do sistema produtivo, pouco importando os danos sociais e como isso tem sido capaz de influenciar a vida no planeta.

Sem meias palavras, o capitalismo é um sistema parasitário. Como todos os parasitas, pode prosperar durante certo período, desde que encontre um organismo ainda não explorado que lhe forneça alimento. Mas não pode fazer isso sem prejudicar o hospedeiro, destruindo assim, cedo ou tarde, as condições de sua prosperidade ou mesmo de sua sobrevivência. (BAUMAN, 2010, p. 8-9)

Embora a dignidade humana seja inata a todas as pessoas, cabendo ao Direito apenas declará-la (BRITTO, 2016), compete a este, ainda, o dever de regular e limitar o exercício das atividades capazes de causar prejuízos ao bem estar humano.

Por esse motivo, o cíclico sistema de consumo deve adentrar a uma nova fase, uma na qual os Direitos Humanos sejam respeitados e os seres humanos beneficiados com os frutos da atividade econômica.

Os agentes econômicos devem passar a observar a sociedade com mais respeito, não apenas como insumo na cadeia produtiva ou alvo de propagandas comerciais, mas também como destinatários dos seus esforços, fruindo, ainda que indiretamente, dos resultados financeiros alcançados.

Deste modo, o lucro deve ser buscado não apenas em benefício dos investidores das empresas, mas também em prol daqueles que lutam diariamente pela consecução de seus interesses, permitindo assim, que aqueles que integram o elo mais frágil da relação comercial também desfrutem um modo de vida condizente com o avanço tecnológico e comercial vivido atualmente.

A luta pela efetiva defesa dos Direitos Humanos tem ganhado força no cenário internacional à medida que cada vez mais países se comprometem a resguardar os direitos de suas populações em face das violações perpetradas pelas empresas em prol do capitalismo.

Nesses termos, tem-se que a proteção aos direitos relativos à dignidade não deve ser aplicada restritivamente a um determinado grupo ou a uma classe específica, haja vista todos os seres humanos serem dotados de dignidade em igualdade de condições. Em outras palavras, aqueles que não possuem a propriedade dos meios de produção merecem ver seus direitos respeitados pelo mercado de maneira semelhante aos daqueles que investem grandes fortunas na atividade empresarial.

Os direitos humanos até aqui conquistados resultam de lutas e conflitos, por meio dos quais as instituições jurídicas de defesa da dignidade humana se espalharam pouco a pouco até alcançar todos os povos da Terra. Uma dessas conquistas é a aceitação universal da noção de que todos os homens são merecedores de igual respeito, independente de diferenças culturais, socioeconômicas, religiosas éticas e outras que os distingam. (SILVEIRA; ROCASOLANO, 2010, p. 101)

Assim, mesmo que diferenciações no plano fático ocorram nos diversos países não desenvolvidos ao longo dos anos – pautadas em questões culturais e econômicas, por exemplo – isso não deve se tornar um empecilho para a defesa dos Direitos Humanos, pois o capital não deve possuir o condão de tornar os interesses da iniciativa privada superiores aos de um Estado, muito menos de legitimar violações ao bem estar e à dignidade humana.

Mesmo com toda a preocupação da comunidade internacional, celebrando tratados e pactos objetivando proteger a pessoa humana, não existe qualquer norma cogente no que toca a atuação internacional das companhias, o que acaba resultado em uma necessária e constante fiscalização do Estado, no plano interno, quanto à observância de suas determinações legais.

A internalização das garantias humanistas internacionalmente reconhecidas, cujos Estados comprometem-se a defender, fica a cargo de cada governo, vez que seu implemento deve tomar por base a efetiva adequação dos valores e costumes nacionais, amparados pelo ordenamento jurídico local.

No Brasil, a Constituição Federal trouxe em seu bojo uma série de dispositivos que visam proteger a dignidade humana, inclusive no que toca ao exercício da atividade econômica no país.

Essa proteção tomou por base uma mescla de direitos e garantias nacional e internacionalmente sedimentadas no século passado, visando propiciar um mercado no qual fosse possível desenvolver a atividade econômica sem que isso impusesse o sacrifício do povo brasileiro ou do ecossistema pátrio, retirando da população seu completo bem estar. Deste modo, todas as atividades a serem exercidas no Brasil, bem como as políticas públicas adotadas, devem estar pautadas na defesa da dignidade humana (art. 1º, III, CF), assim como no reconhecimento dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, IV, CF), haja vista compreenderem fundamentos da República.

No mais, ante o caráter predatório das relações comerciais capitalistas, preservar a dignidade sob todas as suas formas e valorar corretamente a atividade laborativa se mostra essencial para que os seres humanos não sejam transformados em meros insumos na cadeia produtiva.

Cabe destacar ainda que a valorização do trabalho como condição da dignidade humana não é algo recente no ordenamento jurídico brasileiro, estando prevista ainda na Constituição de 1967, no seu artigo 157, II, como princípio da ordem econômica.

Mesmo com a amplitude e abstração típica dos princípios, é possível notar que caso o exercício da atividade econômica no Brasil ocorresse sem a devida observância aos valores sociais do trabalho, aqueles que dependem dos agentes econômicos para prover o seu sustento estariam largados à própria sorte, sem qualquer limitador à precarização das garantias laborais, tornando os direitos sociais de segunda dimensão um mero divagar ideológico.

Importante salientar que, além de declarar a adoção do modelo econômico capitalista, a livre iniciativa serve também como uma vertente do direito à liberdade – direito de primeira dimensão – permitindo assim que aqueles que desejarem ingressar no mercado como agentes exploradores da atividade comercial o façam sem qualquer intervenção direta do ente estatal.

Esse ingresso, na maior parte das vezes, ocorre através de pequenas companhias, na tentativa de ganhar espaço no já concorrido mercado nacional. Deste modo, ante a razoável diferença de condições econômicas se comparadas com as grandes empresas, aquelas necessitam do apoio estatal a fim de reduzir as discrepâncias entre uma e outra, facilitando sua operabilidade.

Ademais, o ingresso de novas empresas no mercado é uma grande fonte de postos de trabalho, o que ajuda a manter a economia nacional em movimento, auxiliando na busca pelo pleno emprego, além de gerar renda para diversas famílias e arrecadação tributária para o Estado.

Logo, a não observância dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa são violações diretas aos princípio da dignidade humana, concorrendo ainda para o desatendimento de diversos objetivos da República.

Por outro lado, não há que se falar em desenvolvimento nacional sem que haja a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais. Para isso, é necessário que sejam implementados meios que possibilitem melhor distribuição de renda, desconstituindo assim, a já acentuada discrepância social criada pelo capitalismo liberal no Brasil.

Não existe também desenvolvimento nacional sem a devida promoção à educação e ao aprimoramento tecnológico, os quais visam auxiliar na melhoria da qualidade de vida da população nacional, propiciando maior senso crítico e maturidade política na proteção às garantias sociais.

Quando se busca o desenvolvimento puramente econômico, desconsiderando aspectos sociais, estar-se-á diante de uma grave violação aos Direitos Humanos, especialmente ao se compreender que muitas companhias atuam com base em falhas do mercado, como já destacado.

Esse modelo atuação, pouco comprometido com a coletividade, é responsável por sacrificar a essência humana, colocando valores materiais em primeiro plano, alimentando a individualismo próprio do capitalismo, vulnerando aqueles desprovidos de recursos e instrução.

Assim como ocorrido no passado, o sistema capitalista colide com os anseios sociais, os quais deixaram de ser apenas a proteção em face da exploração laboral, passando a compreender muitos outros, inclusive a preservação ambiental.

No tocante a esta, cabe destacar que as populações residentes em países mais pobres estão sentindo as consequências da degradação de seus ecossistemas com maior severidade que as demais, vez que acabam sendo privadas de elementos essenciais à sua subsistência, ante o gigantesco volume de poluentes jogados nos rios, lagos e na atmosfera diariamente, bem como pela falta de tratamento adequado dos resíduos sólidos ou ainda, por consequência da alteração das condições climáticas.

Os efeitos danosos da degradação dos serviços que prestam os ecossistemas estão recaindo de forma desproporcional nos mais pobres, Estão contribuindo para as crescentes desigualdades entre os grupos humanos e em ocasiões são a principal causa da pobreza e do conflito social. (SANTONJA, 2009, p. 33, tradução livre)<sup>42</sup>

Ante a fragilidade do ecossistema, os danos ambientais causados em decorrência da atividade econômica não possuem apenas um viés regional – atingindo apenas aqueles que habitam determinada região – mas sim internacional, pois a destruição da fauna, da flora e da atmosfera compromete todo o equilíbrio ecológico do planeta, além de influir diretamente toda a economia local, e reflexamente na global.

Os acidentes ambientais, assim como a atividade extrativista propriamente considerada, por vezes, causam imensos impactos à natureza, o que compromete a subsistência de inúmeras pessoas que dela dependem.

---

<sup>42</sup>Los efectos dañinos de la degradación de los servicios que prestan los ecosistemas están recayendo de forma desproporcional en los más pobres, están contribuyendo a las crecientes desigualdades entre los grupos humanos y en ocasiones son la principal causa de la pobreza y del conflicto social. (SANTONJA, 2009, p. 33)

Deste modo, a crescente preocupação da comunidade internacional em disseminar os ideais de desenvolvimento econômico sustentável se justifica ante a essencialidade da manutenção do equilíbrio ecológico, importante para todas as formas de vida existentes no planeta.

Destaca-se com isso, que o desenvolvimento sustentável é efetivado internamente pelos Estados através de uma gestão pública eficiente e eficaz dos bens ambientais, a qual deve ser realizada não apenas pelo Poder Público, mas principalmente por este, com o auxílio da sociedade e da iniciativa privada.

Tal incumbência ao Poder Público se dá em virtude deste ser capaz de normatizar e efetivar a fiscalização e a gestão dos recursos em larga escala, fator este que não exime a iniciativa privada e a sociedade do seu dever de preservar o meio ambiente, mas apenas que coloca o Estado como representante dos interesses coletivos nacionais.

Diante da amplitude de ações que integram a gestão, as medidas adotadas pelo Estado devem ser capazes de propiciar uma atuação sistêmica entre diferentes setores sociais, governamentais e econômicos, convergindo objetivos comuns a todos aqueles que utilizam direta ou indiretamente os recursos naturais.

Logo, o desenvolvimento sustentável deve garantir a continuidade do crescimento econômico, não deixando de lado a proteção ao meio ambiente e o respeito às garantias individuais e coletivas de cada povo, conciliando-as sem que isso inviabilize o exercício da atividade comercial por excessos protetivos.

Para tanto, novamente reitera-se a importância da educação e da conscientização como instrumento de preservação ambiental, pois conforme versa José Renato Nalini (2011, p. 137), “educar-se ambientalmente não significa salvar a natureza, senão salvar-se a si mesmo.”<sup>43</sup>

Deste modo, a presença do Estado como agente regulador da atividade econômica, além de benéfico ao mercado, é essencial para a adequada manutenção das condições mínimas de bem estar social, sem o qual a coletividade torna-se refém dos interesses das grandes companhias.

No mais, percebe-se que o constituinte, seguindo o modelo neoliberal, previu uma margem de atuação para o Poder Público, visando guiar a economia segundo seus interesses, ao prever no artigo 174 da CF o papel do Estado como agente normativo e regulador da

---

<sup>43</sup> Eros Roberto Grau (2015) entende que a proteção ao meio ambiente está diretamente relacionada ao desenvolvimento nacional, ao pleno emprego e a valorização do trabalho, haja vista estes se constituírem em instrumentos capazes de propiciar uma existência digna aos seres humanos.

atividade econômica, de modo que seja possível prevenir, e se necessário for, remediar eventuais instabilidades no mercado, reprimindo abusos do poder econômico, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros, a fim de reequilibrar as relações comerciais (art. 173, § 4º, CF).

Assim, mesmo que haja diversas discussões a respeito dos limites de intervenção estatal na economia, a Carta Magna brasileira adotou, a partir de suas experiências, um modelo que visa combater as mazelas sociais a partir do uso do mercado como um de seus instrumentos.

Ademais, todas as políticas públicas voltadas à consecução dos objetivos nacionais devem estar pautadas no humanismo, ou seja, “num conjunto de princípios que se unificam pelo culto e reverência a esse sujeito universal que é a humanidade inteira.” (BRITTO, 2016, p. 19)

Só assim, protegendo o ser humano em todos os aspectos que compõem sua dignidade, é que se poderá falar em pleno desenvolvimento socioeconômico, pois como aduzido, o desenvolvimento puramente econômico – aquele que possui o lucro como um fim em si mesmo – não é conveniente nos dias atuais, haja vista a gama de direitos recorrentemente violados e a imensa concentração de capital nas grandes empresas.

Com isso, deve-se adotar uma filosofia empresarial mais ética, voltada a dar maior amplitude à responsabilidade corporativa, permitindo com isso, que as empresas cuidem de todos aqueles que de algum modo são afetados pelas suas atividades<sup>44</sup>.

Busca-se, deste modo, auxiliar o desenvolvimento tecnológico e o acesso a melhores condições laborais, bem como à educação, principalmente daqueles que vivem em países não desenvolvidos, pois conforme destaca Amartya Sen (2010, p. 28), “sem desconsiderar a importância do crescimento econômico, precisamos enxergar além dele.”

Entretanto, a ideologia que cerca a responsabilidade social das empresas não irá mudar sem que haja um esforço conjunto e articulado entre as diferentes sociedades e a comunidade internacional, almejando proteger a dignidade humana de forma ampla, o que, obviamente, será combatido prontamente pelas empresas, entretanto, em um mundo onde a compra e venda se aplicam a quase tudo, “está na hora de perguntarmos se queremos viver assim.” (SANDEL, 2018, p. 11).

---

<sup>44</sup> Segundo André Ramos Tavares (2011) a relação existente entre os princípios e objetivos constitucionalmente previstos não deve estar adstrito ao âmbito normativo, sendo essencial integrá-los à moral, a política e a cultura nacional, visando torná-los mais amplos.

Por outro lado, cabe destacar que ante o anseio social de responsabilização das companhias, surge uma nova oportunidade de ganho de mercado, a qual pode ser explorada através de uma atuação sábia dos gestores empresariais, dando às companhias maiores vantagens competitivas. (SANTONJA, 2009)

A união entre os Estados para fiscalizar as atividades das companhias e a proteção dos direitos individuais, coletivos e sociais, é, atualmente, a melhor maneira para impor a observância de tais garantias às empresas, exigindo o respeito a algo que elas sempre deveriam e deverão se atentar, vez que não é justo explorar todos os recursos que necessitam para a manutenção da sua atividade e não compensarem a sociedade pelos danos causados.

Questões sociais, ambientais, de garantia de direitos dos trabalhadores e diversidade cultural da dignidade da pessoa humana se acentuam diante do mundo globalizado. E, é imprescindível a busca pelo fortalecimento dos mecanismos de prestação de contas e responsabilização por violações a direitos humanos por parte do setor privado. (RIBEIRO; OLIVEIRA, 2016, p. 48)

Com isso, entende-se que os Direitos Humanos devem ser aplicados e incisivamente defendidos pelos Estados, de forma que sejam capazes de assegurar o bem estar de suas populações, sem que haja qualquer mitigação passível de retroceder a constante busca por uma existência digna, vez que em muitos casos, as violações praticadas pelas companhias – sempre em nome do desenvolvimento puramente econômico – causam prejuízos a todas as pessoas de forma direta e indireta, além de desequilibrar o ecossistema do planeta.

Nessa linha, Amartya Sen (2010, p. 28) entende que “a riqueza evidentemente não é o bem que estamos buscando, sendo ela meramente útil e em proveito de alguma outra coisa.”

Assim, a riqueza deve ser tida como um instrumento para que se possa alcançar o verdadeiro desenvolvimento, um no qual não haja tantas mazelas sociais causadas pelo mercado, como a exploração de trabalho em condições desumanas e as severas discrepâncias socioeconômicas, possibilitando a construção de uma estrutura social mais justa e humanista.

O mesmo pode ser dito sobre a riqueza como ferramenta capaz de auxiliar a preservação ambiental, vez que a atividade fiscalizatória possui significativos custos, demandando a especialização de profissionais e a manutenção de instrumentos adequados para a realização dessa atividade.

Destaca-se, entretanto, que a riqueza é essencial para o sistema capitalista, não devendo apenas estar centrada na posse de poucos, mas servindo a todos sem perder a sua

individualidade. Em outras palavras, o acúmulo de riqueza e a utilização do capital devem guardar uma função social.

Logo, o capital deve servir à sociedade de modo a propiciar benefícios comuns, sem que isso implique no desmantelamento do sistema capitalista. Assim, a riqueza produzida, além de garantir o bem estar individual, deve ser usada também para auxiliar o Estado na consecução do pleno desenvolvimento nacional.

Destarte, é possível compreender que o dever de proteção social cabe a todos, principalmente àqueles que têm condições efetivas de mudar a realidade brasileira, haja vista milhares de pessoas carecerem de condições financeiras e de oportunidades, ou até mesmo do mais básico conhecimento, necessário para conquistar uma vida digna. Nesse sentido, Stiglitz (2007, p. 72-73) assevera que “os pobres têm poucas oportunidades para se manifestar. Quando falam, ninguém escuta; quando alguém escuta, a resposta é que nada pode ser feito; quando lhes dizem que algo pode ser feito, isso nunca acontece.”<sup>45</sup>

Por esse motivo que tanto a sociedade quanto o Estado e as companhias devem se preocupar em propiciar condições para uma existência digna a todos os seres humanos, pois a lógica capitalista sempre imporá que alguns permaneçam menos abastados que outros, mas isso não implica dizer que aqueles poderão ter seus direitos violados ou serem privados do acesso aos mesmos bens que os seus semelhantes.

Como é de se esperar, haverá forte resistência à mudança por parte daqueles que estão no controle das grandes companhias violadoras de direitos fundamentais, uma resistência fundada na concentração de poder político e econômico, a qual deve ser gradativamente combatida por meio da conscientização coletiva.

Naturalmente o individualismo despertado pelo capitalismo irá exercer forte pressão para se manter reinando absoluto em um sistema onde o capital dita as regras da sociedade, sendo que a população mais afetada pela ausência de renda permanecerá lutando para garantir a manutenção dos poucos direitos que ainda possui. Deste modo não é demais pensar que “[...] entre as multinacionais e a sociedade civil predomina o enfrentamento” (SANTONJA, 2009, p. 39, tradução livre)<sup>46</sup>, mesmo que indiretamente.

---

<sup>45</sup> “O abuso do poder econômico pelas corporações transnacionais é capaz de oprimir as reivindicações daqueles que não têm meios de prover sua subsistência de forma autônoma, existindo apenas uma opção, aceitar as condições e os interesses daqueles que são os donos do capital.” (BENACCHIO; OLIVEIRA, 2018, p. 336-337)

<sup>46</sup> “[...] entre las multinacionales y la sociedad civil predomina el enfrentamiento” (SANTONJA, 2009, p. 39)

Ou seja, “aqueles que se beneficiam do sistema atual resistirão à mudança, e eles são muito poderosos. Mas as forças a favor da mudança já foram postas em movimento. Haverá reformas, mesmo que sejam graduais e parceladas.” (STIGLITZ, 2007, p. 74-75)

A partir de tudo o que foi esposado, torna-se evidente que a globalização tornou ainda mais dinâmica as relações humanas, moldando valores e trazendo novas benesses e mazelas a diversos povos. Entretanto, o ganho de força das empresas fez com que muitos Estados não desenvolvidos se distanciassem da manutenção dos direitos e garantias fundamentais daqueles que os habitam, sob o ledo engano de estarem provendo o desenvolvimento destes.

Assim, buscando melhor salvaguardar a dignidade humana e o bem estar coletivo, tem-se que, internacionalmente, a melhor maneira para mudar a atual situação mundial é através de uma atuação conjunta entre os diversos países, por meio de um modelo de gestão integrado, vez que “existem problemas demais – comércio, capital, meio ambiente – que só podem ser enfrentados em nível global.” (STIGLITZ, 2007 p. 85)

É por essa razão que recorrentemente são realizados encontros, fóruns e debates internacionais com os líderes nacionais, a fim de trocarem informações e estabelecerem políticas de internas que busquem administrar e reverter essa fragilizada condição a qual o comércio submeteu o mundo moderno.

Logo, internamente, os Estados devem adotar um modelo de gestão pautado em diretrizes estabelecidas pela comunidade internacional, segundo os Direitos Humanos, de modo que tente regulamentar de forma mais rígida a atuação das companhias, fiscalizando-as sempre que possível, almejando não permitir que as mesmas violem garantias legalmente estabelecidas, assim como, aguçando o senso crítico de seu povo com base no investimento em educação nos diferentes níveis de ensino, tornando cada indivíduo capaz de compreender a real condição de seu país e de sua sociedade no cenário mundial, e com isso, lutar em defesa de seus direitos e garantias.

## CONCLUSÃO

Como apontado, o exercício de práticas comerciais sempre se fez presente na história humana, passando por diversas mudanças ao longo dos séculos, a fim de acompanhar o câmbio de valores sociais e dos interesses de mercado.

Com a publicação de *A Riqueza das Nações*, por Adam Smith, a economia mundial ganhou novos traços filosóficos, instituindo-se o que se chamou de liberalismo econômico.

Tal modelo teve como principal característica a não intervenção estatal no mercado, salvo quando necessário para o seu correto funcionamento, defendendo que o desenvolvimento social estaria pautado no individualismo humano, sendo esse o único fator limitador da ascensão financeira de cada indivíduo.

Por outro lado, com o despontar das discrepâncias financeiras entre os donos dos meios de produção e daqueles que vendiam sua força de trabalho, o modelo socialista, fundado nas obras de Karl Marx, surge defendendo a planificação da economia e a melhor distribuição do produto do capital entre as pessoas.

Com isso, no século XIX surge o Estado do Bem Estar Social (*Welfare State*), sendo uma nova face do capitalismo liberal, visando impedir que o socialismo ganhasse espaço ante a instabilidade política e socioeconômica da época.

Frente às falhas desse modelo, John Maynard Keynes propôs a adoção de um modelo capitalista neoliberal, ou seja, um sistema no qual o mercado fosse utilizado para promover o bem estar coletivo e o desenvolvimento nacional. Não demorou muito até que o neoliberalismo passasse a ser o modelo econômico mais adotado no mundo moderno, inclusive no Brasil.

Com o câmbio de sistema econômico e a evolução da tecnologia, percebendo novas oportunidades comerciais, muitas companhias logo trataram de explorar o mercado internacional, precificando costumes e tradições, o que gerou uma série de conflitos entre elas, os Estados e a sociedade.

No entanto, não se pode negar que os Estados dependem diretamente da atividade exercida pelas companhias, especialmente para manter o constante ciclo econômico em funcionamento, gerando emprego e desenvolvimento para o país.

Ademais, a incessante busca pelo crescimento econômico – potencializada pela globalização – demandou do Estado maior controle quanto à circulação de pessoas, capital e mercadorias, pois como destacado, as diferentes legislações nacionais não foram capazes de acompanhar e organizar o mercado quando do seu crescimento.

Desta forma, ante a exploração das falhas de mercado e a desregulação do cenário econômico interno em países não desenvolvidos, mais do que nunca o capital se mostrou um instrumento de poder, onde aqueles que o possuem ditam as regras negociais. Isso se tornou evidente principalmente nas relações envolvendo transferência tecnológica, ajuda financeira e concessão de crédito.

Destarte, não demorou até que surgissem questionamentos favoráveis e contrários à globalização e a maneira como o capital vem sendo utilizado pelas companhias, vez que o mesmo tem perdido sua instrumentalidade, se tornando a finalidade das relações comerciais em virtude da mudança de valores trazida pelo mercado.

O modo como as empresas transnacionalizadas passaram a atuar em muitos Estados não desenvolvidos se mostrou capaz de gerar impactos positivos e negativos à sociedade, vez que da mesma forma que sua instalação levou esperança de desenvolvimento aos mais pobres, tais companhias agiram de modo à nunca permitir que isso ocorresse.

A influência político-econômica de tais empresas é significativa, pois representa uma parcela considerável do PIB mundial, demandando um elevado número de recursos humanos e naturais para manter sua atividade em pleno funcionamento.

E é para conseguir suprir tais necessidades que a mobilidade se tornou uma ferramenta indispensável para as empresas que desejam permanecer competitivas no mercado. Assim, na busca por melhores condições operacionais, as transnacionais optam por preferir países não desenvolvidos, vez que estes possuem um sistema político-normativo fragilizado, o que as permite sobrepor seus interesses àqueles estatais e sociais.

Com isso, frequentemente há abusos ao poder econômico, principalmente na tentativa de ganhar influência política, fazendo com que as violações de direitos e garantias fundamentais se tornem ainda mais toleráveis pelos governos, degradando a qualidade de vida de milhões de pessoas em prol do mero acúmulo de capital.

Não é incomum também que as empresas recorram à corrupção almejando conquistar benesses de natureza fiscal e concorrencial, ou até mesmo a relativização da rigidez própria das atividades fiscalizatórias do Poder Público.

Entretanto é difícil vislumbrar o pleno desenvolvimento social quando se relativiza direitos sociais, vez que o bem estar acaba por ser sacrificado. Ademais, ao ceder a interesses comerciais eivados de má-fé, o Estado negligencia no cumprimento de sua função precípua, preservar a dignidade de seus habitantes, e viabiliza a ocorrência de abusos do poder econômico em seu mercado.

Nessa condição, faz-se necessário que a humanidade repense a maneira como está exercendo a atividade econômica, vez que o mero acúmulo de riqueza não deve ser protagonista das relações comerciais enquanto o bem estar humano é subjugado a um segundo plano, pois como dispõe as raízes capitalistas, o capital é um instrumento para o desenvolvimento social.

É pertinente esclarecer que esse não é um problema exclusivo de países não desenvolvidos, haja vista que muitos Estados entendidos como potências econômicas, referência em tecnologia e qualidade de vida, também sofrem com os efeitos negativos do mercado e das discrepâncias econômicas por ele perpetradas.

Assim, tanto os Estados desenvolvidos quanto aqueles não desenvolvidos devem buscar melhores maneiras de distribuir a renda entre seus habitantes, proporcionando-lhes acesso ao desenvolvimento sem gerar o isolamento econômico de determinadas pessoas ou grupos sociais.

Por outro lado, a adoção de condutas éticas por parte das companhias demonstra-se de suma importância, pois, com a inter-relação da sociedade, a opinião pública ganha novos traços, influenciando diretamente a maneira como as empresas atuam no cenário econômico de cada país.

É importante esclarecer que na tentativa de tornar o mercado interno mais competitivo, muitos Estados optam por conceder benefícios às companhias, entretanto, de nada vale tal esforço se o país não oferecer condições mínimas de infraestrutura, capaz de atender às necessidades das companhias, restando assim ao Poder Público realizar os dispêndios inicialmente necessários à viabilização das relações negociais em seu território.

Embora o mercado possa se desenvolver precipuamente com base nos limites estabelecidos pelo Estado, gradualmente mudanças irão ocorrer, haja vista que as relações negociais serem mais dinâmicas que a regulação do ente público.

Assim, a propositura de alterações quanto aos valores filosóficos e sociais dos agentes econômicos pode ensejar uma considerável resistência por parte dos mesmos, resultando em sua migração rumo a uma localidade que lhes ofereça maiores vantagens comerciais e políticas, deixando centenas de desempregados e danos ao ecossistema como herança ao Estado outrora anfitrião.

Nesses termos, o acúmulo de capital mostra-se mais importante que o bem estar humano, vez que se torna cômodo para os investidores das companhias determinarem essas mudanças, especialmente porque danos sociais como o desemprego não os afetarão diretamente.

E é nessa linha que se entende que o ser humano ganhou contornos de insumo no ciclo produtivo, sendo desumanizado em nome do mercado, tornando-se alvo de ações sociais advindas da iniciativa privada apenas com um viés comercial, sendo lhe negado de maneira fática o desenvolvimento.

Tem-se, contudo, que a ordenação do mercado deve encontrar seus fundamentos nos Direitos Humanos, norteando a ética empresarial sem desconsiderar sua responsabilidade social, moldando a maneira como diversas companhias são geridas e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do país.

É importante recordar que o desequilíbrio ambiental ao qual o mundo foi guiado no último século teve como principal fator o considerável aumento na velocidade de produção dos bens de consumo, o que se resume em uma violação direta e ampla da dignidade humana em todo o planeta.

Em outras palavras, o desenvolvimento puramente econômico, através das relações de mercado, foi tão agressivo que alterou todo o ecossistema mundial, voltando milhões de pessoas em prol de um ideal individualista e autodestrutivo.

Tal fato demonstra uma grave falha do neoliberalismo em ter o mercado como instrumento de desenvolvimento nacional, guiado apenas pela regulação estatal, sem que a iniciativa privada necessariamente adote um viés social.

Ao lado do meio ambiente, é dever do Estado proteger a sociedade em face de violações a outros direitos difusos – como a saúde e o consumo – comumente atingidos pelas condutas comerciais modernas, pois ao longo das décadas, as estratégias negociais foram capazes de colocar valores materiais à frente dos valores humanos, concentrando a maior parte da renda gerada no exercício da atividade econômica.

Tal assertiva pode ser comprovada quanto se tem que o verdadeiro desenvolvimento financeiro ainda não chegou aos mais pobres, que na ausência de capital, terão o crédito como um limitador de sua participação no mercado de consumo, cabendo às empresas alimentarem constantemente sua imaginação através de propagandas comerciais, instituindo novas essencialidades, obrigando-os a trabalharem cada vez mais, sujeitando-se a condições menos salubres, capazes de afetar sua incolumidade física e psicológica.

A partir disso, a desumanização do ser humano no mercado permitiu que houvesse o esvaziamento da função social da empresa, tornando-a uma mera ferramenta para o acúmulo de capital, não se responsabilizando pelos efeitos negativos de suas condutas.

Contrapondo-se a isso, tem-se que a responsabilidade social das companhias não deve se ater a gerar emprego e pagar tributos, mas consistir em uma ampla gama de ações

positivas, contribuindo inclusive para o desenvolvimento tecnológico e educacional do Estado.

No mais, os direitos de terceira dimensão são a base normativa e ideológica para a responsabilidade social das companhias, vez que, como descrito, o Estado é incapaz de sozinho garantir o respeito à dignidade humana, sendo necessário o auxílio dos demais agentes econômicos.

Desresponsabilizar as companhias por seus atos significaria ter o mercado incapaz de promover o desenvolvimento socioeconômico, tornando as relações novamente liberais, vez que a empresa agirá sem qualquer comprometimento com o meio no qual está inserida.

Desta forma, ante as inúmeras mazelas sociais trazidas pelo capitalismo e agravadas pela globalização, é razoável esperar que as companhias adotem um posicionamento ativo na promoção do bem estar social, sendo a responsabilidade corporativa um instrumento de desenvolvimento humano, vez que a relação entre as companhias e a sociedade não se restringe à relação de labor ou consumo.

Somado a isso, destaca-se que a relação das companhias com o Estado vai além da mera atividade econômica, vez que ao Poder Público cabe intervir no mercado para mantê-lo funcionando corretamente, e em compensação às empresas cabe auxiliá-lo na conquista do pleno desenvolvimento nacional.

Nesses termos, a responsabilidade social da empresa deve ser entendida como um investimento na qualidade de vida e no desenvolvimento humano, não sendo apenas uma ferramenta de *marketing*, mas um instrumento de proteção da dignidade, dando um viés coletivo ao capital auferido nas relações de mercado.

O esforço da comunidade internacional merece destaque ao tentar, por meio de estudos e tratados, impedir que violações aos Direitos Humanos ocorram de forma reiterada, principalmente através do mercado.

Assim, para guardar maior efetividade e harmonia com os instrumentos internacionais, a ordenação do mercado interno brasileiro deve estar pautada nos preceitos de Direitos Humanos, não se restringindo apenas a divagações filosóficas ou crenças religiosas – as quais guardam elevado grau de subjetividade quanto a sua aplicabilidade no mundo fático – mas valendo-se principalmente de regras que delimitem o papel dos agentes econômicos no mercado, bem como a maneira com que os frutos da relação negocial possam reverter em prol da sociedade.

Deste modo, compreendendo que os Direitos Humanos têm seus objetivos constantemente renovados, adequando-se às necessidades de cada época, acredita-se que o

mercado deve se reorganizar de maneira a conciliar seus interesses com aqueles de cada sociedade, mudando sem perder o foco do real desenvolvimento socioeconômico de cada país.

No Brasil, embora tenha havido diversas formas de compreender a ordem econômica, quanto à intervenção do Estado e a busca pelo desenvolvimento, ao longo das Constituições anteriores, a Constituição Federal de 1988 previu em seu bojo uma gama de princípios para guiar o mercado conforme os fundamentos da República, almejando utilizá-lo como instrumento para à consecução de seus objetivos.

Tais princípios, em sua maioria, previstos no artigo 170, visam contribuir para a construção de um país cada vez mais independente política e economicamente, incentivando o mercado interno, sem que disso decorra o sacrifício de direitos ou o agravamento da condição socioambiental do país.

Em outras palavras, o mercado brasileiro deve contribuir para o pleno desenvolvimento nacional, respeitando a dignidade humana de maneira ampla, sem sobrepor interesses meramente financeiros àqueles sociais, mas os conciliando.

Sob essa lógica, o Brasil, através de sua Constituição, adota um posicionamento intervencionista, de modo a tentar consolidar um Estado no qual seja possível garantir uma existência digna a todos, baseada na justiça social e na redução das desigualdades.

Para tanto, a atividade regulatória, bem como fiscalizatória, se mostra necessária, mas não suficiente, vez que a conscientização da sociedade e dos agentes econômicos é essencial para dar maior efetividade a qualquer política adotada pelo Estado.

Logo, permitir um desenvolvimento puramente econômico, reflexo do capitalismo predatório, não condiz com os objetivos internacionalmente defendidos pelos Direitos Humanos, nem com aqueles previstos na Constituição Federal brasileira. Deste modo, crê-se que os agentes econômicos devem adotar um posicionamento ativo na promoção do bem estar coletivo, auxiliando o Estado, a partir de um modelo de gestão empresarial mais responsável – pautado nos Direitos Humanos – recompensando a sociedade pelos danos causados, melhor distribuindo renda e promovendo o desenvolvimento socioeconômico do país.

Destarte, enquanto a observância dos Direitos Humanos nas relações de mercado não for uma realidade nacional, o Estado brasileiro deverá permanecer atuando de modo a reprimir os diversos abusos ao poder econômico, buscando conscientizar as companhias, ainda que por via legal, quanto à importância em atribuir uma função social a sua existência, atividade e ganhos, beneficiando a todos e não apenas seus investidores.

## REFERÊNCIAS

AGRA FILHO, Severino Soares. **Planejamento e gestão ambiental no Brasil: instrumentos da política nacional de meio ambiente**. 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Empresas estatais: o regime jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista**. 1. ed. São Paulo: Forense, 2017.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Tradução: Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

\_\_\_\_\_. **Globalização: consequências humanas**. Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

\_\_\_\_\_. **Capitalismo parasitário: e outros temas contemporâneos**. Tradução: Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2010.

BENACCHIO, Marcelo. A regulação jurídica do mercado pelos valores do capitalismo humanista. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; MEZZAROBA, Orides. (coord.). **Empresa, sustentabilidade e funcionalização do direito**. v. 2. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

BENACCHIO, Marcelo; OLIVEIRA, Jeferson Sousa. Responsabilidade social das empresas transnacionais enquanto paradigma de proteção da condição humana. In: RIBEIRO, Deilton; RIBEIRO, Luiz Gustavo Gonçalves; FREITAS, Sérgio Henrique Zandoná. (Orgs.). **Temas e problemas de direitos humanos, proteção ambiental e sustentabilidade na sociedade globalizada**. 1ª ed. Maringá: IDDM, 2018.

BENACCHIO, Marcelo; VAILATTI, Diogo Basilio. Empresas transnacionais, globalização e direitos humanos. In: BENACCHIO, Marcelo (Coord.). **A sustentabilidade da relação entre empresas transnacionais e direitos humanos**. Curitiba: CRV, 2016.

BNDES. **Quem somos**. Disponível em <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos>>. Acesso em: 09 jan. 2019.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Congresso Nacional, 1988.

BRITTO, Carlos Ayres. **O humanismo como categoria constitucional**. 1. ed. 3. reimp. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

COMISSÃO EUROPEIA. **Livro branco sobre o futuro da Europa: reflexões e cenários para a UE27 em 2025**. Bruxelles: Comissão Europeia, 2017. p. 6.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7. ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva. 2010.

\_\_\_\_\_. **A civilização capitalista: para compreender o mundo em que vivemos**. 2. ed. rev. e aum. São Paulo: Saraiva. 2014.

CUNHA, Leandro Reinaldo da; DOMINGOS, Terezinha de Oliveira. A responsabilidade da empresa como garantia do desenvolvimento econômico e social. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; MEZZAROBA, Orides. (coord.). **Empresa, sustentabilidade e funcionalização do direito**. v. 2. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

FEDERAL RESERVE. **The Federal Reserve's response to the financial crisis and actions to foster maximum employment and price stability**. Disponível em <[https://www.federalreserve.gov/monetarypolicy/bst\\_crisisresponse.htm](https://www.federalreserve.gov/monetarypolicy/bst_crisisresponse.htm)>. Acesso em: 09 jan. 2019.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 17<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 17<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

IMF. **Factsheet**. 2011. Disponível em <<https://www.imf.org/external/lang/portuguese/np/exr/facts/howlendp.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2019.

LEOPOLDINO DA FONSECA, João Bosco. **Direito Econômico**. 8. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

LUCCA, Newton De. **Da Ética Geral à Ética Empresarial**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

MATOS, Leonardo Raphael Carvalho de; FEDERIGHI, Suzana Maria Pimenta Catta Preta. As teorias comparadas da função social da empresa. In: BENACCHIO, Marcelo (Coord.). **A sustentabilidade da relação entre empresas transnacionais e direitos humanos**. Curitiba: CRV, 2016. p. 102.

NALINI, José Renato. **Ética ambiental**. 4. ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

NALINI, José Renato. Sustentabilidade e ética empresarial. In: SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; MEZZAROBA, Orides. (coord.). **Empresa, sustentabilidade e funcionalização do direito**. v. 2. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

NUSDEO, Fabio, *et al*. Primeiro encontro: poder econômico – o jogo e as regras. In: FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *et. al* (Coord.). **Poder econômico: direito, pobreza, violência, corrupção**. Barueri: Manole, 2009.

OLIVEIRA, Jeferson Sousa; VAILATTI, Diogo Basilio. A ordem econômica constitucional como instrumento de proteção da dignidade humana. In: SOUZA JUNIOR, Arthur Bezerra de; ASENSI, Felipe.(Orgs.). **Poder econômico e Estado: direito concorrencial, direitos humanos e direito penal econômico**. v.2. Rio de Janeiro: Ágora21, 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 28 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. **A/RES/39/248**. 1985. Disponível em <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/resolucao-da-organizacao-das-nacoes-unidas-onu-nº-39248-de-16-de-abril-de-1985-em-ingles>>. Acesso em: 03 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. 1992. Disponível em <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em: 03 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. **Fundo Monetário Internacional**. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/agencia/fmi/>>. Acesso em: 25 dez. 2017.

PEREIRA, Henrique Viana; MAGALHÃES, Rodrigo Almeida. A função social das sociedades transnacionais. In: BENACCHIO, Marcelo (Coord.). **A sustentabilidade da relação entre empresas transnacionais e direitos humanos**. Curitiba: CRV, 2016.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Los Derechos fundamentales**. Madrid: Tecnos, 2007.

PORTO, Renato. **Publicidade digital: proteção da criança e do adolescente**. São Paulo: Saraiva, 2014.

RUGGIE, John Gerand. **Quando os negócios são apenas negócios: as corporações multinacionais e os Direitos Humanos**. São Paulo: Planeta Sustentável, 2014.

RIBEIRO, Daniela Menengoti; OLIVEIRA, Jose Sebastiao de. Promoção e tutela dos direitos da personalidade pelas empresas transnacionais. In: BENACCHIO, Marcelo (Coord.). **A sustentabilidade da relação entre empresas transnacionais e direitos humanos**. Curitiba: CRV, 2016.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento includente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond. 2008.

SALOMÃO FILHO, Calixto. **Regulação da atividade econômica (princípios e fundamentos jurídicos)**. 2ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2008.

SANDEL, Michael J. **O que o dinheiro não compra: os limites morais do mercado**. Tradução de Clóvis Marques. 10ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

SANTONJA, Aldo Olcese. **El Capitalismo Humanista**. Madrid: Marcial Pons, 2009.

SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. **O capitalismo humanista**. Petrópolis: KBR, 2011.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; NASPOLINI, Samyra Haydêe Dal Farra. Direito e desenvolvimento no Brasil do século XXI: uma análise da normatização internacional e da constituição brasileira. In: SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; *et al* (org.). **Desenvolvimento nas Ciências Sociais: o estado das artes**. Livro 1. Brasília: Ipea: CONPEDI, 2013.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; RIPARI, Vanessa Toqueiro. Globalização e cidadania: da nacionalidade à universalidade. In: OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; *et al* (org.). **Poder judiciário, direitos sociais e racionalidade jurídica**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; ROCASOLANO, Maria Mendez. **Direitos Humanos: conceitos, significados e funções**. São Paulo: Saraiva 2010.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações**. 3<sup>a</sup> ed. reimpr. Curitiba: Juruá, 2015a.

\_\_\_\_\_. **A riqueza das nações – Livro II**. 2<sup>a</sup> ed. reimpr. Curitiba: Juruá, 2015b.

STEFANIAK, Jeaneth Nunes. **A insustentabilidade ambiental no capitalismo: com análise da encíclica Laudato Si – cuidando da casa comum**. 1. ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2016.

STIGLITZ, Joseph E. **Globalização: como dar certo**. Trad. Pedro maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

TAVARES, André Ramos. **Direito constitucional econômico**. 3. ed. São Paulo: Método, 2011.

TONINELLI, Pier Angelo (Ed.). **The rise and fall of state-owned enterprise in the western world**. New York: Cambridge University Press, 2000.

UNITED NATIONS. **Guiding Principles on Business and Human Rights**. New York and Geneva, 2011.

VASCONCELLLOS, Marco Antonio Sandoval de; GARCIA, Manuel Enriquez. **Fundamentos de economia**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

VERGER, Antoni. **El sutil poder de las transnacionales: lógica, funcionamiento e impacto de las grandes empresas en un mundo globalizado**. Barcelona: Icaria editorial. 2003.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **Direitos Fundamentais: uma jurisprudência do STF**. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

WEBER, Max. **A ética protestante e o “espírito” do capitalismo.** Tradução: José Marcos Mariani de Macedo. São Paulo: Companhias das Letras, 2004.

WORLD BANK. **History.** Disponível em <<http://www.worldbank.org/en/about/history>>. Acesso em: 25 dez. 2017.

ZUBIZARRETA, Juan Hernández. ¿Lex mercatoria o derechos humanos? Los sistemas de control de las empresas transnacionales. In: ZUBIZARRETA, Juan Hernández; RAMIRO, Pedro (eds.). **El negocio de la responsabilidad. Crítica de la responsabilidad social corporativa de las empresas transnacionales**. Barcelona: Icaria Editorial, 2009.

ZUBIZARRETA, Juan Hernández; RAMIRO, Pedro. Presentación. In: ZUBIZARRETA, Juan Hernández; RAMIRO, Pedro (eds.). **El negocio de la responsabilidad. Crítica de la responsabilidad social corporativa de las empresas transnacionales**. Barcelona: Icaria Editorial, 2009.